

Américo Jacobina Lacombe  
Eduardo Silva  
Francisco de Assis Barbosa

# Rui Barbosa e a queima dos arquivos



FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
1988

*Ministro de Estado da Cultura*  
CELSO MONTEIRO FURTADO

*Secretário Geral*  
JOAQUIM SALLES ITAPARY FILHO

*Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa*  
AMÉRICO JACOBINA LACOMBE

*Diretor Executivo*  
OLAVO BRASIL DE LIMA JUNIOR

*Diretor do Centro de Pesquisas*  
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

*Coordenador do Centro de Pesquisas*  
PAULO HENRIQUE OSÓRIO COELHO

*Chefe do Setor de História*  
ROSA MARIA BARBOZA DE ARAUJO

Associação Cultural e Científica

de Defesa do Patrimônio Cultural

Associação de Defesa do Patrimônio Cultural


Associação de Defesa do Patrimônio Cultural

Associação de Defesa do Patrimônio Cultural

Rui Barbosa  
e a queima dos arquivos

# Rui Barbosa e a queima dos arquivos

## Doação

FUNDAÇÃO  Casa de Rui Barbosa

PARA DIFUNDIR A CULTURA

Projeto Gráfico  
*Cristina Barbosa*

Preparação de Originais  
*Elza Tavares Ferreira*

ISBN 85-7004-107-1

Lacombe, Américo Jacobina

Rui Barbosa e a queima dos arquivos /por/ Américo Jacobina Lacombe, Eduardo Silva e Francisco de Assis Barbosa. Brasília, Ministério da Justiça: Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1988.

144 p.

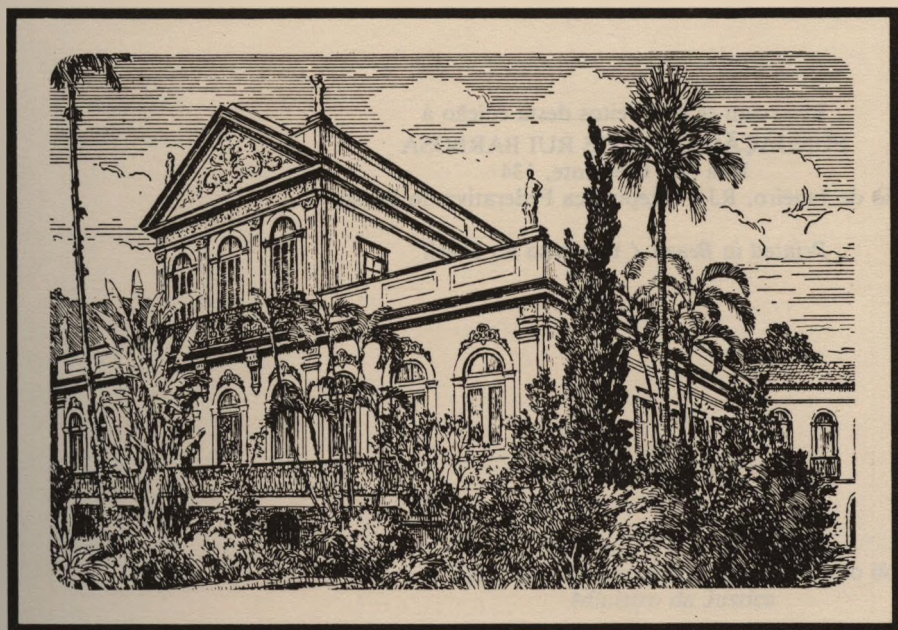
1. Barbosa, R. — Abolição da escravatura — Brasil. I. Silva, Eduardo. II. Barbosa, Francisco de Assis. III. Fundação Casa de Rui Barbosa. IV. Título.

CDU 326.8(81)



Américo Jacobina Lacombe  
Eduardo Silva  
Francisco de Assis Barbosa

# Rui Barbosa e a queima dos arquivos

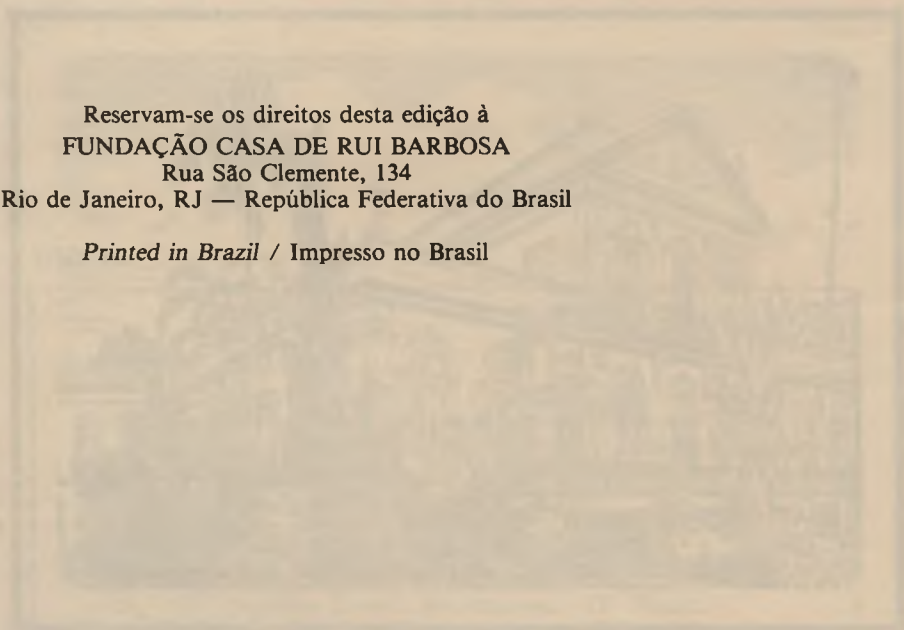


FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
1988

© *Américo Jacobina Lacombe, Eduardo Silva e  
Francisco de Assis Barbosa, 1988*

Reservam-se os direitos desta edição à  
**FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**  
Rua São Clemente, 134  
Rio de Janeiro, RJ — República Federativa do Brasil

*Printed in Brazil / Impresso no Brasil*



## Sumário

Introdução: Porquê este livro?	11
Para quem é este livro? Quem é este livro?	12
Objetivos e estrutura do livro	13
Notas	14
1. O conceito de processo judicial	15
2. O processo judicial em Portugal	17
3. O processo judicial em Portugal	18
4. O processo judicial em Portugal	19
5. O processo judicial em Portugal	20
6. O processo judicial em Portugal	21
7. O processo judicial em Portugal	22
8. O processo judicial em Portugal	23
9. O processo judicial em Portugal	24
10. O processo judicial em Portugal	25
11. O processo judicial em Portugal	26
12. O processo judicial em Portugal	27
13. O processo judicial em Portugal	28
14. O processo judicial em Portugal	29
15. O processo judicial em Portugal	30
16. O processo judicial em Portugal	31
17. O processo judicial em Portugal	32
18. O processo judicial em Portugal	33
19. O processo judicial em Portugal	34
20. O processo judicial em Portugal	35
21. O processo judicial em Portugal	36
22. O processo judicial em Portugal	37
23. O processo judicial em Portugal	38
24. O processo judicial em Portugal	39
25. O processo judicial em Portugal	40
26. O processo judicial em Portugal	41
27. O processo judicial em Portugal	42
28. O processo judicial em Portugal	43
29. O processo judicial em Portugal	44
30. O processo judicial em Portugal	45
31. O processo judicial em Portugal	46
32. O processo judicial em Portugal	47
33. O processo judicial em Portugal	48
34. O processo judicial em Portugal	49
35. O processo judicial em Portugal	50
36. O processo judicial em Portugal	51
37. O processo judicial em Portugal	52
38. O processo judicial em Portugal	53
39. O processo judicial em Portugal	54
40. O processo judicial em Portugal	55
41. O processo judicial em Portugal	56
42. O processo judicial em Portugal	57
43. O processo judicial em Portugal	58
44. O processo judicial em Portugal	59
45. O processo judicial em Portugal	60
46. O processo judicial em Portugal	61
47. O processo judicial em Portugal	62
48. O processo judicial em Portugal	63
49. O processo judicial em Portugal	64
50. O processo judicial em Portugal	65
51. O processo judicial em Portugal	66
52. O processo judicial em Portugal	67
53. O processo judicial em Portugal	68
54. O processo judicial em Portugal	69
55. O processo judicial em Portugal	70
56. O processo judicial em Portugal	71
57. O processo judicial em Portugal	72
58. O processo judicial em Portugal	73
59. O processo judicial em Portugal	74
60. O processo judicial em Portugal	75
61. O processo judicial em Portugal	76
62. O processo judicial em Portugal	77
63. O processo judicial em Portugal	78
64. O processo judicial em Portugal	79
65. O processo judicial em Portugal	80
66. O processo judicial em Portugal	81
67. O processo judicial em Portugal	82
68. O processo judicial em Portugal	83
69. O processo judicial em Portugal	84
70. O processo judicial em Portugal	85
71. O processo judicial em Portugal	86
72. O processo judicial em Portugal	87
73. O processo judicial em Portugal	88
74. O processo judicial em Portugal	89
75. O processo judicial em Portugal	90
76. O processo judicial em Portugal	91
77. O processo judicial em Portugal	92
78. O processo judicial em Portugal	93
79. O processo judicial em Portugal	94
80. O processo judicial em Portugal	95
81. O processo judicial em Portugal	96
82. O processo judicial em Portugal	97
83. O processo judicial em Portugal	98
84. O processo judicial em Portugal	99
85. O processo judicial em Portugal	100

**Agradecemos a compreensão e o apoio do  
Ministro da Justiça**

**Paulo Brossard de Sousa Pinto,**

**ruiano ilustre,  
que tornou possível a  
edição desta obra.**

# Sumário

Apresentação. Francisco de Assis Barbosa.....	11
Pedra de escândalo. Américo Jacobina Lacombe .....	33
O grande impasse: a indenização. Eduardo Silva.....	41
Documentos:	
I — 1888	
1. Projeto do deputado Coelho Rodrigues. 24.05.1888 .....	51
2. Projeto do senador barão de Cotejipe. 19.06.1888.....	53
3. Moção do deputado Andrade Figueira. 25.06.1888 .....	68
4. Interpelação do deputado Cesário Alvim; resposta do presidente do Conselho de Ministros, senador João Alfredo Correia de Oliveira. 26.06.1888 .....	80
5. Projeto do presidente do Conselho de Ministros, senador João Alfredo Correia de Oliveira. 26.06.1888.....	101
6. Discurso do deputado Joaquim Nabuco. 24.07.1888.....	106
II — 1890-1893	
7. Despacho do ministro da Fazenda, Rui Barbosa, indeferindo proposta para indenizar os ex-proprietários de escravos. 12.11.1890 .....	111
8. Recurso de Anfriso Fialho e outros. 12.11.1890 .....	112
9. Decisão do ministro da Fazenda, Rui Barbosa, 14.12.1890.....	114
10. Troca de telegramas entre João Clapp e Antônio Bento. 13, 14 e 21.11.1890 .....	115
11. A indenização. Artigo de João Clapp, 18.11.1890 .....	116
12. Arquivo da Escravidão. 20.12.1890 .....	118
13. Moção do Congresso Nacional. 22.12.1890.....	119
14. Circular do ministro da Fazenda, Alencar Araripe, 13.05.1891 .....	123
15. Ata de incineração de documentos. Salvador, Bahia, 13.05.1893.....	124
Apêndice: Os açoites, prática nefanda .....	129
Bibliografia.....	141



## Atrocidades

Machado de Assis

Ainda bem que acabamos com isto. Era tempo. Embora queimemos todas as leis, decretos e avisos, não poderemos acabar com os atos particulares, escrituras e inventários, nem apagar a instituição da história, ou até da poesia.

## Apresentação

*Francisco de Assis Barbosa*

Irreflexão, leviandade ou aleivosia — eis o tríptico da malévola e reiterada acusação a Rui Barbosa em torno dos arquivos da escravidão, que de resto jamais existiram. O ato que mandou queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos a escravos nas repartições do Ministério da Fazenda teve por finalidade eliminar os comprovantes de natureza fiscal que pudessem ser utilizados pelos ex-senhores para pleitear a indenização junto ao governo da República, já que a Lei de 13 de Maio de 1888 havia declarado extinta a escravidão, sem reconhecer o direito de propriedade servil. Nem poderia fazê-lo. O próprio Rui Barbosa, dissertando a respeito, deixara bem claro esse ponto, ao relatar o projeto da emancipação do elemento servil em 1884: “O princípio da indenização ficara repudiado para sempre, e rotos com ele os famosos títulos de senhorio da raça branca sobre a negra. Essa intuição iluminou em um relâmpago o futuro, e travou a pugna entre o ódio e a esperança”<sup>1</sup>. Assim, o ato de Rui Barbosa deve ser examinado à luz da mentalidade da época e das circunstâncias políticas que o cercaram, sem o que não estaríamos fazendo história.

Como instituição empenhada na recuperação da memória de nosso povo, com mais de 50 anos de experiência no campo da pesquisa histórica e literária, a Fundação Casa de Rui Barbosa decidiu organizar o presente documentário, em homenagem ao seu patrono, no sentido de esclarecer e reduzir às suas devidas proporções o episódio da queima de documentos, frequentemente deturpado e tão mal contado. Dir-se-ia que a proximidade das comemorações do primeiro centenário da Abolição como que contribuiu para recrudescer a onda caluniosa que insiste em transformar um dos mais estrênuos combatentes da causa emancipacionista, autor

do famoso parecer de 1884, em inimigo da raça negra, o que raia pelo absurdo. Comete-se uma injustiça, além do mais baseada em uma tolice.

“Nenhuma grandeza impede a injúria”, lembrava ainda recentemente o maior de nossos biógrafos, Luís Viana Filho, no prefácio da 11.<sup>a</sup> edição de *A Vida de Rui Barbosa*, um de seus grandes livros, aparecida em 1987<sup>2</sup>.

A luta de Rui Barbosa pelo abolicionismo começou na juventude. Tinha apenas 19 anos, cursava o segundo ano da Faculdade de Direito de São Paulo, quando propôs à loja maçônica América, daquela cidade, que os seus membros assumissem o compromisso de libertar o ventre das escravas de que eram proprietários e que esse compromisso ficasse estabelecido como exigência indispensável à aceitação de qualquer novo associado. Foi ele ainda um dos escolhidos para saudar o mestre mais querido da mocidade estudantil, José Bonifácio, o Moço, que acabara de deixar o Ministério da Justiça, na crise de 1868, por dissentir da orientação do governo imperial no encaminhamento da questão da emancipação do elemento servil. José Bonifácio, o Moço, já então podia considerar-se um veterano. Sua primeira eleição para deputado geral datava de 1861. Rui Barbosa apenas começava.

A campanha vai durar 20 anos. E Rui Barbosa, quer na imprensa, quer no parlamento, na sua tenaz e obstinada caminhada, manteve-se sempre na vanguarda, ao lado de Joaquim Nabuco e José do Patrocínio, de Luís Gama e André Rebouças, de Gusmão Lobo e Joaquim Serra, de Raul Pompéia e Júlio Ribeiro, para citar apenas alguns dos seus expoentes. Sem esquecer, é evidente, João Clapp, no Rio de Janeiro, à frente da Confederação Abolicionista, José Mariano e seus companheiros do Club do Cupim, no Recife, Antônio Bento e seus caifases, em São Paulo. E, primeiro entre os primeiros, José Bonifácio, o Moço, que por sinal, como Luís Gama, não participariam do final festivo da campanha memorável.

Para Rui Barbosa, entretanto, a Abolição seria apenas o passo inicial das grandes reformas, que tinham de ser realizadas, se possível pela Monarquia, contra ela ou sem ela, se necessário, pela República. Essas reformas poderiam ser sintetizadas nos seguintes temas: a liberdade religiosa, a democratização do voto, a desoligarquização do Senado, a desenfusão da propriedade, a federa-



ção...<sup>3</sup> O radicalismo na questão abolicionista fechará para Rui Barbosa as portas do parlamento. As reformas em série que defendia provocavam nas hostes conservadoras a mesma repulsa, o mesmo pânico — só para que se faça uma idéia em termos comparativos — da reação às chamadas reformas de base, que a partir dos anos 50 os setores mais progressistas passaram a despertar no Brasil. Daí o movimento de contenção de 1864, em sentido oposto, refreando o radicalismo.

Excluído do parlamento, em uma manifestação na Bahia, ocorrida duas semanas antes do 13 de Maio, Rui Barbosa se antecipava em comemorar a Abolição. Mas certamente ainda não considerava encerrada “a pugna entre o ódio e a esperança”. É fora de dúvida o exemplo da firmeza e coerência que nos dá esse jovem jornalista e político, que aos 35 anos havia elaborado em 15 dias o magistral parecer sobre a emancipação do elemento servil, em 1884, onde estudou minuciosa e exaustivamente a questão, destruindo todos os sofismas do escravismo: “Ao mesmo tempo que os historia, esfarela-os, um a um, através o crivo de uma crítica tanto mais severa quanto mais objetiva e afiançada”<sup>4</sup>. Como é sabido, não passou no parlamento o projeto do Senador Dantas, redigido por Rui, relatado por Rui. Dividiu-se a Câmara meio a meio, 50 × 50 votos. Nesse instante, Dantas tombou da tribuna com uma síncope, como se um raio tivesse caído na sua cabeça. Dias depois votava-se a moção de desconfiança, apresentada pelo deputado conservador João Penido, de Minas Gerais, aceita pela insignificante maioria de 52 a 49 votos.

A Câmara dos Deputados estava em período de apuração de eleições e reconhecimento de poderes. Na Bahia, o escravismo e o clero se uniram para não reconduzir Rui Barbosa à tribuna parlamentar. Joaquim Nabuco, considerado tão perigoso quanto o seu colega da Bahia, teve melhor sorte. Acabou reconhecido e voltaria à Câmara temporária, tal como aparece na alegoria de Ângelo Agostini, estampada na *Revista Ilustrada*, de 13 de junho de 1885, ante o horror dos negreiros apavorados, ao mesmo tempo que a democracia, de braços com o deputado pernambucano, vibra uma chicotada no velho Saraiva, que aceitara a inglória tarefa de reunir os despojos da caçada escravista com a derrota do seu companheiro Dantas.

Saraiva prestou-se a esse triste papel, apresentando o projeto de 12 de maio que passou a ser emendado e remendado até ser



aprovado em agosto irremediavelmente mutilado, sendo afinal retirados, do projeto original, o projeto de Rui, os dispositivos que haviam desagradado aos escravistas, como por exemplo 1) a obrigatoriedade da declaração da naturalidade ou procedência do liberto, indispensável com relação ao africano que houvesse entrado no país após a Lei de 1831, que proibia o tráfico negreiro, 2) a garantia salarial, onde se falava até numa taxa mínima a ser atribuída aos trabalhadores rurais e industriais — a rigor, a idéia precursora do salário mínimo, 3) a criação de colônias agrícolas, com aprendizado profissional e, para coroar esse conjunto de restrições impostas, cúmulo dos cúmulos, 4) a extensão para 65 anos para os velhos escravos, inicialmente fixada em 60.

Razão tivera José Bonifácio, o Moço, ao enfrentar no Senado, cara a cara, o opulento senhor de Pojuca, José Antônio Saraiva, feito presidente do Conselho de Ministros, dizendo e redizendo: “V. Ex.<sup>a</sup> há de permitir que insista em afirmar a inconveniência da sua posição como chefe do gabinete, desde que é dono de fazenda”<sup>5</sup>. Saraiva, o liberal, que havia conduzido vitoriosamente o partido para a vitória da eleição direta em 1879, transfigura-se agora em 1885 em carrasco do projeto emancipacionista. Proprietário de numerosa escravaria, Saraiva pretendia, como disse Joaquim Nabuco, com sinistros anátemas e metáforas candentes, em discurso proferido na Câmara dos Deputados, aterrar “uma cratera que estava pronta a arrebentar no campo de sangue de Judas”...<sup>6</sup> Do lado adverso, o deputado fluminense Andrade Figueira, incansável escravista, respondia que agora é que ia começar de fato a luta pela indenização, precisamente no momento em que o monstruoso projeto era aprovado em terceira discussão por 73 × 17 votos.

D. Pedro II poderia, se quisesse, sem arrepio das normas constitucionais e sem se afastar das regras do regime parlamentar, ter evitado a crise, sustentando a Dantas, sem recorrer a Saraiva. Mas preferiu agir sem ousadia, cauto e desconfiado. Foi este o erro do Imperador, segundo Joaquim Nabuco, em folheto famoso, pela reprimenda ao monarca que se vangloriava do seu espírito liberal e sobretudo de colocar-se acima dos partidos. O jovem Nabuco fora incisivo sem exceder-se, respeitoso e reverente.<sup>7</sup>

Cumprida a ingrata missão, Saraiva demitiu-se. Para o seu lugar o Imperador convocou o barão de Cotejipe, o mais hábil par-

lamentar das hostes conservadoras, rijo e empedernido escravocrata, que chamava os abolicionistas de comunistas. Com toda a sua vivência política, já pressentia o arguto senador pela Bahia o crepúsculo da monarquia e logo a seguir os primeiros sinais de alvorada republicana. Por entre manifestações de hilaridade e exclamações de espanto — oh! oh! oh! —, como registram os anais parlamentares, o chefe dos conservadores comparece à Câmara temporária para expor o seu programa, que poderia ser resumido na antítese esboçada por Rui Barbosa, na estratégia do governo imperial, que consistia em tranquilizar os fazendeiros e inquietar o país.<sup>8</sup>

A Câmara que se organizara então era maciçamente escravista, limpa de abolicionistas e de hereges. No Senado, prosseguiriam a luta José Bonifácio, Silveira Martins e Francisco Otaviano. Mas o Andrada, “loira fisionomia de nazareno”, não tarda a desaparecer da cena política, pois faleceu em 1886. Cotejipe permanece à frente do gabinete por dois anos e meio. E é substituído por outro conservador, João Alfredo, este de Pernambuco, o líder taciturno dos encerramentos das votações na Câmara dos Deputados, o homem que para tudo tinha saída, na frase do espirituoso Ferreira Viana. Conservador, havia pouco convertido ao abolicionismo, era o político ideal para promover sem demora e sem condições a libertação dos escravos. O nome fora aceito com geral satisfação, mesmo entre os militares, como o general Deodoro da Fonseca e o visconde de Pelotas, signatários do Manifesto ao Parlamento e à Nação, no qual o Exército se nega a capturar os negros fugidos das fazendas, no movimento que cresce assustadoramente aos olhos do escravismo.

De fato, a abolição imediata e sem indenização não tardaria a ser aprovada, por grande maioria, com apenas sete votos contrários, entre estes o do indomável Andrade Figueira. No mesmo dia em que foi aprovada, a lei, por entre as ovações populares à Princesa Regente, que aparecera numa das janelas do Paço Imperial, em meio à euforia reinante, já se falava na queima dos arquivos, para que não ficasse na lembrança do povo a iniquidade de três séculos de escravidão. Ingênuo suposição, ilusão passageira, fugaz esperança.

Com aquela admirável percepção do que significaria para o futuro essa decisão, acompanhada de todas as conseqüências dela

decorrentes, o observador sempre atento e sagaz da vida brasileira, que tudo via com o seu olho implacável, que se chamou Machado de Assis, deixou bem claro no seu derradeiro romance um comentário de um dos seus personagens, o Conselheiro Aires, que consistia numa advertência acerca do que começava a ser murmurado e questionado: a queima dos arquivos, relacionando-a evidentemente à grita dos fazendeiros a favor da indenização. “Embora queimemos todas as leis, decretos e avisos, não poderemos acabar com os atos particulares, escrituras e inventários, nem apagar a instituição da história, e até da poesia”.<sup>9</sup>

O que sucedeu depois do 13 de Maio — o projeto Coelho Rodrigues, o projeto Cotejipe, o projeto João Alfredo e tudo o mais — pode resumir o que foi a avalanche indenizacionista (palavra feia para uma idéia igualmente feia). Em maio de 1888 surgiram as soluções para a crise da lavoura, primeiro, a importação dos trabalhadores chineses, os chamados *coolies*, revivescência de um projeto de 1879 e que era na verdade uma tentativa de continuar com asiáticos a escravidão africana. O mais grave, no entanto, consistia na retomada da sedida tese da indenização, através de empréstimos hipotecários, nos termos das propostas que pareciam já de todo afastadas: a indenização Cotejipe e a indenização João Alfredo, fórmulas que voltavam à tona para acudir às urgentes necessidades da lavoura, nos termos de uma antiga proposição do indefectível Andrade Figueira, proposta esta com modificações do competente advogado e eminente jurisconsulto conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.<sup>10</sup>

O presidente do Conselho de Ministros, João Alfredo, que havia tornado vitoriosa a abolição imediata e sem condições, dera marcha à ré, apresentando um projeto lido na sessão de 22 de junho de 1888 da Câmara dos Deputados, propondo a fundação em diversos pontos do país de bancos cuja finalidade era emprestar aos ex-proprietários, com hipotecas das suas terras, os meios de restabelecerem o equilíbrio do trabalho, que entendia ter sido perturbado pela Lei de 13 de Maio. Em *A Vida de Joaquim Nabuco*, Carolina Nabuco traça um quadro preciso do momento adiantando: “O projeto dos bancos de crédito real foi finalmente aprovado pela Câmara, nos últimos dias da sessão legislativa, mas não se transformou em lei porque, ao abrir-se o Parlamento, em 1889, o clima se adensara. O ministério [João Alfredo] tinha seus dias contados, suas últimas horas obscurecidas por uma atmosfera de



censura, em penoso contraste com o prestígio que o elevara para fazer a abolição e o conservou no poder por mais de um ano.”<sup>11</sup>

Veio a nova situação com a mudança dos conservadores pelos liberais e a ascensão do gabinete sob a presidência do visconde de Ouro Preto. João Alfredo saíra mareado, com o escândalo dos irmãos Lóios, banqueiros prestigiosos no Recife, acusados de favorecimento aos oligarcas de Pernambuco. Ouro Preto, malgrado a sua galhardia e fidelidade ao Imperador, não teve força para deter a maré montante republicana. A aliança dos militares, o fortalecimento da Confederação Abolicionista e a pressão dos que defendiam o pagamento da indenização aos ex-proprietários de escravos anulavam todos os esforços dos liberais para deter a arrancada severa e habilmente articulada. O clima de exaltação só arrefece com o inesperado golpe de 15 de Novembro, a que o povo assiste impotente e “bestializado”, conforme a curiosa expressão de um dos fanáticos da nova ordem, o jornalista Aristides Lobo.<sup>12</sup>

Foi precisamente na hora das medidas reformadoras de Rui Barbosa no Ministério da Fazenda, contrariando a classe agrária inconformada e hostil, que recomeça a ser debatida a questão adormecida da indenização, num movimento que se avoluma de modo inquietante. Quem se coloca à frente da campanha é um combativo republicano histórico, com fortes ligações junto aos militares, Anfriso Fialho, autor de um livro cujo título é bastante significativo, embora o conteúdo não corresponda exatamente ao propósito do publicista: *História da fundação da república no Brasil*<sup>13</sup>. O certo é que Fialho havia conseguido agrupar, por assim dizer, o primeiro *lobby* — não importa que a expressão tenha sido importada posteriormente — no sentido de pressionar dirigentes políticos, civis e militares e agitar a opinião pública. A solução não era nova, limitava-se a repetir a proposta João Alfredo.

Ministro da Fazenda, Rui Barbosa não vacilou. Indeferiu o requerimento. E o que mais irritou os “aristocratas mendicantes” seria o tom do despacho, lembrado por Eduardo Silva, neste documentário, que marcou como ferro em brasa a cupidez dos “indenizistas”: “Mais justo seria, e melhor consultaria o sentimento nacional, se se pudesse descobrir meio de indenizar os ex-escravos, não onerando o Tesouro”. Era este, em última instância, o pensamento generalizado dos mais puros e sinceros abolicionistas, gente da fibra de um Nabuco, Rebouças, Patrocínio, e de todos quantos



se bateram pela causa, desde Luís Gama e Júlio Ribeiro, Raul Pompéia e Antônio Bento, João Clapp, José Mariano e tantos outros. Ante a investida dos que advogavam a indenização, num momento ainda confuso e indefinido para a sorte da República, quando ainda nem sequer havia sido aprovado o projeto da nova Constituição, Rui Barbosa tomou uma atitude radical e temerária: eliminar os comprovantes fiscais que existiam no Ministério da Fazenda que poderiam ser utilizados para o insidioso pleito da indenização.

Esta foi a estratégia para impedir o prosseguimento da odiosa campanha, matando-a no nascedouro. E diga-se a bem da verdade que a medida foi acolhida com entusiasmo pelos setores progressistas, desde os veteranos militantes do Club do Cupim aos “caifases”, João Clapp e os ardorosos partidários da Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro. Na Assembléia Constituinte, o apoio foi maciço, ao todo 82, entre deputados e senadores, havendo apenas um voto contrário, o do mineiro Francisco Badaró, antigo conservador. O historiador não pode nem deve alhear-se do clima da época, muito menos das circunstâncias que cercaram o episódio, para que possa avaliar o ato de Rui Barbosa e seus desdobramentos. Foi precisamente a incompreensão desse clima e a falta de sensibilidade para aceitá-lo que certamente escaparam aos que condenaram tão veementemente a decisão do Ministro da Fazenda de 1890-1891.

Infelizmente, e este é outro ponto relevante a ser considerado, Rui Barbosa teve de afastar-se do governo, com a demissão coletiva do Ministério sob a presidência do marechal Deodoro da Fonseca. O substituto, Alencar Araripe, tomaria as medidas complementares.

No que se refere à execução desses atos e sua extensão em todo o país, torna-se impossível verificar os danos. Quantos documentos foram de fato incinerados? Falta uma avaliação precisa, mesmo em dados aproximativos; não se fez ainda a respeito um estudo sério, em profundidade. Parece que não foram muitos os autos de incineração, como os que repercutiram na imprensa, no Rio de Janeiro, em 1892, e na Bahia, em 1893. A máquina da administração pública — todos sabemos — não prima pela eficiência: é emperrada e preguiçosa. Uma vez acionada, nem sempre funciona com eficácia. Por isso mesmo, não houve perda substan-

cial dos papéis da escravidão, ao contrário do que disseram Nina Rodrigues e Gilberto Freyre. Graças a Deus, há muita coisa a ser pesquisada nos arquivos e nos cartórios, em documentos que precisam ser protegidos da poeira e dos insetos e também postos a salvo do fogo, já que se encontram instalados em condições precaríssimas: as repartições são inadequadas, mal-arejadas e mal-equipadas, sem que se observem as normas mais elementares de organização de trabalho e de segurança ambiental. Só recentemente é que os governos — da União, dos Estados e dos Municípios — despertaram para o problema crucial de conservação dos arquivos. Realizaram-se congressos e simpósios de arquivologia. Mas a verdade é que a formação de profissionais para que se possa enfrentar decisivamente o problema deixa ainda muito a desejar. O que fizemos até agora está muito aquém das nossas necessidades. Nem a profissão de arquivista, há pouco regulamentada, conquistou o *status* a que já atingiu, por exemplo, neste país, o de bibliotecário.

De qualquer modo, é importante insistir no objetivo determinante dos atos, tanto o de Rui Barbosa, como do seu sucessor Alencar Araripe, que era o de eliminar o comprovante fiscal da propriedade servil, para assim evitar, como salientamos, a situação de fato, sempre questionada na época, em torno da propriedade do escravo, desde que a entrada dos africanos fora considerada ilegal pela Lei de 7 de novembro de 1831, assinada por Diogo Antônio Feijó, ministro da Justiça, declarando livres todos os escravos vindos de fora do Império e impondo penas aos importadores dos mesmos escravos. Lei que, seguida do Decreto de 12 de abril de 1832 e assinado ainda por Feijó, regulamentou a anterior sobre o tráfico de africanos.

E, agora, vejamos o que aconteceu depois. No fim da República Velha, foi desapropriada a mansão da Rua São Clemente em que Rui Barbosa morou de 1895 a 1923. Com o palacete, o governo do presidente Washington Luís adquiriu a biblioteca e os papéis do estadista. A biblioteca, com mais de 30.000 volumes, era das maiores coleções particulares existentes no país. E o arquivo continha documentos preciosos da vida de um homem que havia participado intensamente da política, no Império e na República.

Com a Revolução de 1930 registrou-se um hiato até que foi reajustada a máquina da administração pública e aprovada a nova

Constituição. Assim é que somente ao final da década, já no período discricionário, o Ministério da Educação e Saúde então recém-criado pôde voltar-se para o que ficou sendo denominada Casa de Rui Barbosa. Assumiu o ministério, em meados de 1934, Gustavo Capanema, um político de Minas, *doublé* de intelectual, cujo programa dava ênfase muito especial aos problemas da cultura. Daí, o extraordinário impulso à defesa do patrimônio histórico e artístico nacional e ao Instituto Nacional do Livro, inicialmente Instituto Cairu. Seus principais assessores nesse campo, a bem dizer abandonado, constituíam um grupo de primeira ordem, originário do movimento renovador da literatura brasileira: Rodrigo M. F. de Andrade, Carlos Drummond de Andrade, Mário de Andrade, Augusto Meyer, Luís Camilo de Oliveira, neto, entre outros.

Para a direção da Casa de Rui Barbosa designou Capanema um jovem professor de História, Américo Jacobina Lacombe, que a partir de 1939 se dedicaria de modo exemplar à conservação e divulgação do precioso legado. Além dos livros, guardados com carinho, havia os documentos — estes resumem toda a história da época, a começar pela campanha da reforma do ensino, a luta pela abolição da escravatura, a queda do Império, a implantação da República e tudo que viria depois, com as duas candidaturas presidenciais, a de 1909, que gerou a campanha civilista, e a de 1919, que abriu no Brasil o debate sobre a questão social e as mudanças políticas. Lacombe soube desempenhar a tarefa. E com o tempo revelou-se grande servidor público pela competência, pontualidade, discrição e amor ao trabalho.

Foi instante singular em nossa vida cultural. Rodrigo Melo Franco de Andrade desempenharia um papel decisivo na defesa do nosso patrimônio histórico e artístico, organizando o DPHAN, que constituiria a mais benemérita das siglas que se espalharam pelo país, algumas, aliás, de triste memória. Não a do DPHAN, esta, sim, representa algo da maior relevância, ou graças à extraordinária presença de Rodrigo e seus companheiros, todos impregnados do mesmo espírito de luta e participação. Ao empossar-se no ministério, em 1934, como dissemos, Capanema encontrara um ambiente extremamente contaminado por uma noção distorcida do progresso material. Tome-se um exemplo bastante significativo do que então ocorria: a demolição da velha Sé de Salvador, Bahia. A igreja colonial, que recordava como estilo e concepção



os grandiosos palácios dos primeiros tempos do florescimento florentino, segundo a opinião de um mestre, como Germain Bazin, e que datava de 1707, acabava de ser demolida como um trambolho arquitetônico.

A derrubada da Sé não seria, porém, o último dos atos de vandalismo urbanístico praticados no Brasil, depois da Revolução de 1930. No Rio de Janeiro, coincidindo com a própria criação do DPHAN, não tardaria a ser demolido o edifício construído para ser a sede da Academia de Belas Artes, no tempo do rei Dom João VI, e que abrigava desde 1814 o Tesouro Nacional. Estávamos no apogeu do Estado Novo e por ocasião da abertura da Avenida Presidente Vargas o prefeito Henrique Dodsworth (1937-1945) mandou destruir nada menos que três igrejas e mutilou em boa parte o Campo de Sant'Ana. Uma dessas igrejas, a de São Pedro dos Clérigos, era exemplar único do barroco carioca, pela singularidade da forma circular da sua fachada, com zimbório, à maneira de certas igrejas romanas, tal como a descreveu Gastão Cruls, grande escritor e historiador do Rio de Janeiro, amoroso da sua cidade, que viu com tristeza o desaparecimento do templo<sup>14</sup>.

Toda essa história daria um libelo-memória no estilo que escreveu Fernando da Rocha Peres, no seu *Memória da Sé*<sup>15</sup>, e que bem poderia começar com este depoimento do Rodrigo Melo Franco de Andrade:

“Excluindo-se menção de fatos remotos e restringindo-se a recordação a atentados cujos objetivos utilitários se verificaram irrisoriamente inúteis, podem ser apontados os seguintes:

Na Bahia, demoliu-se a veneranda Sé, na cidade do Salvador, sob a alegação de necessidades urbanísticas impostergáveis, que acabaram consistindo na ampliação de um logradouro já de vastíssimas proporções, sem vantagem ponderável para o trânsito no local. Excetuando-se as imagens, fragmentos de retábulos e outras peças recolhidas à igreja dos jesuítas, que se converteu em catedral, perderam-se os preciosos lavores de liós das portadas, ou dos altares de pedras policromadas e tudo mais.

Decorridos poucos anos apenas da consumação, na Bahia, do inútil extermínio da Sé veneranda, os agentes do poder público tomaram a iniciativa da destruição, na cidade do Rio de Janeiro, de outro monumento excepcional pelo valor histórico e arquitetônico, — o edifício construído para sede da Academia Imperial de Belas



Artes sob projeto de Grandjean de Montigny e que, ampliado, se convertera no Ministério da Fazenda. Alegava-se haver necessidade urgente de construir nova sede para o aludido ministério, cujos serviços e instalações não mais se compatibilizavam, de modo algum, com a velha edificação. Sustentou-se então veementemente que não se poderia poupar a obra de arquitetura delineada pelo grande mestre da Missão Artística Francesa de 1816, pois o único terreno adequado à localização do indispensável palácio novo do Tesouro Nacional seria o que a velha Academia ocupava. Em vão se objetou que a construção condenada devia ser mantida e, ainda à última hora, a Sociedade de Geografia representou ao chefe de Estado no sentido de cedê-la à mesma instituição. Tudo em pura perda. A tentativa de salvação não contribuiu senão para o efeito de acelerar as providências destinadas à efetivação do arrasamento, mal permitindo que o Serviço do Patrimônio Artístico, recém-criado, negociasse com a firma empreiteira da demolição a compra dos elementos que compunham o nobilíssimo pórtico desenhado por Grandjean e enriquecido de esculturas em terra-cota pelos irmãos Ferrez. Entretanto, posta abaixo, em ritmo acelerado, a imponente edificação, os responsáveis passaram a considerar que o lugar era, afinal de contas, impróprio para a nova sede do Ministério da Fazenda e decidiram levantá-lo muito longe dali, na Esplanada do Castelo, sem se dignarem dar desculpa alguma pela inutilidade revoltante da destruição. Mais tarde, com despesa apreciável e muitíssimo trabalho, logrou-se reconstituir o pórtico da Academia, no eixo de uma das alamedas de palmeiras imperiais, no recinto do Jardim Botânico. O local, porém, onde se erguia o monumento histórico, continua até hoje terreno baldio, utilizado a princípio para estacionamento de automóveis e, atualmente, para não sei que modalidade de comércio, a funcionar em barracos improvisados.”<sup>16</sup>

O depoimento de Rodrigo é de 1961. Pois bem, até hoje (1988) nada se construiu no local. Nesse caso revoltante da demolição da Academia Imperial de Belas Artes há a considerar por fim a operação que motivaram as despesas (primeiras) do governo federal (Ministério da Fazenda) com a demolição do imóvel e a operação posterior com novas (ou segundas) despesas do mesmo governo federal (Ministério da Educação), readquirindo do mesmo demolidor ou demolidores pedaços do majestoso pórtico para proceder a sua reconstituição no Jardim Botânico, onde se encontra.

Mas o depoimento não termina aí. Há mais. O episódio da construção da Avenida Presidente Vargas é ainda mais chocante.

“No Rio de Janeiro, ainda, já depois de vigente a legislação destinada a proteger os monumentos nacionais e apesar de se haver sugerido um traçado substitutivo que pouparia o sacrifício do patrimônio histórico do país, mutilou-se o parque traçado por Glaziou no campo de Sant’Ana (no trecho de arvoredo mais frondoso) e derrubaram-se barbaramente as igrejas de São Domingos, Bom Jesus do Calvário e São Pedro. Foi assim, de fato, pela simples e obstinada preocupação de pôr-se o eixo da nova Avenida Presidente Vargas em rigoroso alinhamento com a Avenida do Mangue, que se obteve do Presidente da República cancelar a inscrição daqueles monumentos nos Livros do Tombo, despojando-nos, feita abstração dos outros, da jóia singular da nossa arquitetura sacra, que era a igreja de São Pedro, onde estavam sepultados o padre José Maurício, o poeta Silva Alvarenga e os historiadores do Rio de Janeiro Luís Gonçalves dos Santos (o Padre Pereca) e Monsenhor Pizarro e Araújo.<sup>17</sup>

Construiu-se então um novo edifício monumental para o Ministério da Fazenda na Esplanada do Castelo em estilo anglo-francês, pastiche de palácios europeus. O ministro da Fazenda, Artur de Sousa Costa, todo-poderoso que ocupou a pasta de 1934 até a deposição de Vargas em 1945, foi inflexível, sem atender aos apelos que recebeu de intelectuais como Otávio Tarquínio de Sousa, ministro do Tribunal de Contas e futuro historiador dos fundadores do Império. Intercedeu junto ao ministro. Este atendeu o telefonema, surpreendido. E respondeu com pétreia insensibilidade.

— Até você, Tarquínio, interessado na conservação daquele estafermo!

Um quadro da verdadeira razia que caiu sobre a memória nacional encontra-se num dos livros mais apaixonantes publicados a respeito: o de Franklin de Oliveira, *Morte da Memória Nacional*, 1967<sup>18</sup>.

A evasão de documentos que a mudança da instalação do Ministério da antiga Academia Imperial de Belas Artes para o luxuoso edifício da Esplanada do Castelo representou sem dúvida um dos maiores desastres em toda essa triste história da conservação dos arquivos brasileiros. Perdeu-se muito mais do que com a incineração das matrículas de escravos ordenada por Rui Barbosa e

Alencar Araripe. Grande parte de livros alfandegários, importação e exportação de mercadorias, levou-se de roldão: foi para o lixo nessa mudança. Ficou como lembrança o pórtico do antigo Ministério da Fazenda, onde servira Rui Barbosa como membro conspícuo do governo provisório do Marechal Deodoro, que para as novas gerações se levanta numa das mais belas alamedas do Jardim Botânico, como uma pungente advertência para todos nós: de que o presente e o futuro de uma nação estão intimamente ligados ao passado, e do passado dependem.

Esta, a lição de Rui Barbosa.

Preocupado com o programa de reformas que delinear a mocidade — que começaria precisamente com a abolição da escravidão —, Rui Barbosa formara na corrente mais avançada do Partido Liberal. Recusara-se a integrar o gabinete Ouro Preto por sua posição inflexível em defesa do princípio do federalismo. E na sua campanha pelo *Diário de Notícias* que se intitulou “queda do Império” acabou tornando-se republicano. Como ministro da Fazenda do novo regime e principal autor da Constituição de 1891, desempenharia, além do mais, o papel de impulsor do processo de modernização da economia brasileira. Em lúcido ensaio, talvez a mais inteligente análise e interpretação dos catorze meses em que esteve no ministério, logo após o 15 de Novembro, San Tiago Dantas evoca a atuação do jurista e do político como sendo o ideólogo de uma mudança já pressentida, embora difusamente, nos últimos decênios da Monarquia. Rui pode experimentá-la, mesmo porque, observa San Tiago Dantas, nesse ensaio, intitulado “Rui Barbosa e a renovação da sociedade”, era um político desligado de “vínculos com os interesses criados, com os privilégios econômicos dos grandes proprietários, ou compromissos estrangeiros de que se alimentara a monarquia”.<sup>19</sup>

Teria assim condições, como não o tivera nenhum outro ministro que na Monarquia ocupara a pasta das Finanças, para enfrentar com vigor e competência, como de fato o fez, “os dois gigantes da indenização”<sup>20</sup> — a expressão é de Joaquim Nabuco — que se levantaram logo após a vitória de 13 de maio. Se a ofensiva reacionária teve início na Monarquia, a reivindicação da poderosa classe agrária reaparece com maior virulência nos anos iniciais da República, ainda não de todo consolidada, como uma ameaça de desestabilizar o regime combatido pelos saudosistas e pela aristo-



cracia rural constituída pelos ex-proprietários de escravos, inconformados com a abolição imediata e sem indenização.

Não temos dúvida, a querela sobre a queima dos arquivos não vai terminar com a publicação deste documentário, que não terá força para colocar uma pá de cal na sepultura de um assunto polêmico e tão explorado pela demagogia. Que a história da escravidão continua a ser escrita, basta lembrar algumas das valiosas contribuições aparecidas nos últimos anos, como as de Suely Robles de Queirós, Mircea Buescu, Manuela Carneiro da Cunha, Eduardo Silva, Robert E. Conrad, Robert Slenes e *last but not least* o livro de Mary C. Karash, *Slave life in Rio de Janeiro, 1808-1850*, talvez de todos o mais importante. Impossível enumerá-las, sem o risco de omissões imperdoáveis. Essa nova seara junta-se às obras clássicas de Perdigão Malheiro, Osório Duque-Estrada (com excelente prefácio de Rui Barbosa), Evaristo de Moraes e Joaquim Nabuco, que se somam aos precursores do porte de Antonil, Benci, Manuel Ribeiro da Rocha.

Como coordenador deste documentário, quero agradecer a colaboração dos meus companheiros da Fundação Casa de Rui Barbosa, sobretudo a paciência e o devotamento de Anita Faiher e Elizabeth Fonseca, competentes datilógrafas. Não posso deixar de testemunhar o interesse do ministro Paulo Brossard, que prontamente mandou executar o projeto logo que dele teve conhecimento. A diretora-geral do Departamento de Imprensa Nacional, senhora Dinorá Moraes Ferreira, desvelou-se em atenções, e pudemos assim, num mutirão cívico, conduzir a bom-termo o nosso projeto.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA  
Fundação Casa de Rui Barbosa  
Centro de Pesquisas  
Diretor



## NOTAS

1. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Vol. XIII, 1886. Tomo II, p. 288.
2. VIANA FILHO, Luís. *A Vida de Rui Barbosa*. 11ª ed., Rio de Janeiro, Editora Nova Fronteira, 1987, p. 36.
3. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Vol. XV, 1888. Tomo I, p. 140.
4. *Obras Completas de Rui Barbosa*. Vol. XI, 1884. Tomo I, pp. 49 e segs. A introdução é da autoria do escritor Astrojildo Pereira, um vigoroso e definitivo ensaio.
5. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil Monárquico*. Do Império à República. São Paulo, Difusão Européia do Livro, Vol. V, 1972, p. 213.
6. NABUCO, Carolina. *A Vida de Joaquim Nabuco*. 2ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1929, pp. 186-187.
7. Ao lado de um trecho em que o escritor, um tanto pedante e irrefletidamente declarava não ser “desafeto pessoal do Imperador”, este escreveu: “Creio nisto. Sempre tive simpatia pelo Nabuco”. Viana Filho, Luís. *A Vida de Joaquim Nabuco*, p. 144.
8. VIANA FILHO, Luís. *A Vida de Rui Barbosa*, *op. cit.*, p. 196.
9. *Memorial de Aires*, 1888, p. 53.
10. NABUCO, Carolina, *op. cit.*, p. 236.
11. NABUCO, Carolina, *op. cit.*, p. 237.
12. CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados*, 1947.
13. FIALHO, Anfriso. *História da Fundação da República no Brasil*, 1891.
14. CRULS, Gastão. *Aparência do Rio de Janeiro*, 1965.
15. PERES, Fernando da Rocha. *Memória da Sé*, 1974.
16. Aula proferida no Instituto Guarujá-Bertioga, em 29 de novembro de 1961. Cópia datilografada existente no arquivo do SPHAN/Pró-Memória.
17. CRULS, Gastão, *op. cit.*
18. OLIVEIRA, Franklin de. *Morte da Memória Nacional*, 1967.
19. DANTAS, San Tiago. *Dois Momentos de Rui Barbosa*.
20. NABUCO, Carolina, *op. cit.*, p. 236.

ANNO 15

CAPITAL FEDERAL, 1890.

N° 609

# REVISTA ILUSTRADA

## CAPITAL

ANNO 18.000  
SEMESTRE 9.000  
TRIMESTRE 5.000

## PUBLICADA POR ANGELO AGOSTINI.

A correspondencia e reclamações devem ser dirigidas  
A RUA DE GONÇALVES DIAS, N° 50, SOBRADO

## ESTADOS

ANNO 20.000  
SEMESTRE 11.000  
AVULSO 1.000



*A "Revista" dá parabens ao sr. Ministro da Justiça pela bellissima  
idéia de mandar inutilizar, pelo fogo, os ultimos vestigios da escravidão.*

PUNTO DE VISTA  
DE NO. F. 1000  
DE 1900

## DESPACHO DE RUY BARBOSA

A um requerimento que lhe foi dirigido, apresentando um projecto ou coisa que o valha, para a fundação de um banco encarregado de indemnisar os ex-proprietarios de escravos ou seus herdeiros dos prejuizos causados pela lei de 13 de maio de 1888, deduzidos 50 % de seu valor em favor (!) da republica, deu o Sr. ministro da fazenda o seguinte despacho:

**·Mais justo seria e melhor se consultaria o sentimento nacional se se pudesse descobrir meio de indemnisar os ex-escravos não onerando o thesouro — Indeferido — 11 de Novembro de 1890.**

**(Offerece a Confederação Abolicionista)**

Diploma conferido pela Confederação Abolicionista a Rui Barbosa com o despacho denegatório de uma proposta para a fundação de um banco destinado a indenizar os ex-proprietários de escravos.



§ 12.º O governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, classificará os delictos e infracções peculiares ás relações entre patrão e operario, podendo impor multas até 200\$000 e prisão até 60 dias.

No mesmo regulamento se estabelecerá a competencia e o processo, que será summarissimo.

X

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

§ 13.º São prohibidas as casas ou escriptorios de compra e venda de escravos.

Pena de 5:000\$, e o duplo nas reincidencias.

O processo será o do art. 12, § 7º do Cod. do Processo Criminal.

§ 14.º O governo estabelecerá colonias agricolas, para os libertos que não se puderem empregar em estabelecimentos e casas particulares.

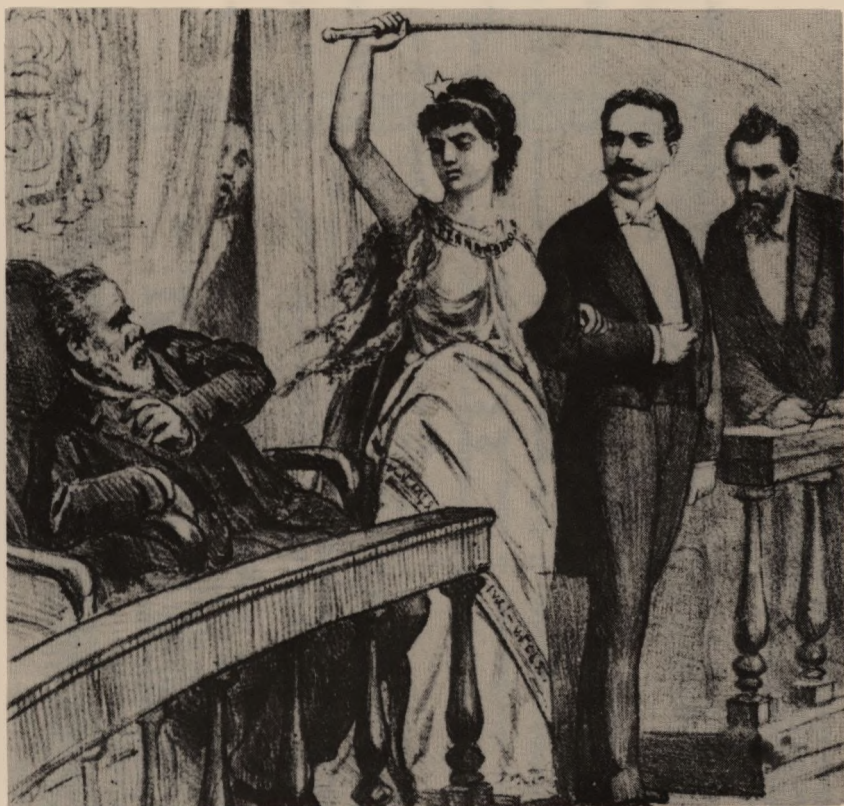
Nestas poderão tambem ser admittidos os ingenuos de que trata a lei de 28 de setembro de 1871.

§ 15.º Nos regulamentos das colonias de libertos se estabelecerão regras para a conversão gradual do fobreiro ou fendeiro do Estado em proprietario dos lotes de terra que utilisar a titulo de arrendamento.

Avulso da Câmara dos Deputados com o projeto Dantas de emancipação do elemento servil com emendas do punho de Rui Barbosa. O projeto de 1884 é da autoria do próprio Rui. Arquivo histórico da FCRB.

x § 13.º Qualquer auctorde,  
judicaria, ou policial, é  
competente para promover  
contra os incursoz neste art.,  
§§ 2º e 3º, a accção do  
magistado a quem, na conform.  
Mudod. desta lei, incumben  
conhecer dos delictos  
qualificados nasquellez duas  
disposições.





Trazendo de novo ao Parlamento o seu legítimo deputado do 1º e 5º distritos (Joaquim Nabuco), a briosa Província de Pernambuco dá uma tremenda lição aos negreiros da Câmara, representados pelo seu chefe (José Antônio Saraiva). À esquerda de Nabuco, o conselheiro Dantas, presidente do gabinete derrotado, curva-se reverente. Desenho de Ângelo Agostini na *Revista Ilustrada* de 13 de junho de 1885. Biblioteca Plínio Doyle, incorporada à Fundação Casa de Rui Barbosa.



O que restou do majestoso edifício do Ministério da Fazenda do tempo de Rui Barbosa, entre as palmeiras imperiais do Jardim Botânico... Foto do Arquivo do SPHAN/Pró-memória, 1956.



## Pedra de escândalo

Américo Jacobina Lacombe

A queima de arquivos da escravidão há de ser sempre uma pedra de escândalo em nossa história cultural. Este espetáculo inquisitorial restaurado em plena fase de construção da democracia republicana provoca infalivelmente, por parte dos que o mencionam, os mais justos protestos. Fora da crise lírica gerada pelos arranques finais e apoteóticos do abolicionismo, ninguém hoje, raciocinando friamente, consegue compreender tão esdrúxula medida. Como professor de História, sou, por dever de ofício, forçado a condená-lo todos os anos, e apontá-lo como exemplo do desvario a que pode levar a paixão, mesmo inspirada nos mais puros sentimentos, como a que animou a campanha pela libertação dos escravos. Está visto, pois, que não viríamos oferecer como uma espécie de *advocatus diavoli* perante a deusa Clio, defendendo a destruição dos documentos históricos. Pretendemos apenas estranhar que tão espantosa obnubilação do pensamento nacional seja sempre atribuída à conta de um só responsável. Preliminarmente é necessário precisar exatamente a acusação.

A primeira referência ao episódio encontramos-la em Nina Rodrigues, *Africanos no Brasil*<sup>1</sup>. Fala então o grande mestre maranhense em *decreto*, que ordenando a destruição dos papéis da escravidão cometera uma “piedosa, mas ingênua, mentira histórica”. Em nota marginal, porém, assinala o mestre a sua fonte: “Circular do Ministério da Fazenda, n.º 29, de 13 de maio de 1891, mandando queimar os arquivos da escravidão”. As consequências desse ato, comenta ainda Nina Rodrigues, foram “a destruição englobada de todos os documentos relativos à imigração da raça negra que deviam existir nas repartições aduaneiras. Pelo menos na Alfândega deste Estado não existe mais nenhum”.

Note-se que Nina Rodrigues não indica o responsável pela ordem referida. E não poderia indicar Rui Barbosa porque toda gen-

te sabe que, a 13 de maio de 1891, Rui Barbosa não era mais o ministro da Fazenda, já que o gabinete de 15 de novembro demitiu-se com a aprovação da Constituição a 17 de janeiro de 1891. Dessa indicação passou a figurar esse fato em quase todos os trabalhos modernos sobre o assunto.

Na primeira edição de *Casa Grande e Senzala*<sup>2</sup> já aparece a queima atribuída ao “eminente baiano conselheiro Rui Barbosa, que por motivos ostensivamente econômicos — a circular emanou do Ministério da Fazenda sob o n.º 29, e com data de 13 de maio de 1891 — mandou queimar os arquivos da escravidão”. Note-se que, da queima dos documentos existentes nas repartições aduaneiras, já passamos ao que o autor chama de *autos-da-fé republicanos*. Já não há *decreto*. O libelo, no fundo, é verdadeiro. Mas o eminente mestre — a maior figura da sociologia brasileira — tão exato nas suas pesquisas, incorre aqui em dois equívocos: Nem os motivos da queima foram *ostensivamente* econômicos, nem o signatário da circular foi o “eminente baiano conselheiro Rui Barbosa”, demitido, com todo o ministério de 15 de novembro, desde 20 de janeiro de 1891.

Daí por diante passou o nome de Rui Barbosa a ser apontado como o único responsável pelo desvario em muitos trabalhos e artigos. Nos *Estudos Afro-Brasileiros*<sup>3</sup> lá aparece de novo a increpação. E ainda recentemente em vários artigos o nome de Rui tem aparecido como autor isolado e único do espantoso ato de vandalismo.

No entanto, no ano seguinte, fevereiro de 1936, em artigo publicado n’*O Jornal*, Otávio Tarquínio de Sousa, com a consciência que o caracteriza, já havia retificado os enganos. A circular n.º 29 é subscrita pelo ministro da Fazenda, do ministério Lucena, conselheiro Tristão de Alencar Araripe. Foi ela quem mandou pôr em execução um despacho de seu antecessor, Rui Barbosa, em 14 de dezembro de 1890, despacho este que ordenava a queima e destruição imediata de papéis, livros e documentos “em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que, pela abolição do elemento servil, entrava na comunhão brasileira”. [...] “Graças a esse lance de retórica ficaram os estudiosos dos problemas referentes ao negro no Brasil privados de sua documentação mais preciosa”<sup>4</sup>, comenta Otávio Tarquínio de Sousa no artigo referido.



Para medir toda a extensão do malefício seria necessário conhecer a relação das peças que foram entregues ao fogo em obediência à ordem ministerial, coisa que até agora não se publicou, quer na capital, quer nas Províncias. Duvidamos mesmo que em todas elas a ordem tenha tido cumprimento. Ou então a nossa emperrada máquina burocrática terá funcionado eficazmente pela primeira vez, para nossa infelicidade. Com fogo, ou sem fogo, a maioria dos nossos arquivos está desfalcada, pelo bicho e pelo desleixo, de peças fundamentais. No Rio, contudo, sabemos que lamentavelmente houve queima. O despacho do ministro determinava a requisição dos livros da tesouraria da Fazenda, livros e documentos existentes no Ministério da Fazenda, matrículas de escravos, de ingênuos, dos filhos livres da mulher escrava e de libertos. Uma comissão, no mesmo ato designada, dirigiria tal arrecadação, procedendo, em seguida, à queima na casa de máquinas da Alfândega desta capital. É, pelo menos o que afirma uma placa de bronze existente no Lloyd Brasileiro, com esta inscrição assaz lacônica: “13 de maio de 1891. (note-se) Aqui foram incinerados os últimos documentos da escravidão no Brasil”.<sup>5</sup>

O noticiário da imprensa da época é abundante e entusiástico. Assinala os nomes dos funcionários que tomaram parte no *patriótico* ato, estando presente o inspetor da Alfândega, o engenheiro Sattamini, o guarda-mor Adolfo Hassellman e o presidente da Confederação Abolicionista João Clapp. A expressão da placa é vaga, os “últimos documentos da escravidão” parece indicar que não poderão ser encontrados no Brasil quaisquer documentos sobre o assunto, o que seria evidentemente um absurdo: seria necessário destruir a correspondência oficial sobre as providências tomadas pelas autoridades, as atas das câmaras municipais, os inumeráveis processos judiciais versando sobre escravos, os testamentos, os inventários, que mais... E ainda restaria a legislação impressa que atestaria *ad perpetuam* o crime coletivo. Mas é evidente que nada disso foi queimado nas caldeiras do Lloyd. Numa visita que fizemos à nossa *casa da História*, especialmente para esse fim, tivemos ocasião de ouvir do ilustre diretor do Arquivo Nacional, Dr. Vilhena de Moraes, que as suas galerias estão recheadas de documentos administrativos e judiciais a respeito da escravidão.

O que os estudiosos devem ter perdido para sempre, tratando-se de uma ordem emanada do Ministério da Fazenda, deve ter

sido os livros de registros de escravos, para o efeito do pagamento dos impostos, e os livros de entradas nas alfândegas. Os elementos estatísticos dos primeiros constam, porém, dos relatórios dos ministros e dos presidentes das províncias. De modo que a perda principal vem a ser os livros alfandegários, precisamente aqueles a que se referiu Nina Rodrigues. Há, porém, outras fontes que, se não podem compensar, ao menos servirão para fornecer visões parciais, mas importantes do problema. Assim, precisamente na Bahia a que referiu Nina Rodrigues, na prefeitura da Bahia encontrou o Sr. Luís Viana Filho documentos de primeira ordem. O "Livro de Visitas em Embarcações Vindas da África", p. ex., forneceu-lhe opulentos dados para a conferência que proferiu sobre *Rumos e Cifras do Tráfico Baiano*.<sup>6</sup> Em todos os recantos do Brasil, jazem preciosos depósitos documentais à espera de pesquisadores. É o que me informam eméritos conhecedores de nossas riquezas arquivais. É o que há poucos dias me confirmava o grande conhecedor da Amazônia que é o Sr. Artur César Ferreira Reis. Não se deve, pois, perder a esperança de ver surgir em dados positivos muitos ensaios que as desalentadoras expressões de Nina Rodrigues julgavam para sempre impossíveis.

Visto, em linhas gerais, o fato, procuremos, se possível, encontrar-lhe as causas.

A idéia de destruição dos papéis da escravidão, vinha de muito longe. Por mais curioso que nos pareça hoje, foi defendida por culminâncias da inteligência e da cultura do Brasil. E veremos por que. Quem primeiro a enuncia em público, na própria Câmara dos Deputados, é Joaquim Nabuco. Na sua modelar biografia, a Sra. Carolina Nabuco escreve: "A 24 [de julho de 1888] fala novamente e lê uma representação de constituintes seus, para que os *livros de matrícula geral dos escravos do Império* sejam cancelados, ou inutilizados de modo a que não possa mais haver pedido de indenização".<sup>7</sup>

Note-se o trecho final que denota a intenção bem pouco lírica ou retórica da medida. Tratava-se de evitar um contragolpe dos antigos senhores de escravos, conseguindo, *a posteriori*, a indenização que os últimos projetos abolicionistas lhes negavam. O que ele visava era uma defesa do erário, impedindo a campanha da indenização.

Sem elementos para fazer uma afirmação positiva, parece-nos que não foi outro o móvel do despacho de Rui Barbosa, de fins de

1890. Senão, vejamos. Em novembro desse ano organizava-se um banco que tinha por finalidade exatamente a indenização dos antigos proprietários de escravos, dos prejuízos causados pela Lei de 13 de Maio. Não há aqui espaço para estudar a evolução da mentalidade dos abolicionistas que com o projeto Dantas, em 1884, ainda admitiam a indenização, e depois do golpe reacionário que foi a derrubada do ministério, 6 de junho, passaram a negá-la sistematicamente. O fato é que a indenização, na ala liberal a que pertencia Rui até a República, era considerada inaceitável desde 1884. Pois o tal banco vinha desenterrar tal idéia (repelida já então pelos próprios conservadores), apoiado em grandes interesses de escravocratas que não rareavam nas hostes republicanas, como é sabido. No mesmo mês de novembro dirigiram-se os *indenizadores* ao governo para obter os favores e garantias imprescindíveis ao funcionamento do banco. Os fundamentos para a indenização não poderiam ser senão os pagamentos dos últimos impostos.

O despacho de Rui Barbosa cortou-lhes, porém, todas as esperanças: “Mais justo seria, e melhor se consultaria o sentimento nacional se se pudesse descobrir meio de indenizar os ex-escravos não onerando o Tesouro. Indeferido. 11 de novembro de 1890”. Tal despacho apareceu na imprensa a 12. O *Paiz*, dirigido por Quintino Bocaiúva, publicou-o na primeira página, em destaque, fazendo-o preceder de uma nota vibrante. Por sinal que devido a esse despacho Rui recebeu amargas queixas de um líder republicano, então à frente da empresa, e que se julgou atingido pela atitude enérgica do governo: Anfriso Fialho.

A Confederação Abolicionista, porém, ainda vigilante, fez imprimir tal despacho em letras de ouro, numa espécie de diploma, e ofereceu-o solenemente ao ministro, num documento que se encontra exposto na Sala Abolição da Fundação Casa de Rui Barbosa.

A ordem de destruição dos documentos *fiscais* (visto que se restringia ao Ministério da Fazenda) relativos à escravidão dista um mês deste despacho. Tudo nos leva a crer que há uma relação lógica entre uma e outra decisão. Já vimos que a circular que ampliou os efeitos da medida é datada de 13 de maio de 1891 e assinada pelo sucessor de Rui Barbosa, que assim se solidariza com o prolator do primeiro despacho. Mas não foi só essa a única mani-



festação de solidariedade que obteve o autor do despacho de 14 de dezembro.

Por mais que isso nos pareça estranho nos tempos atuais, a ordem de destruição foi recebida pela imprensa com entusiasmo patriótico e nem lhe faltou a consagração final e decisiva da própria soberania nacional pela voz da Constituinte, então reunida. Em 20 de dezembro foi aprovada a seguinte moção: “O Congresso Nacional congratula-se com o Governo Provisório por ter mandado fazer eliminar dos arquivos nacionais os últimos vestígios da escravidão no Brasil”. Os seus signatários são os grandes expoentes da política na Primeira República e alguns dos grandes vultos da inteligência brasileira: Aníbal Falcão, Barbosa Lima, Serzedelo Correia, Pedro Velho, Epitácio Pessoa, Teodoreto Souto, Pais de Carvalho, Lauro Müller, Aristides Milton, Marciano de Magalhães, Augusto de Freitas, Alexandre Stockler, Dionísio Cerqueira, Conde de Figueiredo, Virgílio Damásio, Antônio Azeredo, Joaquim Murtinho, Lauro Sodré, Índio do Brasil, Lopes Trovão, Artur Rios, J.J. Seabra, Custódio de Melo, conselheiro Mayrink, José Mariano, Pedro Américo, André Cavalcanti, João Barbalho e Meira Vasconcelos.

Não parece justo, pois, concentrar em Rui Barbosa toda a responsabilidade de uma medida que veio no dorso da onda de sentimentalismo erguida pelo movimento abolicionista e que parece ter tido uma fundamentação bem mais sólida do que à primeira vista. À nossa geração orientada pelo objetivismo das pesquisas esse gesto aparece como um disparate. Mas aos homens daquela geração, mesmo os que se dedicavam ao culto do passado, a medida apareceu sob um aspecto bem diverso.

Poderia multiplicar referências de contemporâneos, mas fiquemos com este que é um dos mais expressivos. Em 1901, um homem de alfarrábios e um erudito que era Vieira Fazenda, grande conhecedor da nossa cidade, não se contentava em aprovar a queima dos papéis da escravidão. Entendia que era ainda necessário fazer desaparecer as gravuras que representavam cenas deprimentes da escravidão, como por exemplo uma estampa de Rugendas em que se vê um negro surrado no pelourinho: “É uma estampa que horroriza”, diz o historiador que conclui espantosamente: “Devia ser destruída como o foram os papéis e documentos que se referiam aos tristes e escandalosos fatos da escravidão no Brasil”.<sup>8</sup>

---

A palavra do historiador nos serve para compreender o ambiente em que proferiu seu despacho o estadista.

Eis aí, pois, algumas notas destinadas à revisão de um episódio curioso e fundamental da história do início da vida republicana.

*Crimen fué del tiempo...*

## NOTAS

1. RODRIGUES, Raimundo Nina. *Os Africanos no Brasil*: revisão e prefácio de Homero Pires. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1932. (Col. Brasileira, v. 9).
2. FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. Rio de Janeiro, Schmidt, 1933, p. 327.
3. FREYRE, Gilberto *et alii*. *Estudos Afro-Brasileiros*. Rio de Janeiro, Ariel, 1935.
4. SOUSA, Otávio Tarquínio de. "Estudos afro-brasileiros". *O Jornal*, Rio de Janeiro, 9.2.1936.
5. Em data posterior ao Ministério Rui, portanto.
6. *Estudos Brasileiros*. Publicação do Instituto de Estudos Brasileiros, Rio de Janeiro, número 15, XI-XII, 1940, p. 356. Importante a contestação de Wanderley Pinho e Afrânio Peixoto. Mais tarde, o autor ampliou seus estudos na obra *O Negro na Bahia*, prefácio de Gilberto Freyre. Rio de Janeiro, José Olympio, 1946. (Col. Documentos Brasileiros, n. 55).
7. NABUCO, Carolina. *A Vida de Joaquim Nabuco*, por sua filha... 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1929, p. 236.
8. FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Revista do Instituto Histórico e Geográfico, 1919, p. 97.



## O grande impasse: a indenização

*Eduardo Silva*

O mito que a história da escravidão estaria irremediavelmente perdida, em consequência da chamada “queima dos arquivos”, tem mostrado uma capacidade extrema de resistência. Em 1985, na V Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, em São Paulo, Manuela Carneiro da Cunha nos falava da reação que provocara ao revelar, em Paris, que pretendia estudar a escravidão no Brasil. Enquanto expunha o objeto de suas preocupações intelectuais, uma amiga se mostrava estupefata com a escolha de um tema cujo suporte documental — imaginava ela — fora inteiramente transformado em cinzas.

A norte-americana Mary C. Karasch, quando aqui chegou pela primeira vez, em 1968, temia pela sorte de suas pesquisas. “Eu receava não ser capaz de localizar nenhum manuscrito por causa da queima de 1890”, confessa ela, passado o susto, na introdução de um dos melhores trabalhos sobre a escravidão no Rio de Janeiro da primeira metade do século XIX. Não lhe faltaram documentos para o seu magistral *Slave Life in Rio de Janeiro, 1808-1850*, publicado pela Princeton University Press, em 1987.

Também, José Alípio Goulart abre o seu trabalho sobre a rebelião negra, reproduzindo a decisão ministerial de 14 de dezembro de 1890, de Rui Barbosa, sob o seguinte título: “eis a razão pela qual jamais se poderá escrever a história completa da escravidão negra no Brasil”.<sup>1</sup>

Trata-se, como se pode ver, de uma acusação grave e recorrente que, à força de ser repetida, toma foros de verdade. Nossos arquivos, contudo, estão cheios de papéis referentes à escravidão. E Rui pode ser acusado de tudo, menos, certamente, de ser ingênuo a ponto de imaginar que fosse possível apagar, dois anos de-

pois, uma mancha de quatro séculos. O que está em jogo é outra coisa, evidentemente.

Desde as primeiras leis emancipacionistas que os proprietários de escravos levantam a questão da *indenização*. As pressões começam com o debate sobre a Lei do Ventre Livre, em 1871; crescem com a dos Sexagenários, em 1885; e atingem o clímax com a Lei de 13 de maio de 1888. As pressões, como se pode imaginar, foram tremendas. Basta lembrar que a discussão do Projeto Dantas — que concedia liberdade aos 60 anos — atravessou três gabinetes (Dantas, Saraiva e Cotejipe), e só passou depois que aquele limite, já por si excessivo, foi ampliado em cinco anos.

Depois do 13 de Maio, que veio sem indenização, inconformados ex-proprietários aumentam as pressões. O chamado *Manifesto Paulino*, para as eleições de 1889, recomendava explicitamente que fosse reconhecido, aos ex-senhores, o direito à indenização, uma primeira grande “socialização das perdas” na história do Brasil. Contra isso é que se levantam os abolicionistas, o deputado Joaquim Nabuco à frente, e propõem a destruição dos livros de matrícula existentes no Ministério da Fazenda.

Em pleno Governo Provisório da República as pressões não diminuem, ao contrário, tenta-se a organização de um banco que teria a finalidade exatamente de concentrar os fundos para a indenização dos antigos senhores ou seus herdeiros, iniciativa encabeçada por José Porfírio Rodrigues de Vasconcelos, José de Melo Alvim e Anfriso Fialho, líder republicano com grande penetração nos meios militares e, portanto, no Governo.

O Ministro da Fazenda Rui Barbosa, velho abolicionista, indeferiu o requerimento pedindo autorização para esse banco com o seguinte despacho: “Mais justo seria, e melhor se consultaria o sentimento nacional, se se pudesse descobrir meio de indenizar os ex-escravos, não onerando o Tesouro”.<sup>2</sup>

O despacho, que é de 11 de novembro de 1890, provocou reações quase raivosas, por um lado, e de apoio e inteira compreensão, por outro. Escravocratas e “indenizistas”, é claro, parecem irritados. Anfriso Fialho, por exemplo, escreve a Rui criticando tanto o despacho, quanto os termos em que fora publicado em *O Paiz*. A indenização, para ele, correspondia a uma “necessidade real da sociedade brasileira e constituía a prática de um ato de justiça e equidade que contribuirá muito mais para a consolidação da

República do que essas explosões de patriotismo da parte de anônimos”.<sup>3</sup>

A Confederação Abolicionista, com sede no Rio, tinha opinião totalmente diversa e realiza, no dia 13 de novembro, uma grande manifestação em apoio a Rui Barbosa. Na ocasião, João Clapp, em nome dos abolicionistas, faz a entrega solene de um diploma impresso em papel de *Hollanda*, reproduzindo a negativa de Rui em indenizar os ex-proprietários de escravos.<sup>4</sup> João Clapp, presidente da Confederação Abolicionista, exercera, no Rio, papel semelhante ao de Antônio Bento e seus “caifazes” em São Paulo, o de organizar o “acoutamento” de negros fugidos em quilombos, sobretudo no quilombo do Leblon, fora da barra, para além da então remota praia de Copacabana.

As pressões “indenizistas”, como se dizia, não eram nada desprezíveis e iam num crescendo. Onze dias depois da Abolição, na sessão de 24 de maio, Coelho Rodrigues apresenta à Câmara dos Deputados um projeto de lei propondo a indenização dos “prejuízos resultantes da extinção do elemento servil”<sup>5</sup> e, no Senado, no mês seguinte, o barão de Cotejipe apresenta projeto semelhante.<sup>6</sup>

Por toda parte, ex-proprietários se reúnem em torno de certas lideranças para discutir seus problemas e recolher assinaturas em representações pedindo o ressarcimento dos prejuízos. No período de julho a novembro de 1888 foram encaminhadas à Câmara e Senado Federal nada menos que 79 representações dessa natureza. O movimento era forte sobretudo no Rio de Janeiro (22 representações), Minas Gerais e Maranhão (20 representações cada). Seguem-se as províncias da Bahia (6), Sergipe (4), São Paulo e Pernambuco (2 cada), Paraná e Santa Catarina (1 cada). Muitas dessas representações trazem o apoio das Câmaras Municipais e outras instituições de peso, como a Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, Banco Hipotecário e Comercial do Maranhão, Sociedade Auxiliadora da Lavoura e da Indústria e Associação Comercial de São Luís do Maranhão.<sup>7</sup>

Eram pressões suficientes para se falar, na época, na existência de verdadeiro “sindicato de indenizistas”<sup>8</sup>.

No dia 14, sob a onda que se avolumava, Rui assina o despacho ordenando a queima das provas de propriedade “em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade com a



grande massa de cidadãos que, pela abolição do elemento servil, entrava na comunhão brasileira”.<sup>9</sup> Trata-se, como se pode perceber, de pura retórica para encobrir a finalidade verdadeira: pôr uma pá de cal nas pretensões de escravocratas impenitentes.

O fato chegou a confundir estudiosos como Nina Rodrigues, o iniciador, talvez, do engano<sup>10</sup>, mas não a Lacombe<sup>11</sup>, José Honório Rodrigues<sup>12</sup> ou Robert Slenes<sup>13</sup>. Gilberto Freyre, embora cometa algumas imprecisões, fala dos “motivos ostensivamente de ordem econômica” que teria guiado o ministro.<sup>14</sup>

Muitos, já na época, parecem compreender perfeitamente as intenções do Ministro da Fazenda. José Segui Júnior, um corretor de Santa Catarina, por exemplo, apressa-se em escrever a Rui Barbosa imediatamente depois de ler o despacho nos jornais. “Compreendo que não foi somente a idéia do desaparecimento dessa mancha que ditou-lhe tal medida”, explica ele. “Sendo V. Ex.<sup>a</sup> financeiro e providente — continua —, não foram e não são esses pontos, o alvo a que V. Ex.<sup>a</sup> pretende atingir e sim (o que muito louvo), o extermínio de todas as provas da ignominiosa propriedade, para que alguns especuladores que colocam acima de tudo o interesse pessoal [...] não possam jamais [...] reclamar a almejada indenização”. O corretor temia, sobretudo, que os prejudicados com a Abolição forjassem um “estado de cousas”, agora ou no futuro, propício aos seus objetivos.<sup>15</sup>

Chegamos ao ponto. Queimar documentos, como sabemos, não é uma atitude louvável. É o tipo de coisa que exaspera os pós-teros. Mas, o que vale mais, a vida concreta, o real com suas emergências, ou o assunto dos historiadores? Eu não tenho dúvida que a vida vale mais. Não pensamos assim quando, em 1789, os camponeses invadem castelos e cartórios, na França, para queimar os papéis onde estava firmada a sua submissão?

O ato de Rui foi, sem dúvida, um ato político, de vida pulsante. Outra coisa é considerar, depois da emergência, a queima comemorativa, festiva, digamos, que se lhe seguiu. Tal o ímpeto desse movimento que, já em 1891, no dia 13 de maio, inaugurou-se, na sede do Lloyd Brasileiro, no Rio, a seguinte placa:

*Aqui foram incinerados os últimos  
documentos da escravidão no Brasil*

Em que pese o otimismo algo ingênuo desse bronze, as festividades do 13 de Maio levaram muita coisa importante para a terra do nunca mais. E o que é mau não dura pouco. Ainda em 1904, por exemplo, o diretor do Arquivo da Diretoria do Interior e Justiça, em Niterói, encontrou, sob a guarda de sua repartição, diversos documentos relativos à escravidão. Dirigiu — e foi prontamente atendido — um pedido ao Secretário-Geral do Estado. Queira, “a exemplo do que se procedeu nas repartições da União ao tempo do Governo Provisório [...] mandar incinerar todos os restantes livros e mais documentos [...] como singela, porém significativa, comemoração da Lei Áurea de 1888”.<sup>16</sup>

Está claro, porém, que essa queima “não-política” no sentido grande, mas comemorativa, “engrossadora”, como se dizia na época, é uma coisa muito diferente. Podemos, portanto, salientar três pontos:

1º) O gesto de Rui, antes de ser prova de ingenuidade, ou de maquiavelismo contra a raça negra, foi um golpe contra a “socialização das perdas” da escravidão.

2º) Não impossibilitou, nem de longe, as pesquisas sobre as “nossas origens”. A bibliografia sobre a matéria é imensa e continua dando provas de vitalidade.

3º) Estamos longe de conhecer — já não digo levantar ou catalogar —, mas conhecer mesmo, uma massa documental considerável.

Ainda uma palavra, para terminar. Defende-se freqüentemente, nos meios acadêmicos, a idéia de que não podemos conhecer a História do Brasil sem a História de Portugal. Trata-se de uma proposta inteiramente justa, é claro. Mas o que dizer da História da África, mais ausente de nossos currículos do que o Extremo-Oriente? Trata-se, aqui, de uma questão digna de todo interesse para a História e para a própria construção da auto-imagem do povo deste País. Um combate justo pela história.

## NOTAS

1. GOULART, José Alípio. *Da Fuga ao Suicídio*; aspectos da rebeldia do escravo no Brasil. Rio de Janeiro, Conquista, 1971 (grifo nosso).
2. *Diário Oficial*. Rio de Janeiro, 12 nov. 1890, p. 5216
3. Carta de Anfriso Fialho a Rui Barbosa. Rio de Janeiro, 12 nov. 1890. Arquivo Histórico da FCRB. Série Ministério da Fazenda, 5/7 (457).
4. O diploma encontra-se no Arquivo Histórico da FCRB. Série Ministério da Fazenda, doc. 111. Vejam-se ainda *O Paiz*. Rio de Janeiro, 13 nov. 1890, p. 1. "Noticiário"; *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 13 nov. 1890, p. 1, "Manifestação ao Dr. Rui Barbosa"; e *Diário de Notícias*. Rio de Janeiro, 14 nov. 1890, p. 1, "Manifestação à Rui Barbosa".
5. *Anais da Câmara*, sessão de 24 de maio de 1888, pp. 113-14.
6. *Anais do Senado*, sessão de 19 jun. 1888, pp. 107-17.
7. *Anais da Câmara dos Deputados*, 1888; *Anais do Senado Federal*, 1888. Não conseguimos identificar apenas um município.
8. João Clapp. "A Indenização". *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 18 nov. de 1890, p. 1.
9. *Diário Oficial*. Rio de Janeiro, 18 nov. de 1890, p. 5845.
10. RODRIGUES, Raimundo Nina. *Os Africanos no Brasil*. 3ª ed. São Paulo, Cia. Editora Nacional, 1945, pp. 51-2.
11. LACOMBE, Américo Jacobina. "A Queima dos Arquivos da Escravidão". *Revista Branca* (9): 7-10, out./nov. 1949; *idem*, *À Sombra de Rui Barbosa*. São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1978; *idem*, "Fontes da História do Brasil; Perigos de Destruição". Franca, *Memórias da I Semana da História*, 1979, pp. 245-9; *idem*, "Rui Barbosa e a Queima". *Digesto Econômico*, set./out. 1983.
12. RODRIGUES, José Honório. *A Pesquisa Histórica no Brasil*. 3ª ed. São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1978, pp. 203-4.
13. SLENES, Robert W. "O que Rui Barbosa não Queimou: Novas Fontes para o Estudo da Escravidão no Século XIX". *Estudos Econômicos*. São Paulo, 13 (1): 117-149, jan.-abr. 1983.
14. FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. 7ª ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1952, 2 v., p. 515.
15. Carta de José Segui Júnior a Rui Barbosa. Desterro, 4 jan. 1891. Arquivo Histórico da FCRB. Série Ministério da Fazenda, 5/8 (511).
16. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 11 maio 1904, p. 2.





O ataúde de Rui Barbosa ao ser removido para a capela do cemitério de São João Batista, nos ombros do povo, o que documenta a popularidade do grande brasileiro. Foto publicada na *Revista da Semana*, Rio de Janeiro, março 1923. Arquivo histórico da Fundação Casa de Rui Barbosa.

DOCUMENTOS  
1888

## Projeto Coelho Rodrigues

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Coelho Rodrigues inscreveu-se três quartos de hora do expediente desde o princípio da sessão, para justificar um projeto de reforma da Constituição, que não lhe parecia dever apresentar sem justificação. Entretanto, S. Ex.<sup>a</sup> Sr. presidente é testemunha da inscrição até hoje. Assim, é forçado a apresentar simplesmente o mesmo projeto, reservando a sua justificação para ocasião oportuna, se ele não tiver a sorte que teve o projeto de 4 de maio do ano passado, apresentado pelo nobre deputado pelo 20.<sup>o</sup> distrito de Minas Gerais.

Aproveita a ocasião para apresentar mais um projeto, que lhe parece urgente, como complementar da lei de 13 de maio deste ano. Também carecia de justificação, mas, uma vez que não fazê-la agora, limita-se a remetê-la à mesa com o outro, para que S. Ex.<sup>a</sup> os faça passar pelos trâmites regimentais.

É lido e fica sobre a mesa para ter 2.<sup>a</sup> leitura, conforme o regimento, o seguinte

### Projeto N.<sup>o</sup> 10 — 1888

Providências complementares da Lei n.<sup>o</sup> 3.353 de 13 de maio de 1888, que extinguiu a escravidão. — Indenização aos ex-senhores.

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o governo autorizado a indenizar, em títulos da dívida pública, os prejuízos resultantes da extinção do elemento servil, aos ex-senhores de escravos e aos credores hipotecários ou pignoratícios, em relação aos compreendidos nos respectivos títulos de crédito, podendo, para isso, fazer as operações necessárias.

§ 1.<sup>o</sup> A justificação desses prejuízos terá como base os valores da tabela do § 3.<sup>o</sup> do art. 1.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 3.270 de 28 de setembro de 1885, com as deduções correspondentes ao tempo decorrido, e as demais que forem acordadas entre os representantes do governo e as partes, os seus procuradores.

§ 2.<sup>o</sup> São representantes do governo, para esse fim, os membros de uma comissão nomeada por ele e composta de um ministro do Supremo Tribunal de Justiça, um conselheiro de Estado, um empregado do Tesouro, outro da Secretaria da Agricultura, mais um capitalista ou proprietário. Essa comissão poderá nomear outros delegados nas províncias, onde existiram escravos até o dia 13 de maio de 1888.

§ 3.<sup>o</sup> As pessoas que, depois de terem justificado seus prejuízos, renunciarem à indenização, gozarão dos favores concedidos pela primeira



parte do art. 8º e pelo art. 9º do Decreto nº 3.371, de 7 de janeiro de 1865, além de outros, que para o futuro lhe serão decretados; assim como aos ex-senhores de escravos que os libertaram antes da extinção da escravidão.

Art. 2º As alforrias concedidas com a cláusula de prestação de serviços, sem salário, antes da Lei de 13 de maio consideram-se livres da condição desde esta data; as concedidas como salário, desde logo, consideram-se sujeitas à condição, até o fim deste ano, ou até ao do prazo ajustado, se o foi; mas tanto estas como aquelas devem ter o respectivo contrato registrado no cartório do respectivo juiz de paz, dentro de dois meses da publicação desta Lei na folha oficial da província do domicílio dos contratantes.

Art. 3º Ao serviço da dívida do elemento servil, além dos 5% adicionais estabelecidos pelo art. 2º da Lei citada nº 3.270, será aplicada a renda do imposto sobre os vencimentos, elevado desde já:

A 50% dos vencimentos das comissões, ou cargos acumulados, excetuados os dos arts. 29 e 30 da Constituição;

A 25% do subsídio dos deputados e senadores;

A 10% dos empregos de qualquer ordem ou comissões que vencerem mais de 2:000\$ anualmente, excetuadas a dotação da Família Imperial e os soldos militares de terra e mar;

A 5% dos outros empregos, ou comissões retribuídas.

Parágrafo único. Os empregados aposentados ou jubilados, que exercerem outros cargos ou comissões retribuídas perderão, durante o exercício destes, todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação para o serviço da mesma dívida.

Art. 4º Fica o governo autorizado a aplicar à fundação de asilos de menores e inválidos e aos estabelecimento de colônias agrícolas ou fabricis o saldo existente do fundo de emancipação.

Parágrafo único. A este fundo reverterão as quantias depositadas em juízo, nas causas de liberdade, para indenização dos senhores.

Art. 5º A locação dos serviços industriais ou domésticos poderá ser regulada pelas Assembléias Legislativas, nas províncias e na Corte por posturas da Câmara Municipal.

Art. 6º Continuam em vigor as disposições das Leis de 28 de setembro de 1871 e 1885 na parte em que não foram revogadas pela de 13 de maio e não o são pela presente.

S. R. — Sala das sessões, 24 de maio de 1888. — A. Coelho Rodrigues.

## Projeto Cotejipe

O Sr. Barão de Cotejipe: — Sr. Presidente, venho desempenhar-me hoje do compromisso que tomei perante o Senado e a Nação de apresentar um projeto de lei que tivesse por fim indenizar os ex-proprietários de escravos dos prejuízos que sofreram com a rápida e inesperada abolição da escravidão no Brasil.

Faço-o, Sr. Presidente, cheio de receios e circundado de muitas dificuldades. Contra essa indenização, apenas anunciada, levantaram-se os ministros com seu poder, a imprensa com a sua influência e os ex-abolicionistas da classe dos comunistas com a sua força.

Não obstante, senhores, eu muito confio na razão e no bom-senso dos brasileiros.

Nunca me persuadi de que chegasse uma ocasião em que fosse mister defender o direito de propriedade contra aqueles que têm por dever sustentá-lo, e sim contra aqueles que consideram a propriedade um roubo.

O nobre Ministro da Guerra<sup>1</sup>, antecipando a discussão e sem ainda conhecer qual o plano que eu adotaria, a fim de indenizar os ex-proprietários de escravos, declarou imediatamente que essa tentativa era uma afronta aos poderes públicos.

Como, é o que não posso perceber.

A imprensa pronunciou-se igualmente de um modo a fazer-me esmoecer, em vista do alto poder de que goza.

Mas essa, Sr. Presidente, é bastante sagaz para não perceber que o meu projeto é um obstáculo às suas vistas futuras; e, a mim, monarquista, não cabe fazer o trabalho daqueles que não o são.

O descontentamento, a irritação, o desgosto e outros motivos, que levam muitos brasileiros a desesperar da forma de governo, são, sem dúvida, um adjutório à propaganda republicana. Seriam, pois, os seus propugnadores néscios se não procurassem manter esse descontentamento, que, quando não seja o princípio ativo para o resultado de seus desejos, é pelo menos um embaraço arredado do seu caminho.

Dos ex-abolicionistas nada tenho a dizer. Estes não consideram somente a sorte dos escravos; têm em vista, também, o descrédito e o abatimento daqueles que os possuíram.

1 Tomás Coelho

Suponho, talvez não me engane, que o seu fim, já manifestado por alguns, não é outro senão levar avante a espoliação, isto é, aquilo que fizeram com a propriedade escrava, praticarem com a propriedade rural.

O Sr. Dantas: — Não apoiado.

O Sr. Castro Carreira: — Isto é mais difícil.

O Sr. Barão de Cotejipe: — Chega a audácia com que atacam um direito garantido pela Constituição do Império ao ponto de dizer-se que, em vez de indenizar-se aos ex-proprietários de escravos, estes é que deviam ser indenizados pelo tempo em que estiveram ao serviço daqueles.

V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, portanto, compreende a minha situação, não digo quanto à coragem, mas quanto à abnegação de que careço, para vir representar o papel que aqui estou representando.

Mas espero que, expondo os meios que julgo mais adequados para, sem dano do Estado e em bem daqueles que sofreram o mal, satisfazer o meu fim; espero, digo, que esses meios sejam considerados, discutidos e emendados; reprovados, se o Senado assim o entender; emendados, se o Senado julgar que este projeto contém alguma coisa de aproveitável.

Nele, Sr. Presidente, não se esconde nenhum Jonas, como a respeito de um outro projeto que apresentei, entendeu o meu nobre colega, senador pela província de Minas<sup>2</sup>; não há no bojo deste projeto coisa alguma de oculto: tudo quanto proponho está patente, e, se parecer que há, aqui está o seu autor para exprimir ou explicar o seu pensamento.

A medida, que me atrevo a submeter à consideração desta respeitável corporação é, a meu ver, uma medida econômica, uma medida política, e, para tudo dizer em uma só palavra — uma medida justa.

A justiça, os princípios de direito não podem variar de um momento para outro; podem variar em diferentes lugares do globo; mas no mesmo Estado, na mesma sociedade, não sei como hoje seja injusto e punível aquilo que ontem era justo e louvável.

Sr. Presidente, quando anunciei a apresentação deste projeto, eu disse que não havia nação alguma em que existisse a instituição da escravidão, quer em seu seio, quer nas suas colônias, que a houvesse extinguido de momento, repentinamente, ou dando algum prazo, sem indenização aos respectivos proprietários.

Falo perante uma corporação que conhece a fundo, mais do que eu, todos os fatos da História; mas não venho aqui dizer coisas novas, nem instruir aos meus colegas, de quem, pelo contrário, todos os dias recebo as mais proficuas lições; quero somente demonstrá-los, a fim de que todo



o Brasil possa conhecer quais as razões que teve o senador barão de Coitepe para proceder do modo por que procedeu.

Sr. Presidente, a primeira das nações européias que levou avante a extinção da escravidão de um modo rápido, foi a nação francesa; essa mesma, senhores, havia muitos anos que, por meio de comissões, por meio de repetidos inquéritos, procurava conhecer qual o estado das colônias, quais as medidas apropriadas para substituição do trabalho, para garantia dos colonos, enfim quais as cautelas necessárias a fim de que a extinção produzisse o menor abalo possível.

Veio a República de fevereiro de 1848, e logo em seguida, poucos dias depois, declarou-se, por um decreto do governo provisório, que ficava extinta a escravidão em todo o solo da França, mas aí mesmo se declarou que a Assembléia Nacional procuraria indenizar os que fossem prejudicados por essa disposição.

O decreto que se publicou em as colônias francesas é muito significativo, e eu peço licença para repetir o que contém esse decreto:

“Art. 1º Fica abolida a escravidão.

“Art. 2º A indenização legitimamente devida (*sic*) aos proprietários fica sob a salvaguarda da honra francesa e recomendada à justiça da Assembléia Nacional.”

Peço a atenção do Senado para estas palavras — “... devida (*sic*) aos proprietários fica sob a salvaguarda da honra francesa e recomendada à justiça da Assembléia Nacional”.

Com efeito, a indenização se fez, dando-se maior ou menor valor aos escravos. O Senado conhece, e foi um autor muito manuseado quando se discutiu a Lei de 28 de setembro de 1871, o que diz Cochin<sup>3</sup>, o qual é o maior abolicionista conhecido. Entendia ele que devia ser imediata a abolição, entendia mesmo, em absoluto, que não se devia indenização; entretanto, tratando da emancipação nas colônias francesas, assim se exprime:

“Se a escravidão não é um fato legítimo é, ao menos, um fato legal; a lei o reconheceu, autorizou e animou: o possuidor é de boa-fé; o seu erro foi causado pelo erro do legislador, e este duplo erro durou por 200 anos...”

(*O nosso durou por mais de 300*).

“O comércio animou, porque tirava dela proveitos, esta instituição funesta; o Tesouro lucrou igualmente; a França foi cúmplice, por diversos títulos. É equitativo que ela indenize. Além disto, é útil, principalmente aos interesses dos escravos...”

3 Denis Cochin.

(Este trecho vai aos humanitários).

“A liberdade será para eles a miséria se, no dia seguinte, os colonos não puderem pagar o trabalho; a indenização é uma subvenção ao trabalho livre, e um adiantamento sobre o salário.”

(A indenização foi votada um ano depois, pela Lei de 30 de abril de 1849).

“A indenização, continua o mesmo autor, foi mesquinha: despendem-se 500 milhões, e morrem 50.000 homens em uma guerra, e não ousa-se despende 300 milhões para libertar 250.000 indivíduos ( *diga-se 400.000 entre nós*) e salvarem-se as colônias da vergonha e da ruína.”

A guerra do Paraguai, Sr. Presidente, custou mais de 600.000:000\$, e perderam a vida mais de 100.000 brasileiros. Não olhamos a sacrifícios; hoje, o menor sacrifício para atenuar o grande prejuízo que sofrem os lavradores, e com eles todo o capital nacional, julga-se que é uma afronta aos poderes públicos!

O que fez a Inglaterra? Desta não nos devemos surpreender. Quando a França revolucionária, única que se compromete e combate por idéias, praticou daquela maneira, não é de admirar que a Inglaterra, firme sempre em defender todos os direitos, em reformar com a maior prudência, indenizando mesmo abusos reconhecidos como tais, seguisse o mesmo caminho a respeito da abolição da escravidão. Votou uma lei — não em um artigo simples e singelo — mas em 66 artigos.

Sabe-se o que é um artigo de uma lei na Inglaterra; cada um é um preâmbulo de alvarás do marquês de Pombal<sup>4</sup>. A lei aboliu a escravidão nas colônias, indenizou com 20 milhões de libras aos proprietários; marcou o prazo em que deviam os escravos começar a gozar da liberdade; marcou prazo para o serviço das fazendas; para a aprendizagem do trabalho livre.

Os resultados desta prudente reforma foram excelentes; os seus inconvenientes foram pequenos e as colônias pouco sofreram.

Não tratarei de outras nações, como a Dinamarca e a Suécia, que tinham fracas colônias e a extinção da escravidão pouco podia prejudicar.

Aponta-se-me, porém, uma nação que serve de exemplo ao mundo: apontam-se-me os Estados Unidos. Mas, senhores, os Estados Unidos nunca aboliram a escravidão por meio de lei alguma: a abolição foi uma consequência da guerra e por consequência nada havia que indenizar.

Quereis ver a exatidão desta minha asserção? Ai está no discurso de inauguração do presidente Lincoln, do qual extratei este pequeno período ( *lendo*):

4 Será no estilo do marquês de Pombal?

“Não tenho o desígnio de intervir na instituição da escravidão, nem direta nem indiretamente. Penso que não tenho esse direito nem o desejo.”

Ora, assim se pronunciava aquele grande cidadão. Por conseqüência, os efeitos da extinção nos Estados Unidos foram um caso especial, que não pode servir de argumento àqueles que o trazem para justificar o que entre nós atualmente se pratica.

Que a indenização não está no bojo de nenhum projeto, mas, se posso exprimir-me desta forma, está no bojo da opinião pública, vê-se nos artigos que têm aparecido, os quais devem ser meditados com sangue frio, senão já, quando passar esta *nevrose* abolicionista.

Li numa correspondência redigida em francês e dirigida a um jornal da Europa por um cidadão francês, que não conheço, mas que fiquei respeitando, o Sr. de La Hure<sup>5</sup>, “reflexões sobre a extinção da escravidão no Brasil, seus efeitos e o que cumpria fazer”, tão justas e imparciais, que entendi dever lê-las ao Senado.

Depois de descrever a magnificência das festas, o entusiasmo febril da população, os fogos, etc., diz:

“Voltemos à lei de emancipação. Materialmente era impossível andar mais depressa. Seis dias para votar parlamentarmente uma lei desta importância, a qual libertava 600.000 escravos e feria grandes interesses, era para satisfazer os mais exigentes.

Na Câmara dos Deputados a lei tinha passado a galope, debaixo das vistas de uma multidão impaciente, que esporeava os representantes por sua atitude, suas aclamações, seus brados e seus vivas.

A intervenção do público em os debates de um parlamento tem alguma coisa de tão anormal, que faz ocorrer involuntariamente ao espírito, sobretudo ao espírito de um francês, reminiscências sinistras. Debaixo desta pressão não houve, para assim dizer, oposição, porque os oradores que falaram contra a oportunidade do projeto não o fizeram senão *pro forma*, e sem grande convicção da utilidade de suas fracas protestações.”

O Sr. Visconde de Ouro Preto: — *Esporeava* também tem lá?

O Sr. Barão de Cotejipe: — A galope... quem fala em galope... (*Hilaridade*).

Quanto aos efeitos da lei, as observações deste escritor são ainda mais sensatas.

“No Brasil, diz ele, até hoje o princípio de indenização aos proprietários de escravos libertados em virtude da lei não foi, e não é contesta-

<sup>5</sup> Conde de La Hure, cidadão francês, residente no Rio de Janeiro: Deixou um livro *L'Empire du Brésil*, 1862.



do; está escrito na legislação. A nova lei é muda a este respeito; ela só interessa à personalidade do emancipado, rompendo os laços que o prendiam ao proprietário legal, que ela destrói.

Será sem indenização? Não é possível. Implicitamente se reconhece que, se o homem não pode ser propriedade de outro homem, no sentido exato da palavra, nem por isso deixou de ser a causa de um direito de propriedade de natureza particular. Esse direito é na verdade condicional, móvel, variável, ao inverso do direito de propriedade ordinária, que é perpétuo e absoluto, mas que existiu com seu caráter próprio, e ninguém pode ser privado dele sem uma equitativa compensação.

A escravidão ofende a consciência e a razão; é contrária à moral e à religião. Todavia, não se pode negar que tira da lei sua legitimidade convencional.

O legislador justificou o proprietário de escravos, e ainda há poucos dias o senhor, cujo escravo era libertado em nome da lei (como receberam os de Petrópolis), recebia uma indenização.

Mudou o direito em um dia? É, pois, justo, equitativo, senão de direito estrito, conceder uma indenização aos proprietários de escravos.

Outra questão. Preocupou-se da sorte do trabalho, uma vez declarados livres os escravos? Cuidou-se em substituir, por alguns meios de disciplina, o regime até aqui empregado para a cultura das terras? Previu-se que os novos libertos, cedendo a suas inclinações naturais e à facilidade de viver de pouco, debaixo do abençoado céu do Brasil, abandonariam cedo ou tarde as fazendas? Procurou-se com antecedência, por meio de algumas combinações, reabilitar aos olhos dessa população a *enxada* e o *alvião*, considerados por ela como os símbolos da escravidão? Enfim, preveniu-se, por meio de algumas disposições, o movimento que vai fazer afluir os habitantes do campo para as cidades, com grave prejuízo da agricultura?"

Senhores, são interrogações que ainda não estão respondidas; são reflexões que hão de calar em todo espírito desprevenido.

Não é um apaixonado, não é um interessado que faz estas reflexões; é um estrangeiro completamente alheio às nossas coisas políticas e que olha para o estado do País com interesse, mas sem nenhuma preocupação.

O Sr. Cândido de Oliveira: — O nome de La Hure é um pseudônimo.

O Sr. Barão de Cotejipe: — Respondendo ao aparte do nobre senador, direi que, em todo o caso, as reflexões que ele faz não deixam de ter muito valor.

O Sr. Visconde de Ouro Preto: — O autor do artigo reside na Gávea, e esse é o seu nome.

O Sr. Barão de Cotejipe: — Já vê V. Ex.<sup>a</sup> que na Gávea residem pessoas importantes.

O Sr. Silveira Martins: — Ele é brasileiro e abolicionista. (*Há outros apartes.*)

O Sr. Barão de Cotejipe: — Agora, Sr. Presidente, peço permissão para parar-me com uma opinião para mim sempre valiosa e hoje ainda mais.

Não tenho por fim, longe de mim tal pensamento, exprobrar ou notar contradições, nem sou capaz de fazê-lo. Quero, porém, acobertar-me com uma autoridade, e não fazer injúria à pessoa cujas palavras vou citar.

Refiro-me ao nobre Presidente do Conselho, quando sobre esta questão de propriedade pronunciou-se na sessão de 20 de março de 1885, do modo seguinte (*lê*):

“Penso que há muito perigo em destruir na consciência pública a noção da inviolabilidade da propriedade, que a Constituição garante (*apoiados*), porque isto pode preparar futuras revoluções sociais.

Entendo, portanto, que não deve entrar no plano de nenhum governo suprimir a indenização por qualquer dos seus modos. Ofende-se assim um direito que, se não se funda na natureza racional do homem, se não pode explicar-se como um fato legítimo, é, todavia, uma propriedade legal, e como tal reconhecida. (*Apoiados.*)

Creio, Sr. Presidente, que não há necessidade de ofender assim interesses privados, que cresceram e se desenvolveram à sombra da lei: a prudência, a mais elementar, aconselha que se encaminhe a reforma, de modo que não perturbe a felicidade e a segurança das pessoas. (*Apoiados.*) Isto seria injusto e seria perigoso. (*Apoiados.*)

Era uma previsão. Estou certo de que o nobre Presidente do Conselho não retira uma só das palavras que aqui proferiu.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Mas caminhei, como V. Ex.<sup>a</sup>, com os que depois aboliram a escravidão de fato.

O Sr. Barão de Cotejipe: — À vista do que acabo de expor, parece-me que justificarei o projeto com mais algumas considerações baseadas em nosso direito. (*Lê*):

“Considerando que a garantia do direito de propriedade é um dos deveres primordiais, impostos a toda associação política, e que sem ela nenhum governo, qualquer que seja a sua forma, pode subsistir;

“Considerando que antes e depois da independência e fundação do Império foi reconhecida e garantida pelas leis civis, e pela lei constitucional, a propriedade servil;

“Considerando que da legalidade dessa propriedade dimanaram relações jurídicas, interesses diversos, e obrigações recíprocas por contratos de origem e espécies diferentes, ainda hoje em vigor;

“Considerando que, em virtude da Lei n.º 1.237 de 24 de setembro de 1864, os escravos pertencentes às propriedades agrícolas — especificados nos contratos — eram objeto de hipoteca e de penhor;

“Considerando que sob a fé do legislador foram criados estabelecimentos de crédito com a faculdade de emitir letras hipotecárias até o dúplo do capital realizado;

“Considerando que a um desses estabelecimentos foi imposta a obrigação de emprestar quantia certa à lavoura sobre hipoteca de terras e escravos;

“Considerando que para execução de tais contratos foi entregue aos mutuários moeda corrente ou foram emitidas letras hipotecárias, as quais, pela dupla garantia que ofereciam, eram facilmente aceitas, e constituíram as economias e renda de muitas famílias;

“Considerando que grande número de contratos de hipotecas rurais celebrados com particulares provém de empréstimos, adiantamentos para sustentação das fábricas, e aumento das culturas, ou para criação de novas;

“Considerando que a Lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871, libertando os nascituros, manteve a propriedade sobre todos os escravos existentes;

“Considerando que a mesma lei decretou uma indenização pelos ingênuos, em serviços, até 21 anos, ou em um título de dívida pública equivalente a 600\$, e criou um fundo de emancipação para resgate de escravos;

“Considerando que a Lei n.º 3.270 de 28 de setembro de 1885 reconheceu igualmente o mesmo direito de propriedade, taxando o valor dos escravos segundo suas idades e sexos, e elevando por meio de novos impostos o fundo de emancipação, para, desta forma, ainda mais, apressar a extinção da escravidão, que se realizaria em poucos anos;

“Considerando que a nossa Constituição Política (art. 179) garante a *inviolabilidade* da propriedade em *toda a sua plenitude*, e que só *previamente indenizado* do seu valor poderá o cidadão ser privado do seu *uso e emprego* (§ 22 do citado artigo);

“Considerando que a lei n.º 3.533 de 13 de maio deste ano, decretando a extinção da escravidão, não providenciou sobre a indenização



dos respectivos proprietários em consequência da urgência com que foi votada;

“Considerando que o silêncio da lei não pode ser interpretado como revogação das leis e da Constituição — que garantem a indenização da propriedade:

“A Assembléia Geral Legislativa decreta:

#### Art. 1º

“O governo emitirá apólices da dívida pública na importância de 200.000:000\$00 para indenização dos ex-proprietários dos escravos existentes até ao dia 12 de maio do corrente ano.

“§ 1º Os ditos títulos serão do valor nominal de 1:000\$, 500\$ e 200\$; vencerão o juro anual de 3%, pago em semestres vencidos; poderão ser transferidos do mesmo modo por que o são as demais apólices gerais, e serão amortizados, na razão de 1% do capital da emissão, no fim de cada ano civil, por sorteio, quando estiverem ao par ou acima dele, ou por compra no mercado, no caso contrário.

“§ 2º A indenização será feita pelos valores dados aos escravos no art. 1º, § 3º, da Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1855, com a dedução que lhes couber, nos termos do § 1º do art. 3º, correspondente ao tempo decorrido desde a data da mesma lei até aquele dia.

“Aos ex-proprietários dar-se-ão tantas apólices quantas representarem o valor da indenização a que mostrarem ter direito, à vista das provas que o governo exigir; sendo pagas a dinheiro as frações inferiores a 200\$000.

#### Art. 2º

A emissão será feita à medida que se for liquidando o direito de cada credor, mas o juro será contado para todos desde o dia 1 de janeiro do futuro ano de 1889, e a primeira amortização se efetuará em julho do mesmo ano.

“§ 1º Ao pagamento dos juros e amortização acima decretados serão aplicadas as seguintes rendas:

“1º, o produto integral da taxa de 5% adicionais aos impostos gerais, a que se refere o art. 2º, nº II, da mencionada lei nº 3.270, excluídos os relativos à propriedade servil;

“2º, o do selo dos bilhetes de loteria e o dos cheques ou mandados ao portador, compreendidos no § 5º, nº I, da tabela B do Regulamento nº 5946, de 19 de maio de 1883:

“§ 2º Para ocorrer ao serviço do pagamento dos juros e amortização correspondentes ao ano de 1889, bem como às despesas da impressão e emissão das apólices, o governo lançará mão do saldo que no fim do

corrente exercício se verificar existir na conta dos depósitos provenientes do fundo de emancipação e dos 2/3 da taxa dos referidos 5% adicionais, que se destinavam à libertação de escravos, na forma do art. 2º, § 3º, da citada lei de 1885, passando os remanescentes para a conta da indenização de que trata esta lei.

Art. 3º

“Os recursos votados no § 1º do artigo precedente terão aplicação especial ao fim desta lei. À proporção que se realizarem saldos, o governo os empregará na amortização de maior soma das apólices emitidas.

“Parágrafo único. Se, ao contrário, o produto desses recursos tornar-se insuficiente para o serviço a que é destinado, o governo poderá suprir o déficit com bilhetes do Tesouro até obter do Poder Legislativo os fundos indispensáveis.

Art. 4º

“Se na execução do disposto no art. 1º verificar-se que o direito creditório dos ex-proprietários de escravos excede da soma de 200.000:000\$, ali fixada, o governo solicitará da Assembléia Geral autorização para realizar a indenização do que restar pelos meios que forem então decretados.

Art. 5º

“Ficam desde já remitidas todas as dividas provenientes dos impostos, a que era sujeita a propriedade servil. Aos que tiverem pago a taxa de escravos correspondente ao exercício corrente será restituída metade da respectiva importância.

Art. 6º

“O governo expedirá o regulamento necessário para execução desta lei, podendo impor a pena de comisso aos que dentro do prazo de dois anos não provarem o seu direito à indenização.

Art. 7º

“Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado em 19 de junho de 1888. — *Barão de Cotejipe.*”

Diz-se que a indenização só poderia ser feita se o autor de qualquer projeto indicar algum tesouro escondido ou meios novos com os quais se fizesse face a esta despesa.

Senhores, não há necessidade de recorrer a tais meios extraordinários. Basta que alguns impostos, que já são percebidos pelo Estado, sejam aplicados a essa indenização; e o que eram as alforrias realizadas pelo fundo de emancipação senão uma indenização aos proprietários, segundo os valores reconhecidos pelos árbitros?

Em quanto pode importar o serviço anual dessa dívida? Eu a calculei em duzentos mil contos: a 3%, são 6.000:000\$; e a importância da amortização, de 1%, será de 2.000:000\$000.

O serviço anual será de 8.000:000\$000.

Para o primeiro ano sobram recursos, e eu junto ao projeto uma demonstração dos meios de fazer-se face ao serviço no ano de 1889. Nesse tempo não estará ainda liquidada esta dívida; mas eu a suponho liquidada.

A demonstração é a seguinte (*lê*):

Juro de 3% anuais da emissão de 200.000:000\$ em apólices ....		6.000:000\$000
Amortização de 1% <i>idem</i> .....		2.000:000\$000
Despesa anual .....		8.000:000\$000
Para fazer face à do ano de 1889 há o seguinte: saldo do fundo de emancipação liquidado segun- do a tabela 25 do relatório da Fazenda de 1888 .....	4.374:024\$235	
1/3 da renda dos 5% adicionais que estava destinado à libertação da lei de 1885 (tabela 26) .....	2.298:371\$317	
Renda provável de ambas essas ver- bas no primeiro semestre de 1888 a saber: fundo de emanci- pação, deduzidos 250:000\$ pa- ra restituições .....	250:000\$000	
2/3 da taxa dos 5% adicio- nais .....	1.736:800\$000	8.659:195\$552
Saldo .....		659:195\$552

Por conseqüência, no primeiro ano, considerando a dívida toda liquidada, haverá um saldo de 659:195\$542.

Mas esses recursos, se chegam para o primeiro ano em conseqüência de haver já a renda arrecadada, vêm a faltar nos anos seguintes; e como providências sobre isto, por que quero uma coisa exequível?

Eis o plano que proponho (*lê*):

Orçamento para 1890:

Saldo acima (1890 somente) .....	659:195\$552
Renda integral dos 5% adicionais, excluídos os relativos aos im-	



postos sobre propriedade servil .....	5.200:000\$000
Selo dos bilhetes de loteria .....	200:000\$000

Indico a verba de selo de bilhetes de loteria, e penso que podem correr ainda as seis loterias anuais, que até hoje eram destinadas ao fundo de emancipação.

(Continuando a ler):

Selo dos cheques sacados sobre os bancos .....	40:000\$000
Saldo dos juros provenientes da amortização anual .....	60:000\$000
	<u>6.159:195\$552</u>
Faltam para a despesa deste ano ..	1.840:804\$448
	<u>8.000:000\$000</u>

E para fazer face às do ano de 1891 e seguintes faltam 2.400:000\$000.

Há, portanto, um déficit de 1.840:000\$. Como supri-lo?

Para fazer face ao déficit nos anos futuros não faço proposta, porque o Senado não pode iniciar impostos novos; mas indico apenas, por quanto, adotado o projeto, a Câmara dos Deputados poderá preencher as lacunas.

Eis aqui (*lê*):

“1% sobre o valor dos gêneros de exportação (*até o fim*).

1% mais sobre o valor dos gêneros de produção nacional que forem exportados para o exterior .....	1.600:000\$000	
50 rs. por litro de consumo, em todo o Império, da aguardente nele fabricada, compreendido o imposto igual sobre as fábricas de bebidas alcoólicas, de que trata o Regulamento n.º 9.870 de 22 de fevereiro do corrente ano .....	<u>1.000:000\$000</u>	2.600:000\$000
Reunida a esta renda a do selo dos bilhetes de loteria e cheques ..		<u>300:000\$000</u>
		<u>2.900:000\$000</u>

## Observações

Se parecer preferível que, em vez de apressar-se a amortização, se faça uma redução anual no imposto de exportação, o art. 3.º do projeto deverá ser substituído pelo seguinte:

“Art. 3.º Os recursos votados no § 1.º do artigo precedente terão a aplicação especial nele determinada.

“À proporção que se realizarem saldos, o governo proporá anualmente à Assembléa Geral uma redução correspondente nos direitos de exportação, até extingui-los totalmente.

“Aos recursos votados no art. 2.º § 1.º do projeto poder-se-á ainda acrescentar o benefício das seis loterias anuais, que a Lei de 28 de setembro de 1871 destinou ao fundo de emancipação, e que devem produzir 180:000\$ — sendo o capital de cada uma — 120:000\$000.”

Eis, Sr. Presidente, o plano que ofereço. Não o considero perfeito; mas reconheço que há matéria para estudo, que há alguma utilidade, mesmo política, para que não seja desprezado.

Há uma objeção que preciso prevenir.

Como calculastes o número de escravos para assim fixardes 200.000:000\$000 como a quantia suficiente para o total da dívida?

Calculei que depois da matrícula não haveria mais do que 2/3 dos escravos que foram dados à inscrição e acredito que não chega até lá; creio que o número não excederá de 400.000.

Aqui está a tabela do Ministério da Agricultura, que dá o número dos escravos pelas suas idades, estado, sexo e valor.

PROVÍNCIAS E MUNICÍPIO NEUTRO  
(Tabela do Ministério da Agricultura)

	<i>Ex-escravos</i>	<i>Valor da indenização</i>
Amazonas		
Pará	10.535	4.175:600\$000
Maranhão	33.446	13.113:274\$000
Piauí	8.970	4.180:944\$000
Ceará	108	56:700\$000
Rio Grande do Norte	3.167	1.377:486\$000
Paraíba do Norte	9.448	3.881:690\$000
Pernambuco	41.122	15.780:217\$500
Alagoas	15.269	5.709:320\$500
Sergipe	16.875	6.337:090\$000
Bahia	76.838	31.542:677\$000
Espírito Santo	13.384	5.322:307\$000
Rio de Janeiro	162.421	53.043:027\$000
Município Neutro	7.488	2.927:025\$000
São Paulo	107.320	33.478:580\$000
Paraná	3.513	1.580:390\$000
Santa Catarina	4.927	205:113\$000
Rio Grande do Sul	8.442	4.080:100\$750
Minas Gerais	191.952	69.830:658\$000
Goiás	4.955	2.074:523\$000
Mato Grosso	4.230	1.042:907\$000
	<hr/> 723.449	<hr/> 263.748:828\$250

Junto esta tabela ao projeto, e junto também a tabela do meu cálculo sobre os dois terços, que é a seguinte (*lê*):

Calculando-se que sobre os 723.419 ex-escravos matriculados em virtude da Lei de 28 de setembro de 1885 se tivesse libertado mais ou menos a terça parte até a data de 13 de maio último, e tomando por base os dados oficiais publicados pelo Ministério da Agricultura, teremos por cada província o seguinte quadro com o número aproximado de ex-escravos e o seu valor respectivo atualmente, sendo a dedução feita da data da Lei de 28 de setembro de 1885.



<i>Províncias</i>	<i>Número de ex-escravos</i>	<i>Valor pela lei</i>	<i>Preço médio</i>
Pará	7.000	3.995:600\$000	570\$000
Maranhão	22.100	11.876:200\$000	537\$000
Piauí	6.020	3.403:400\$000	566\$000
Rio Grande do Norte	2.057	1.169:980\$000	584\$000
Paraíba	6.220	3.446:800\$000	366\$000
Pernambuco	27.300	14.819:000\$000	548\$000
Alagoas	10.250	5.537:000\$000	550\$000
Sergipe	11.360	6.070:400\$000	545\$000
Bahia	51.300	27.972:000\$000	547\$000
Espirito Santo	8.800	4.790:000\$000	545\$000
Rio de Janeiro	108.000	56.070:000\$000	518\$000
Município Neutro	4.800	2.583:000\$000	537\$000
São Paulo	70.100	37.884:000\$000	540\$000
Paraná	2.362	1.342:880\$000	582\$000
Santa Catarina	3.272	1.884:960\$000	588\$000
Rio Grande do Sul	5.500	3.183:600\$000	578\$000
Minas Gerais	125.900	68.012:000\$000	539\$000
Goiás	3.200	1.800:400\$000	561\$000
Mato Grosso	2.140	1.143:800\$000	542\$000
	<u>477.681</u>	<u>256.985:020\$000</u>	<u>537\$900</u>

*Média geral*

Calculando-se que não passasse de 400.000 o número dos escravos em 12 de maio último, e sendo de 537\$900 o preço médio naquela data, teremos que os 400.000 representariam um valor oficial de 215.160:000\$000.

Por esta tabela, a soma é de 256.000:000\$000; mas calculando-se em 400.000 libertos, vem a ser 215.000:000\$000. A esta tabela geral estão anexadas tabelas especiais referentes a cada província.

Eis, Sr. Presidente, as bases do projeto que eu sujeito à consideração do Senado, e da sua sabedoria. Espero que não deixará de tomar em consideração um assunto tão importante. Qualquer que seja a sua resolução, a ela me sujeitarei respeitoso.

Ficou sobre a mesa para ser oportunamente apoiado.

## Moção Andrade Figueira

A Câmara aprova a solicitude do governo em acudir às urgências atuais da lavoura, e passa à ordem do dia.

Sala das sessões, 25 de julho de 1888. — A. Figueira.

O Sr. Andrade Figueira (pela ordem) requer seja consultada a Câmara sobre se concede urgência para a discussão da moção que submeteu ao seu conhecimento. (Reclamações).

O Sr. Presidente: — Vou submeter a votos o requerimento (Protestos da minoria. Vários Srs. Deputados pedem a palavra pela ordem.)

O Sr. Gomes de Castro diz que não tem interesse nenhum em que não se discuta a moção apresentada pelo nobre representante do 11.º distrito do Rio de Janeiro; mas é do interesse da Câmara manter o regimento em todas as suas partes.

O nobre presidente sabe a docilidade com que o orador obedece às suas determinações, mas o regimento é expresso; diz ele que iniciadas as discussões das leis anuais, nenhuma matéria será dada para ordem do dia, salvo as indicadas no art. 107, § único, e os projetos de iniciativa de deputados para os quais a Câmara vote urgência.

A matéria que ora se apresenta não está incluída neste artigo do regimento, nem pode ser discutida nos três quartos de hora.

Esta moção que importa em encargo para o Tesouro não pode ser por isso discutida senão depois do parecer da comissão de Orçamento ou de Fazenda.

Limita-se a estas palavras. Decida o Sr. Presidente como quiser: o orador se reservará o direito de pedir a palavra sobre a moção.

O Sr. Presidente: — Não posso deixar de sujeitar o requerimento à aprovação da camara. (Reclamações da opposição).

Vozes: — Pela ordem.

O Sr. Andrade Figueira (pela ordem) diz que, ao apresentar a moção, eram já findos os três quartos de hora do expediente (contestações da opposição), e devia-se entrar imediatamente na ordem do dia. A sessão abriu-se 13 minutos depois do meio-dia; por conseguinte, quando o orador apresentou o seu requerimento de urgência, já eram findos os três quartos de hora, e nestes termos podia o mesmo requerimento ser admitido, tanto mais, quanto a discussão, que se ia iniciar, não era de lei ânua.

O Sr. Zama: — O orçamento da Guerra não é lei ânua?

O Sr. Andrade Figueira responde que o orçamento da Guerra está na 2.ª parte da ordem do dia, com hora fixada, e o artigo de regimento

não proíbe tratar-se de outro assunto sobre cuja urgência a Câmara se pronuncie, desde que se não prejudique a discussão das leis ânuas.

A segunda objeção do nobre deputado é que o assunto da moção envolve despesa. O orador fará uma distinção capital. Trata-se de moção de ordem política. (Apartes e reclamações).

O orador pede aos nobres deputados, que o contestam, que respeitem todas as opiniões.

Trata-se de moção de ordem política, aprovando o procedimento do governo em procurar atender às urgências da lavoura. Quanto aos sacrifícios, que o ato do governo tiver de impor ao Tesouro, isto será trazido ao conhecimento do Corpo Legislativo, que ouvirá a respeito a sua comissão de Fazenda ou de Orçamento, seguindo-se os demais turnos regimentais. Por agora trata-se apenas de uma moção de aprovação a uma conduta, que a Câmara posteriormente terá de examinar e discutir.

O requerimento de urgência, portanto, está nos termos do regimento.

Vozes: — Votos! Votos!

Alguns Srs. Deputados: — Pela ordem.

Vozes: — Votos! Votos!

O Sr. Presidente: — Atenção!

Não tenho escrúpulos em submeter à votação o requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, porque compreende somente a 1.<sup>a</sup> parte da ordem do dia (apoiados), em que se não trata de orçamentos, mas sim do projeto sobre Bancos.

O Sr. Bezamat: — Peço a palavra pela ordem.

Vozes: Votos! Votos!

O Sr. Presidente: — Vou submeter à votação o requerimento.

Consultada a Câmara, é aprovado o requerimento do Sr. Andrade Figueira.

O Sr. Presidente: — Está em discussão a moção.

O Sr. Bezamat: — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente: — É para encaminhar a discussão?

O Sr. Bezamat: — Sim, senhor.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra pela ordem.

.....

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Sr. Presidente, não podia ser maior o desgosto que me causou a manifestação do meu nobre amigo, deputado pelo Maranhão; e se soubesse que S. Ex.<sup>ª</sup> andava des-



contente pela preterição dos grandes princípios, que valem mais do que as pessoas, há muito teria corrido a S. Ex.<sup>a</sup>...

O Sr. Gomes de Castro: — Não ouvi bem.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Repito. Nada me é mais doloroso do que o modo por que se manifesta o nobre deputado pelo Maranhão, meu honrado amigo. Se pudesse prever que estavam sendo preteridos ou violados princípios, que valem mais do que as pessoas, razão pela qual o nobre deputado se distanciava de mim, há muito tempo eu teria corrido a S. Ex.<sup>a</sup> para pedir as suas lições e os seus conselhos. (Muito bem).

O Sr. Gomes de Castro. — Peço a palavra para responder.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Mas, Sr. Presidente, esta manifestação do nobre deputado é para mim uma surpresa, que me dói e que deveras lamento. Qual a razão que teve S. Ex.<sup>a</sup> para assim proceder? Tenho cometido algum atentado contra o sistema parlamentar, contra as bases fundamentais das nossas instituições políticas? Não, senhores. (Muitos apoiados.)

O Sr. Pedro Luís: — Seguramente tem. (Apoiados e não apoiados. Há outros apartes.)

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — O *bill* de indenidade é recurso extraordinário para circunstâncias extraordinárias. Nem conheço a teoria de que este *bill* deva sempre ser posterior ao ato urgente que o governo pratica, independentemente de todas as formalidades legais; não sei onde está, ou onde repousa semelhante distinção. Sei que o *bill* de indenidade é remédio parlamentar para casos urgentes e para hipóteses em que o governo necessita preterir os tramites comuns, de ordinários, morosos e difíceis.

Encontro-me justamente em uma dessas hipóteses, isto é, o governo carece de um recurso extraordinário, e este é o que aconselha o parlamentarismo inglês, o que pede praxe em todos os países regidos pelo sistema que adotamos, para atos muitas vezes praticados em presença do parlamento, quando se torna maior a urgência das circunstâncias. (Apoiados.)

Não compreendo a importância da distinção que o nobre deputado quer fazer. Em substância o caso é o mesmo. Ou a providência é tão instantânea que o governo a adota e vem pedir imediatamente depois o *bill* de indenidade, ou o governo tem apenas o tempo necessário para vir pedir ao parlamento a sua aprovação prévia em relação ao ato que vai praticar. (Apoiados.) A substância é sempre a mesma; o recurso não se altera pelo modo de sua aplicação.

Deixei eu de submeter o meu ato ao Parlamento? Evitei o voto e o julgamento desta Câmara? Levei a efeito alguma medida semelhante

àquela que o nobre deputado lembrou, enunciando-se com uma crueldade que eu não lhe merecia? Pelo contrário, eu, que podia pedir o *bill* de indenidade horas ou dias depois do ato praticado, venho, na iminência de necessidades indeclináveis, pedir que me concedam a autorização de que o governo e a lavoura não podem prescindir. (Trocam-se diversos apartes.)

Dei, sequer, a entender que dispensava a legalização do meu ato? Não, senhores. Eu conheço os precedentes dos *bills* de indenidade entre nós.

Quando o nobre visconde de Itaboraí, sob a pressão das necessidades da guerra do Paraguai, emitiu papel-moeda, não estava reunido o parlamento, e ele veio depois pedir uma lei que regularizasse, que mantivesse o seu ato.

Inspirando-me nesta norma de proceder, cometo algum atentado contra o qual o nobre deputado se deva levantar? Não, porque apenas inverto a ordem, que S. Ex.<sup>a</sup> entende ser substancial, mas que não é senão uma questão de mera formalidade: em vez de pedir o *bill* de indenidade depois do ato praticado, peço-o dias ou horas antes.

Eis toda a diferença, acrescento que o meu proceder é mais uma prova do grande respeito que consagro ao Parlamento. (Trocam-se diversos apartes.)

Senhores, ou não vos entendo, ou tenho o desgosto de vos entender bastante. Bem sei que de um lado não posso esperar senão uma oposição tão dolorosa para mim, quanto infalível em todas as circunstâncias; de outro, é uma oposição natural; ela devia vir; não me queixo. Se motivos de ordem especial me aproximaram dos liberais na questão do elemento servil, sabem os meus ilustres adversários que não os requestei nem lhe pedi apoio. Depois disso eu contava com a sua oposição, como a mais significativa definição dos nossos princípios e das nossas escolas políticas. (Apoiados.)

Ainda mais: no tocante à oposição conservadora tenho tudo que lamentar; mas, Sr. Presidente, na frase do meu honrado colega, o Sr. Ministro da Justiça, *isto não tinha volta*. Esta oposição, ou tem o espírito antigo que conheço, ou tem causa atual, que deploro, sem que me seja possível remediá-la.

Quem fala assim é um homem de quem nunca poder-se-á dizer que colocou pessoas acima de princípios. Não; na política, para colaborar com o meu partido, ou com ambos os partidos, eu nunca olhei as pessoas ou aos amigos. Para mim são indiferentes as denominações e as personalidades. A essência do meu procedimento, como homem político, são os princípios, os quais, repito, estão acima de tudo. (Apoiados.)

O Sr. Pedro Luís: — Como para nós.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Não acuso a ninguém, mas não posso ouvir, sem queixar-me, a increpação de que o ministério actual violou princípios; nem eu, que sempre recebi as lições do meu honrado amigo, me resignarei à censura injusta que decorre das suas palavras. (Apoiados.)

Sr. Presidente, seja como for, o caso é este: na opinião de ambas as oposições, de um lado e do outro, liberais e conservadores dissidentes, há necessidade indeclinável de atender à lavoura. (Apoiados.) O governo tratou do assunto com todo o empenho; e assevero que, após estudo acurado, diligenciei organizar os meios de prover às necessidades urgentíssimas da ocasião.

Tenho pronto este trabalho e venho pedir à Câmara que aprove o meu ato, ainda não consumado, porque quero praticá-lo com a responsabilidade de ministro constitucional.

Não aceito, pois, as novas práticas, nem a acusação de que sou violador dos princípios fundamentais do nosso sistema político.

Tenho concluído. (Muitos apoiados; muito bem.)

.....

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Peço desculpa ao nobre deputado pelo Maranhão se o meu tom lhe desagradou. Eu levantei a voz porque S. Ex.<sup>a</sup> não ouvia as minhas palavras, e até reclamou que falasse mais alto.

Sr. Presidente, continua a minha mágoa. Não compreendo bem hoje o nobre deputado. S. Ex.<sup>a</sup> proclama-se discípulo do meu honrado colega, o Sr. Ministro da Justiça, mas observo que nesses tempos saudosos em que o nobre deputado estava comigo, eu tinha a infelicidade de estar separado do meu honrado colega; e hoje que o meu honrado colega está comigo, o nobre deputado separa-se. (Riso.) De modo que a conclusão única é que S. Ex.<sup>a</sup> não se inspira nos conselhos do meu ilustrado companheiro de ministério. (Apoiados.)

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

O Sr. Pedro Luís: — Então o Sr. Ministro da Justiça foi quem converteu a V. Ex.<sup>a</sup>?

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Sr. Presidente, também o nobre deputado, aludindo ao tempo em que juntos vivemos nas melhores relações de confiança, disse que eu nem então nem hoje lhe pedi conselhos.

Distingamos. Conselhos, peço-os sempre a todos os meus amigos.

O Sr. Gomes de Castro — Não a mim, que nunca tive essa honra.



O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Todos os meus amigos têm comigo liberdade para manifestarem as suas opiniões; e não há ninguém tão dócil para aceitá-las, como eu, desde que me convenço da verdade.

É certo, porém, que recentemente não pedi conselhos ao nobre deputado, mas declaro que não os pedi a ninguém. Quando fui chamado para organizar o ministério, nas circunstâncias em que me veio o encargo, pesando toda a minha responsabilidade, guiei-me por mim só; não fui para a organização do gabinete, inspirar-me em motivos de afeição nem de desafeição; não fui procurar a razão geográfica, nem a razão aritmética dos votos que cada ministro trouxesse. (Apoiados.) Procurei organizar o ministério com cavalheiros que me pareceram mais próprios para afrontar as dificuldades da situação e o empreendimento das reformas.

Organizado o gabinete e formulado o seu programa, apresentei-me perante o partido conservador, sem passar por nenhuma chancelaria. Não pedi votos a nenhum dos meus amigos, repito; e menos os pediria aos meus adversários. (Apoiados.)

Quer isto dizer que não procurei aliciar apoio de ninguém, e me apresentei, com os meus honrados colegas, disposto a receber o apoio da Câmara ou a denegação desta; mas isto no terreno mais leal, mais digno em que se possa estar. (Apoiados.)

Não quer o nobre deputado que eu me queixe de S. Ex.<sup>a</sup>?! Pois continuo a queixar-me, porque hoje desconheço o seu caráter justo. S. Ex.<sup>a</sup>, por exemplo, me atribuiu proposições que nunca emiti, conceitos que não me pertencem.

É assim que eu declarei achar-se o trabalho servil há muito desorganizado; mas não disse que a Lei de 13 de Maio o organizou. Não; disse que a Lei de 13 de Maio tirava ao trabalho desorganizado o caráter de ódio e de luta, que o tornava perigoso ao fazendeiro e à sociedade.

E a este respeito, mais uma vez afirmo que a Lei de 13 de Maio, em vez de ser um mal, foi um bem.

Reconheci acaso, e declarei que para o trabalho, isto é, a atual colheita e o preparo da futura, não havia necessidade de alguma medida extraordinária? Não, senhores; sempre afirmei o contrário, expondo lealmente, em tempo, a razão por que se demoraram as providências, no que elas dependiam da ação do governo. (Apoiados.)

Vê-se, portanto, que S. Ex.<sup>a</sup> atribuiu-me declarações que não fiz, e creio que, reconhecida a injustiça, é meu direito queixar-me, como é dever de S. Ex.<sup>a</sup> retificar as suas asseverações.

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Disse o nobre deputado, com igual injustiça, que eu tinha asseverado de ciência própria, como opinião minha, que da atual colheita não se perderia um grão de café. Isto não é exato.

Quando, respondendo à interpelação do nobre deputado por Minas, me referi ao inquérito que tinha feito no propósito de instruir-me para poder tomar providências mais adequadas, declarei que homens respeitáveis e muito conhecedores do comércio e da lavoura, com a qual estão em contato, me tinham dito: — “Tranqüilize-se, que nem um grão de café se há de perder.” Mas eu não disse que aceitava com fatos averiguados esta opinião.

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Perdoe o nobre deputado; uma coisa é dar conta, ainda que rapidamente, de informações colhidas, para que a Câmara pudesse avaliar do trabalho que eu tinha feito, e outra é perfilhar esse critério a mim transmitido por pessoas sem dúvida da maior competência.

Disse o nobre deputado, sempre com a mesma dose de injustiça: “Como é que o atual presidente do conselho, que ontem nos dizia que três mil e tantos contos bastariam para auxiliar a lavoura, vem hoje pedir quantia maior?”

Senhores, referi-me à opinião de um dos bancos.

O Sr. Pedro Luís: — Do próprio Banco do Brasil. (Há outros apartes.)

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Peço que me deixem continuar.

Um Sr. Deputado: — Foi de um dos diretores do Banco Hipotecário.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Quando perguntei ao diretor de um dos estabelecimentos bancários desta Corte qual era, em sua opinião, a quantia máxima necessária para acudir à lavoura, respondeu-me que a de 3 a 3.500:000\$000. Isto não passava de uma opinião que transmiti à Câmara, mas não era nem podia ser juízo definitivo do governo.

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Se S. Ex.<sup>a</sup> não quisesse dar a esta informação o caráter de uma opinião que me pertence, não levantaria com tanto calor o argumento da contradição em que julga haver-me encontrado.

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Senhores, eis aí em que consiste hoje o meu desgosto. Parece que o nobre deputado fez feixe de toda a erva, acumulou tudo quanto estava à sua mão, para descarregar sobre o presidente do conselho o peso de uma responsabilidade puramente imaginária.

O Sr. Gomes de Castro: — Creio que não pode trazer para o Parlamento esta expressão — feixe de erva; não sei se o nobre presidente da Câmara está ouvindo.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Não há ofensa nisso, mas está retirada a expressão. Entretanto devo dizer que é uma expressão que tenho encontrado nos clássicos, e de uso corrente nas discussões.

O Sr. Gomes de Castro: — Quero que me fique como resposta que eu faço feixe das ervas que V. Ex.<sup>a</sup> trouxe.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Na ocasião em que eu acabava de declarar (e aqui está a minha queixa) que me parecia não ter S. Ex.<sup>a</sup> para comigo aquela cordialidade de outros tempos, e, o que é mais, não conservar aquela benevolência que tanto o recomenda a todos nós...

O Sr. Gomes de Castro: — A Câmara é juiz.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — ... no momento em que a Câmara acabava de ouvir que o governo não limitaria os auxílios de que se trata à zona cafeeira, mas também os estenderia a outras produções e províncias, o nobre deputado atribui-me um plano restrito, de exclusão proposital da zona açucareira!

O Sr. Gomes de Castro: — Eu perguntei se se limitava à zona cafeeira, e os nobres deputados, que me ouviram, podem dar testemunho.

Vozes: — Perguntou.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Por mais que procure o fundamento da distinção, em que o nobre deputado insiste, sobre o modo de usar-se do *bill* de indenidade, não posso encontrá-lo.

“O parlamento desce da sua posição de juiz para tornar-se cúmplice, quando julga previamente da urgência de um ato e autoriza a sua prática, independente das formalidades legais”!, disse S. Ex.<sup>a</sup> Mas não ficará cúmplice, quando tem de aprovar um ato praticado nas mesmas circunstâncias, à sua completa revelia?

O Sr. Gomes de Castro: — Nesse caso é um julgamento.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — O mais que se pode dizer, no caso em que me acho, é que a Câmara tem direito a todos os esclarecimentos para formar o seu juízo. Em substância, o ato da aprovação é o mesmo, seja posterior ou anterior. (Apoiados.)



O Sr. Gomes de Castro: — Nunca se sustentou isso. O caso é de autorização.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Nas suas recordações inocentes, creio eu, das opiniões das imagens de que se serviu outrora o meu honrado companheiro, o Sr. Ministro da Justiça, o nobre deputado chegou claramente a esta conclusão: “Tudo está perdido, tudo está transtornado! O regime parlamentar no Brasil não vale mais nada. Hoje, como outrora, há uma só vontade; tudo se abate diante dessa vontade.” E a prova, que nos foi dada por um talento da ordem do nobre deputado, é que o *Diário Oficial* está publicando felicitações que de toda a parte são dirigidas à Regente do Império, pela Lei de 13 de Maio, lei que honra a Nação Brasileira, e lhe atraiu o respeito e aplausos de todos os povos civilizados. Mas, senhores, já houve alguém que negasse ao Chefe do Estado, seja qual for a forma de governo, o caráter de primeiro e mais alto representante da Nação, a quem se dirigem de preferência os votos por acontecimentos felizes? (Apoiados da maioria.)

O nobre deputado, que é advogado distinto, sabe que nos autos o tratamento que se dá às Relações e ao Supremo Tribunal de Justiça é — Senhor, Vossa Magestade Imperial...

O Sr. Gomes de Castro: — Realmente!...

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Estou desagradando o nobre deputado?

O Sr. Gomes de Castro: — Digo que realmente o argumento procede...

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Procede, sim, para mostrar que o fato de figurar o Chefe do Estado como autor do bem que se pratica em um país, não quer dizer que se inverta a organização política, que se pretiram fórmulas constitucionais, não importa o abatimento do sistema parlamentar. (Apoiados.)

Se não fosse assim, a justiça, que está acima de todos os poderes da terra, não seria pedida à Coroa e distribuída em seu nome. (Apoiados.)

O Sr. Gomes de Castro: — Mas isto é recordação do regime antigo; pela Constituição não se devia conservar essa fórmula.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Seja como for, o nobre deputado sabe perfeitamente que, na opinião dos mais adiantados liberais que têm escrito sobre o regime monárquico-representativo, todo o bem é atribuído à Coroa.

Esta é a convenção, este é o princípio aceito; de modo que, de acordo com os melhores publicistas liberais, presta-se homenagem ao Chefe de Estado, atribuindo-se-lhe os benefícios.

O Sr. Gomes de Castro: — A resposta agora não é a mim.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Estranharia alguém, na libérrima Inglaterra, que toda a nação ou as nações estrangeiras enviassem à Rainha felicitações por qualquer acontecimento feliz do seu reinado?

Creio, senhores, que o argumento do nobre deputado não está na altura de seu talento.

O Sr. Gomes de Castro: — Disto não é V. Ex.<sup>a</sup> juiz, é o país.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho): — Sr. Presidente, limito-me a estas observações, para não tomar mais tempo à Câmara dos Srs. Deputados. (Muito bem.)

.....

O Sr. Araújo Góis (pela ordem): — Requeiro o encerramento da discussão. (Cruzam-se muitos apartes.)

Consultada a Câmara, é aprovado o requerimento.

(Muitos Srs. Deputados pedem a palavra pela ordem.)

O Sr. Presidente: — Tem a palavra pela ordem o Sr. Zama.

O Sr. Zama (pela ordem) não precisa que os nobres deputados daquela bancada (dirigindo-se à deputação pernambucana) chamem ao dever de respeitar o regimento e a pessoa do Sr. Presidente. Por muito ignorante que seja, sabe quando deve pedir a palavra para, nos termos do regimento, propor o modo de votar esta questão. Deixa de parte o que se passou hoje, porque algum dia a história deste País há de julgar; deixa de parte, e deixa de tocar no quanto foi hoje ferido de morte o sistema constitucional. (Cruzam-se muitos apartes.)

É inútil pensar que com gritarias lhe abafam a voz.

São muitos os governadores nesta casa, quando o orador desejava que fosse um só; que fosse o Sr. Presidente o único que fizesse respeitar o regimento, e explicar àqueles deputados que o não tivessem estudado. (Apartes.)

Não sabe por que, quando se levanta um membro da opposição para estabelecer o modo por que se deve fazer uma votação destas, levante-se tamanha gritaria.

O orador pedia a palavra para requerer que a votação seja nominal, a fim de que fique consignado, nome por nome, quais as praças que se conservaram firmes no seu posto de sustentar o governo, governo que até hoje tem vivido em bonança e quer agora tempestades; portanto, requer que a votação desta coisa, que está na mesa, seja nominal.

Consultada a Câmara, é aprovado o requerimento.

O Sr. Cesário Alvim (pela ordem) pediu a palavra para uma explicação pessoal. À vista do atropelo que tem havido na discussão, o orador

se julgaria dispensado da exploração que vai dar; mas, entretanto, tendo interpelado o governo, a respeito das medidas de que carecia a lavoura para assoberbar a crise com que luta, e, tendo na sua interpelação instado por medidas provisórias, até que o Parlamento votasse definitivamente, é óbvio que carecia dizer algumas palavras para justificar o seu voto.

Tendo, porém, o governo colocado a questão no terreno da confiança política, apesar de entender que o governo podia pedir à Câmara o que hoje quer alcançar atropeladamente, vota contra a moção, uma vez que ela, como disse, foi colocada no terreno político, pois, não tem confiança no atual ministério.

O Sr. Joaquim Nabuco (pela ordem) diz que depois das palavras do seu honrado amigo deputado por Minas, que declarou votar contra, porque a moção foi colocada no terreno da confiança política, o orador declara que vota contra, não pela questão de confiança, mas, porque a sua aprovação importa auxílios à lavoura, que não quer tomar a responsabilidade de prestar.

O Sr. Elpidio Mesquita (pela ordem): — Desde que o gabinete colocou a questão no terreno da confiança política, tem o meu voto contra, e ainda o restaria porque os auxílios de que se trata não se estendem à lavoura do norte do Império, a mais decadente de todas. (Apartes.)

Procede-se à votação nominal e respondem sim os Srs. Passos Miranda, Clarindo Chaves, Cantão, Cruz, Mâncio Ribeiro, Costa Aguiar, Leitão da Cunha, Silva Maia, João Henrique, Coelho de Resende, Alencar Araripe, Barão de Canindé, Jaguaribe, Álvaro Caminha, Tarquínio de Sousa, João Manuel, Carneiro da Cunha, Henriques, Soriano de Sousa, Felipe de Figueiroa, Juvêncio de Aguiar, Henrique Marques, Alcoforado Júnior, Rosa e Silva, Bento Ramos, Gonçalves Ferreira, Alfredo Correia B. de Mendonça Sobrinho, Luís Moreira, Luís Freire, Olímpio Campos, Coelho e Campos, Freire de Carvalho, Milton, Barão do Rio de Contas, Américo de Sousa, Araújo Góis, Barão de Jeremoabo, Junqueira Aires, Fernandes da Cunha Filho, Matoso Câmara, Costa Pereira, Ferreira Viana, Fernandes de Oliveira, Cândido Drumond, Andrade Figueira, Mourão, Barros Cobra, Olímpio Valadão, Pedro Brandão, João Caetano, Carlos Peixoto, Elias Chaves, Rodrigues Alves, Rodrigo Silva, Duarte de Azevedo, Cochrane, Geraldo de Resende, Delfino Cintra, Xavier da Silva, Marcondes Figueira, Esperidião Marques, Barão do Diamantino, Visconde de Nacar, Fernando Hackradt, Pinto Lima, Paulino Chaves, Seve Navarro, Silva Tavares e Miranda Ribeiro.

Respondem não os Srs. Mac Dowell, Domingues da Silva, Gomes de Castro, Dias Carneiro, Ribeiro da Cunha, Coelho Rodrigues, Jaime Rosa, Rodrigues Júnior, José Pompeu, Ratisbona, Paula Primo, Joaquim Nabuco, Teodoro da Silva, Pedro Beltrão, Mariano da Silva, Lourenço



de Albuquerque, Teófilo dos Santos, Oliveira Ribeiro, Zama, Elpídio Mesquita, Bulhões Carvalho, Castrioto, Pedro Luís, Rodrigues Peixoto, Bezamat, Alfredo Chaves, Lemos, Custódio Martins, Afonso Pena, Pacífico Mascarenhas, Cesário Alvim, S. Mascarenhas, Henrique Sales, Cristiano da Luz, Montandon, Mata Machado, Afonso Celso, Alves de Araújo, Maciel e Joaquim Pedro.

O Sr. Presidente declara aprovada a moção.

Levanta-se a sessão às 3 horas e 3/4 da tarde.

(Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 25.06.1888, pp. 279-86).

## Interpelação de Cesário Alvim

Entra no recinto e toma assento no respectivo lugar o Sr. Presidente do Conselho.

Entra em discussão a seguinte interpelação apresentada pelo Sr. Cesário Alvim na sessão de 15 do corrente:

“Requeiro dia e hora para dirigir ao nobre Presidente do Conselho de Ministros a seguinte interpelação:

“1.º Tem o governo, formuladas já, as medidas que espera obter do Parlamento, para remover os embaraços econômicos com que está atualmente lutando a lavoura?

“2.º Não acha que são de todo momento algumas providências provisórias, que permitam à lavoura assoberbar a crise aguda que a aflige até que o Parlamento delibere a respeito?

“3.º Atribuindo o governo, como parece, a despeitos e interesses ofendidos, o movimento republicano das províncias de Minas Gerais, S. Paulo e Rio de Janeiro, acredita que, a ser mesmo assim, não ameaça ele seriamente as instituições políticas do Império e a sua integridade?”

O Sr. Cesário Alvim: — Sr. Presidente, compreendendo perfeitamente a justa ansiedade de que se acha tomada a Câmara dos Srs. Deputados para ouvir a palavra do honrado Sr. Presidente do Conselho, a primeira, certamente, clara, terminante, positiva e completa que S. Ex.<sup>a</sup> vai proferir, para alentar a lavoura na crise pungentíssima que a aflige, não devo protrair por mais tempo a presença do honrado Primeiro-Ministro na tribuna da Câmara temporária.

Acresce a isto a circunstância de que S. Ex.<sup>a</sup> acaba de ler a proposta do Poder Executivo para acudir à lavoura. Por uma feliz coincidência essa proposta foi lida no mesmo dia em que S. Ex.<sup>a</sup> devia responder à interpelação que mandei à mesa; porque não tenho a pretensão de acreditar que, por qualquer forma, eu apressasse a exibição do pensamento do honrado Ministro; e se, porventura, da parte de S. Ex.<sup>a</sup> houve uma delicadeza para com o deputado interpelante, é justo que eu responda com outra delicadeza.

Não basta, como a Câmara bem compreende, a leitura rápida, feita à meia voz pelo nobre Presidente do Conselho: é preciso que S. Ex.<sup>a</sup> — e naturalmente é este o seu desejo — venha dizer cumpridamente, desenvolvidamente à Câmara dos Srs. Deputados o pensamento inteiro do Poder Executivo.

Assim, pois, eu cumpro um dever, sentando-me e aguardando a palavra do honrado Presidente do Conselho, para talvez em réplica ajuntar

algumas considerações. Em todo o caso, parte do meu fim está conseguida: S. Ex.<sup>a</sup> apresentou o primeiro projeto de auxílios à lavoura.

Aguardo, por conseguinte, a palavra do honrado Presidente do Conselho.

O Sr. João Alfredo (presidente do conselho) (*Atenção*): — Sr. Presidente, começarei recordando ao nobre deputado por Minas que eu já tinha anunciado a apresentação de propostas do Poder Executivo logo que a Câmara fizesse sair daqui alguns orçamentos, com que o Senado se ocupasse. Desempenhei-me hoje de um dos compromissos tomados, submetendo ao juízo do Parlamento a proposta, cuja leitura a Câmara acaba de ouvir.

Agora, Sr. Presidente, agradecendo as palavras benévolas que me dirigiu o nobre deputado interpellante, passarei a cumprir o dever de responder aos seus três quesitos.

No primeiro deseja o nobre deputado saber: “se o governo já tem formuladas as medidas que espera obter do Parlamento, para remover os embaraços econômicos, com que está atualmente lutando a lavoura.”

A esta primeira pergunta responde o fato da apresentação da proposta. O governo, que se consagrara com acurado empenho ao estudo de tais medidas, já tinha deliberado essa apresentação, antes mesmo de ser anunciada a interpelação que lhe foi dirigida.

Há, entretanto, no quesito que acabei de ler algumas idéias, a respeito das quais não posso deixar de oferecer ligeiras observações.

Senhores, tem-se procurado fazer crer que a lavoura luta neste momento com uma crise enorme, toda ela devida à Lei de 13 de Maio do corrente ano...

O Sr. Zama: — A crise já existia.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*)... mas isto não é exato. Por qualquer lado que se considerem os males da lavoura, vê-se que eles vêm de muito longe.

A lavoura lutava com a falta de crédito. E vós sabeis que diversas tentativas, após inquéritos minuciosos, nunca puderam dar-lhe meios que a livrassem dos excessivos juros ou, antes, dessa usura (digamos a palavra), que a comprimia e arruinava, em vez de fornecer-lhe condições de desenvolvimento e prosperidade. (*Apoiados.*)

Pelo lado dos braços, senhores, digamos também a verdade inteira: a lavoura, desde alguns anos, lutava com invencível deficiência. O fato conhecido em cada fazenda é que pouco mais de metade dos escravos, se não é exato dizer-se — menos de metade —, trabalhava muito pouco de baixo do constrangimento, sem tréguas, da sua condição servil, para sus-



tentar a outra metade inútil e carregar com todas as despesas da fazenda. (Apoiados.)

O Sr. Bezamat: — Nas províncias do sul não se dava isso.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Respeito muito...

O Sr. Barão de Canindé: — Eu fui médico nas províncias do sul e tive ocasião de ver esse fato.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Respeito muito...

O Sr. Bezamat: — E eu fui lavrador nas províncias do sul. (Cruzam-se outros apartes.)

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Se o nobre deputado não me permite a delicadeza, ou, antes, o dever de responder à sua observação...

O Sr. Bezamat: — Estou entretido com o aparte do meu colega.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Senhores, respeito muito o testemunho que acaba de dar o nobre deputado pela província do Rio de Janeiro; mas não foi exatamente nessa mesma província, foi na de Minas e na de S. Paulo, que eu estudei os fatos com uma observação muito atenta, e verifiquei que pouco mais de metade dos escravos de cada fazenda empregava-se efetivamente no trabalho agrícola. (Apoiados.)

O Sr. Bezamat dá um aparte.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Senhores, de certo tempo para cá a propaganda abolicionista e diversas leis que são o resultado dela, desorganizaram completamente o trabalho servil e enfraqueceram por modo considerável a disciplina das fazendas.

Qual era o fato constantemente observado ano passado? Algumas cidades do litoral, a de Santos, por exemplo, enchiam-se de escravos que abandonavam os seus antigos senhores, atravessavam publicamente, em ordem de marcha militar, as mais ricas e populosas localidades, sem que houvesse meio de contê-los, ou, o que é mais importante para o caso, sem que as leis facultassem às autoridades senão o emprego de medidas assecuratórias da ordem pública. Quanto ao movimento de deserção ou ao êxodo, a autoridade não tinha que intervir, nem podia razoavelmente impedir que ele se efetuasse na escala em que se dava.

O Sr. Bezamat: — Até certo tempo pôde.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Em campos, um dos mais importantes municípios agrícolas do Rio de Janeiro, sabemos que os escravos emigravam para a cidade, e ali se aglomeravam aos milhares, sem meios de subsistência e sem quererem voltar ao trabalho.

Seguiam-se, como era natural, desordens freqüentes, tumultos, pânicos e até a triste represália de incêndio dos canaviais.

O Sr. Costa Pereira (*ministro do império*): — Apoiado.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — O governo, ainda mesmo empregando meios rigorosos e extremos, não conseguira minorar tantos males, nem evitar para os fazendeiros todo o perigo que vinha da luta entre o homem aferrado à idéia de que devia libertar-se, e aquele que queria manter a todo o custo uma propriedade insustentável. (*Muitos apoiados; muito bem; muito bem; e apartes.*)

Senhores, eu referi-me de preferência aos fatos observados no sul do Império, nas províncias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo; mas posso dizer à Câmara, pelo que também observei em outras províncias do norte, que ninguém, ninguém mais podia impedir a emigração constante dos escravos para as cidades, onde não se homiziavam somente, mas encontravam até agasalho e proteção. (*Muitos apoiados.*)

O trabalho servil estava desorganizado; o sentimento da liberdade tinha vencido todas as antigas resistências; a propriedade do homem sobre o homem tinha-se tornado a mais odiosa das criações da lei civil; enfim, estávamos diante de um mal crônico e profundo, que se declarara em crise e que ameaçava tudo assoberbar. A crise vinha de longe (*muitos apoiados*)...

O Sr. Bezamat: — Vem do tempo do abolicionismo.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — ... e preparada de tal modo, caminhando com tal força e decisão (*muitos apoiados e apartes*)...

Vozes: — Ouçamos.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — ... que, quaisquer que fossem os obstáculos ou os paliativos que lhe pudéssemos opor, estes nem remediariam as dificuldades do presente, nem obviariam as do futuro, inevitáveis e fatais. (*Muitos apoiados; apartes.*)

Com estas observações, Sr. presidente, quero simplesmente dizer que a crise da lavoura não é devida à Lei de 13 de Maio. (*Apoiados.*)

O Sr. Bezamat: — O agudo da crise, é.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Ao contrário, esta lei não veio senão dar à lavoura o remédio único que havia nas circunstâncias, em que todos nos encontrávamos. (*Apoiados e não apoiados.*)

Havíamos de fechar os olhos ao fermento de paixões, à excitação dos ânimos, à obra ingente da propaganda abolicionista, aos reclamos unânimes de todas as classes, e confiar ao acaso ou ao tempo soluções que cumpria fossem dadas pelos poderes públicos, com a sabedoria que lhes é própria? (*Apoiados.*)

Em vez das lutas de ódios, de animosidades, de vinganças entre o antigo escravo e o seu senhor, lutas do seio das quais irrompiam atos de loucura e desespero, que se traduziam por crimes execráveis; em vez de um trabalho extenuante e desumano, do constrangimento diário para esse trabalho sem recompensas, em vez desse poder incerto, assentado sobre perigos, e que jamais pôde repousar sobre a estima e a confiança, contemplam-se hoje tais relações de suavidade que tudo indenizam (*Apoiados.*)

O antigo senhor, hoje o simples proprietário do solo, compreendeu que o seu interesse de ora em diante estava em tratar bem o seu antigo escravo, em conservá-lo como um elemento formador da sua fortuna, e não um elemento componente dela; o liberto, por seu turno, compreendeu também que devia procurar no trabalho a primeira afirmação da sua liberdade, e pelo trabalho cercá-la de todas as garantias (*Apoiados.*)

Senhores, ouço todos os dias denúncias de desordens, clamor contra perigos prestes a desabar sobre nossas cabeças, dando-se o liberto como o principal causador de tais desordens e perigos. Mas digamos uma verdade que honra muito ao Brasil: o elemento liberto, embora proveniente dessa classe durante tantos anos aviltada, sem que jamais se lhe consentisse apurar um só sentimento nem alimentar uma só esperança, figura por muito pouco na estatística criminal do Império. (*Muitos apoiados.*)

Não duvido acreditar que em muitas fazendas o ex-escravo tivesse procurado, pelo abandono do antigo senhor, fazer a sua primeira prova de homem livre, ou tomar a primeira vingança que se lhe deparava; mas o fato mais constante que tenho apurado, e cuja asseveração assenta nos testemunhos mais insuspeitos, é que, em geral, entre o proprietário e os ex-escravos estabeleceram-se relações novas, em condições tais que nem exautoram ao primeiro nem humilham aos segundos. (*Apoiados.*) Tal é, com efeito, o resultado inestimável do regimen das leis econômicas, que regulam o trabalho e o salário, à cuja sombra uns e outros vivem hoje perfeitamente garantidos e tranqüilos. (*Apoiados.*)

Há fatos da maior eloquência que convém registrar.

Por parte dessa raça, tantos anos condenada, praticam-se atos de generosidade que espantam (*apoiados*), como sejam a desistência de salários e o esforço para se aproveitar a colheita, ameaçada pelo mau tempo.

O Sr. Bezamat: — Seria bom apontar esses fatos.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Eu apelo neste momento para o nobre representante do Rio de Janeiro, o Sr. Lacerda Werneck, que responderá ao nobre deputado que acaba de dar-me o aparte.

Tenho amigos na lavoura de serra acima, e muitos destes me têm asseverado, uma e muitas vezes, que hoje vivem nas suas fazendas desas-



sombrados, sem receios, e que os seus colonos (assim chamam os libertos) trabalham com mais perfeição do que outrora.

O Sr. Lacerda Werneck: — Dou testemunho disso. (*Muito bem.*)

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Sirva isto para tirar ao ministério atual, e melhor direi, às duas Câmaras legislativas, a responsabilidade desta crise que tanto se exagera e que, com tamanha injustiça, se quer atribuir à reforma por todos nós realizada, único remédio possível e proficuo nas circunstâncias em que se achava o Brasil. (*Apoiados.*)

Parece-me que o nobre deputado por Minas Gerais desejou que eu fizesse uma exposição do projeto. Como este foi lido há pouco perante a Câmara, direi somente em traços largos o que o governo propõe.

O governo propõe a criação de bancos regionais, com a faculdade de emitirem o décuplo do capital em letras hipotecárias, tendo estas tais garantias que, não duvido, serão aceitas de bom grado pelos capitalistas. O governo procurou, do modo que lhe pareceu mais eficaz, proporcionar aos proprietários agrícolas capitais a juro módico e prazo longo, a fim de que possam resistir à transformação por que está passando o trabalho. Este é o pensamento do projeto que apresentei.

O Sr. Mata Machado: — E sobre os bancos de crédito real existentes?

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — O governo trata agora da criação de bancos regionais. Creio que nada impedirá que os bancos atuais, quando em boas circunstâncias, se possam transformar nesses que proponho.

No segundo quesito pergunta o nobre deputado — se o governo não acha urgente algumas providências provisórias, que permitam à lavoura assoberbar a crise que a aflige, até que o Parlamento delibere a respeito.

Senhores, a transformação do trabalho trouxe imediatamente a necessidade de maior quantidade de numerário e, para aqueles que o não têm, de um certo alargamento de crédito. Compreende-se bem que hoje cada lavrador tem de pagar a fêria dos trabalhadores, sem o que não os terá; assim como que ele precisa ter uma base, e esta é o crédito, para levantar o dinheiro essencial ao movimento da sua indústria.

A este respeito, preocupado com a necessidade que naturalmente teriam os lavradores de maior quantidade de numerário em moeda de pequeno valor, tomei logo as providências a meu alcance e dentro das minhas faculdades.

Procurei também informar-me de tudo, e para obter esclarecimentos exatos procedi a um inquérito minucioso, por todos os modos de que pude lançar mão, inclusive a audiência de pessoas competentes; e, devendo

acreditar no que elas diziam, pareceu-me que o estado da lavoura não é aquele que se tem dito. A dívida da lavoura foi calculada, por um dos homens mais conhecedores desta praça, na metade do valor de uma só colheita.

Se tal é a condição da lavoura, é fora de dúvida que ela não se acha em estado desesperador; ao contrário, está muito aliviada para poder pagar seus compromissos.

Um dos comissários mais importantes desta capital disse-me que, de 600 comitentes que tem, são menos de 100 seus devedores, e mais de 500 seus credores, não sabendo como livrar-se destes, porque, por mais que baixasse o juro dos capitais que tinha em sua casa, nenhum queria retirar o que lhe pertencia.

É certo, porém, e não negarei o fato, que precisamos alargar o crédito aos fazendeiros, dar-lhe mais elasticidade, e neste propósito declaro que já empreguei quantas diligências dependiam de mim para suavizar a situação que eles atravessam.

Acrescentarei que estou disposto a empregar parte da receita disponível, proveniente do fundo de emancipação, para ajudar qualquer dos bancos desta praça, que ofereça garantia e se proponha fazer uma justa distribuição pelos lavradores.

Eu faria isto, ainda praticando um ato que me obrigasse a vir pedir um *bill* de indenização à Câmara dos Srs. Deputados. (*Apoiados.*)

Perguntei a um dos diretores de bancos, que mais emprestam sobre hipoteca e penhor agrícola, de que quantia necessitariam eles para acudir às urgências atuais. Respondeu-me que de 3.500:000\$000.

Ora, já se ve que a crise não é tão medonha como se diz.

Ao mesmo Banco do Brasil, que celebrou um acordo com o governo para emprestar à lavoura até 25.000:000\$000, e tem a sua emissão só até 19.000:000\$000, faltando ainda 6.000:000\$000; ao Banco do Brasil, que paga uma multa muito forte por não ter completado o empréstimo que devia fazer, eu facilitei vantagens diversas, que talvez me obrigassem também a solicitar um *bill* de indenidade.

No 3º quesito o nobre deputado por Minas perguntou se o governo não se teme dos perigos que correm as instituições.

Senhores, eu não sei qual é hoje o governo mais solidamente fundado, monárquico ou republicano, que não encontre abaixo da superfície uma certa perturbação, que não seja trabalhado por uma agitação interna, pela manifestação de opiniões muito adiantadas ou, antes, de um espírito até certo ponto revolucionário.

Quanto ao Brasil, eu declaro e o faço com a maior tranqüilidade: nada receio. Recordemos alguns fatos.

Em 1870, no ano em que entrei para o ministério presidido pelo meu saudosíssimo e respeitável amigo marquês de S. Vicente, foi objeto de muito cuidado para os ministros, e de muito estudo, o grande movimento que então se operava na capital do Império, fundando jornais, fazendo recrutamento de grandes talentos, dirigindo manifestos e anunciando uma grande reunião no campo de Sant'Ana. O governo não deixou de preocupar-se com semelhante movimento, e tratou de estudar os meios de impedir o fato; mas... vou ter a indiscrição de fazer uma revelação daqueles tempos. Houve um único homem que, mostrando-se tranqüilo e sereno, superior à onda que crescia, e aos perigos que ela parecia conter no bojo, dizia-nos com a firmeza de piloto atento e experimentado: "Deixem que se manifestem todas as opiniões; não temos nada a fazer. O tempo, a calma, a confiança nas instituições se encarregarão de dar razão a quem tiver, se acaso desabar a tempestade." Este homem foi Sua Majestade o Imperador. E depois, vós sabeis, esse grande movimento, essa forte organização, essa república prestes a instalar-se desfizeram-se por si mesmos, as instituições não foram sequer abaladas e, pelo contrário, conquistaram de novo o apoio e os talentos de muitos dos que tinham pertencido ao movimento antimonárquico.

Não é o primeiro fato que se produz deste gênero.

Depois de 1871, votada a Lei de 28 de setembro, o movimento republicano não deixou de ter certa organização: fundou alguma coisa de mais sólido e estável, como fossem os seus clubes e os seus jornais, e chegou mesmo a mandar a esta Câmara alguns de seus membros mais ilustres.

Entretanto, senhores, o que observamos? Referindo-me mais especialmente à província de S. Paulo, o que sei é que os dois partidos monárquicos muito fortes, muito cheios de vitalidade, muito cônscios das vantagens que temos de manter as nossas instituições, cumprem o seu dever, dominam, mandam para as duas Câmaras os seus representantes, entendem-se ou podem entender-se sempre que se tratar do bem comum.

O Sr. Lourenço de Albuquerque: — O partido republicano de S. Paulo só mandou representantes ao Parlamento porque foi auxiliado pelo partido conservador.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Também não duvido. Isto mostra que o republicano e o conservador, como o liberal monarquista, podem entender-se perfeitamente para fazer esta grande pátria caminhar, e sem perigo nenhum. (*Apoiados.*)

Nós não havemos de praticar o enorme desvario de entrar em uma revolução, estou certo: não havemos de atrasar o nosso movimento de progresso, nem de enfraquecer a preponderância que temos nesta parte



do continente americano, de modo que o Brasil perca a importância a que tem direito. (*Apoiados.*) Não; estou perfeitamente tranqüilo.

O Sr. João Penido: — Capitão que diz: “Eu não cuidei...”

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Capitão que não cuidou!... Mas o que hei de fazer com os republicanos? (*Riso.*) Prendê-los? Constrangê-los? Não, eles são razoáveis, são homens de propaganda pacífica, convivem conosco, colaboram conosco em tudo que interessa à causa pública. Não vejo mal nenhum em conservá-los.

Certa tendência para o republicanismo, desenganemo-nos, em toda a parte está havendo.

O Sr. João Penido: — No Brasil, não como agora.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Em toda parte do mundo.

Muita gente diz que no sistema monárquico representativo não há senão uma transação entre o antigo e o novo regímen, acreditando que o futuro há de ser republicano.

Ora, quando estamos apenas no terreno das teorias, das vagas aspirações de futuro, dos estudos meramente especulativos, não há o que re-  
cear. (*Apoiados.*)

O que digo dos movimentos anteriores, de 1870 e 1871, digo do de hoje. Conheço as manifestações de uma ou de outra localidade — da Leopoldina, por exemplo — e logo vejo que uns e outros, passado o entusiasmo, começam a explicar as coisas de modo que todos ficamos compreendendo que o que houve não passou de um arrebatamento momentâneo, passageiro, incapaz de produzir um compromisso sério para toda a vida, quanto mais uma mudança na forma de governo!

O Sr. Soares: — Apoiado; é despeito.

O Sr. Cesário Alvim: — Não apoiado; não há despeito absolutamente.

O Sr. Afonso Celso: — Apoiado, não há decerto.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Há um imenso, um colossal despeito!

O Sr. Cesário Alvim: — Não apoiado.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Está nas próprias representações.

O Sr. Cesário Alvim: — A palavra não é despeito; eu explicarei.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Se V. Ex.<sup>a</sup> está encarregado de explicar todos os manifestos...

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Sr. Presidente, felizmente para mim a agitação que acaba de produzir-se não foi motivada por nenhuma palavra minha, e também depois dela podemos continuar a discutir com a calma habitual.

O Sr. Cesário Alvim: — Apenas protestei contra o aparte do nobre deputado por Minas.

O Sr. Custódio Martins: — O Sr. Conselheiro Paulino não pensa dessa forma...

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Bem; cada um tem o seu modo de pensar.

O Sr. Custódio Martins: — ... e é chefe muito prestimoso do Rio de Janeiro.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Não digo o contrário; mas para que estes confrontos?

Desde que me entendo, ouço dizer que na província de Minas Gerais preponderam as mais pronunciadas tendências democráticas...

Vozes: — Sempre houve.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — ... mas, tanto quanto pude observar, porque sou um grande amigo da província de Minas, que é uma daquelas que tenho procurado estudar nas próprias localidades, a impressão que recolhi foi que as suas aspirações democráticas casam-se perfeitamente com as instituições que nós temos. (*Apoiados.*)

O Sr. Afonso Celso: — Não apoiado. V. Ex.<sup>a</sup> conhece de Minas apenas a parte que lida com a Corte; não conhece o norte, nem o centro.

(*Há outros apartes*)

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Mas não vamos discutir isto, que nos levaria muito longe. Quero somente dizer o que penso; nem os nobres deputados pretendem de mim senão a afirmação conscienciosa da minha opinião. (*Apoiados.*)

O Sr. João Penido: — Mas creio que V. Ex.<sup>a</sup> está um pouco iludido!

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — De ora em diante vou ficar mais atento.

E note mais o nobre deputado: quando voltei de S. Paulo, província que tive a satisfação de administrar, vim convencidíssimo de que as instituições não tinham ali perigo algum de reccar, e nesta convicção persisto, porque conheço o caráter paulista, sei quanto ele é orgulhoso da pátria que temos e que os seus maiores fundaram. (*Muito bem.*)

Senhores, não posso acreditar que haja um só brasileiro que conceba a idéia criminosa da divisão desta grande pátria. (*Apoiados.*)

O Sr. Custódio Martins: — E S. Paulo?

O Sr. Afonso Celso: — E o Pará?

O Sr. Joaquim Pedro: — S. Paulo é separatista. (*Há outros apartes.*)

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Não é exato. (*Apertes.*)

Bem; trocarei a frase, e direi que a maioria dos brasileiros há de conservar intacta esta pátria (*muitos apoiados*), que a Providência nos deparou e nós guardamos como um depósito sagrado. (*Muito bem.*)

Quem viu no Maranhão dar-se o verdadeiro milagre de Ourique, expulsando-se dali o estrangeiro, o invasor forte e poderosíssimo; quem lê a história e contempla como em Pernambuco e nas províncias vizinhas o patriotismo daquela gente repeliu o holandês intrépido e tenaz; quem viu o Brasil manter ilesos o seu território e os seus direitos no sul do Império; quem, lendo no futuro, vê o que o nosso país será um dia, os grandes destinos que o aguardam, não pode conceber a idéia criminosa, repito, de mutilar este grande todo, que nos enche de orgulho e nos torna respeitadas na América e nas outras partes do mundo.

Tenho concluído. (*Muito bem! Muito bem! O orador é felicitado.*)

O Sr. Cesário Alvim folga muito que o debate vá correndo calmo e sereno.

Quando formulou a sua interpelação não foi evidentemente para levar à conta do nobre Presidente do Conselho exclusivamente a crise econômica que se observa em grande parte do Império.

Não teve absolutamente o propósito de criar por qualquer forma nesta discussão a mínima dificuldade ao honrado Presidente do Conselho, e por uma razão muito capital.

Na questão do elemento servil, tal como a votou o Parlamento por circunstâncias que ocorreram de momento, pela desordem que se observou mais ou menos nos partidos políticos, os liberais não tiveram outro remédio, embora de certo modo a contragosto, senão acompanhar o honrado Presidente do Conselho.

De modo que, tendo o orador assumido perante a sua província grandes responsabilidades pelo voto que deu nessa questão, era justo que se desempenhasse da responsabilidade que tomou perante ela.

Assim, pois, mandou a sua interpelação para saber de que natureza eram as medidas que S. Ex.<sup>a</sup> esperava do Parlamento.

Não quer increpar a S. Ex.<sup>a</sup> pela votação mais ou menos tumultuária da Lei de 13 de Maio; não, a responsabilidade não é propriamente de S. Ex.<sup>a</sup>, nem do governo.

Depois dos movimentos de S. Paulo, depois das debandadas das fazendas, é evidente que o País carecia de qualquer medida que resolvesse esta questão.

No que está dizendo não vai censura alguma ao nobre Presidente do Conselho, mas tem o direito de declarar que, tendo S. Ex.<sup>a</sup> intimado o



honrado Presidente do Conselho do gabinete 20 de agosto para resolver a questão do elemento servil, S. Ex.<sup>a</sup> devia já ter preparado todas as medidas com que acudisse a crise em que naturalmente devia ser lançada a lavoura.

A razão que S. Ex.<sup>a</sup> apresenta não colhe, porquanto teve cerca de dois meses para preparar as medidas, parte das quais hoje apresentou.

Não é propriamente de falta de braços de que se queixa a lavoura; queixa-se de ter o governo apresentado o seu projeto radical, sem acompanhá-lo de medidas concomitantes que amparassem o crédito da lavoura e lhe fornecesse meios para pagar os braços.

Quanto à resposta que o nobre Presidente do Conselho deu ao segundo ponto da interpelação, o orador assevera que a quantia de 3.500:000\$000, que S. Ex.<sup>a</sup> julga suficiente para acudir a lavoura, é deficientíssima. A safra do corrente ano é calculada pelos lavradores em 8.000.000 de sacas e, portanto, vê-se que semelhante quantia será insuficiente para atender às necessidades de momento.

Imaginou que o nobre Presidente do Conselho podia fazer alargar o crédito da carteira hipotecária, de modo que aqueles bancos que já têm mantido relações com os lavradores viessem dar uma folga à praça.

Informaram-lhe que S. Ex.<sup>a</sup> tinha falado neste assunto, e, à vista do pedido dos bancos, não chegou a acordo. Pode agora declarar a S. Ex.<sup>a</sup> que esta providência é urgentíssima, e por isto basta pensar que hoje está irremediavelmente perdido um terço da colheita do café, e um terço representa, pela safra que se esperava, uma quantidade de dois milhões de sacas, o que representa uma perda de 40 a 50.000:000\$000 para os lavradores, e, como o Estado aufere não menos de 5%, a perda deste será de 10.000:000\$000.

O orador admirou-se da despreocupação do honrado Presidente do Conselho relativamente à matéria do terceiro quesito da interpelação. S. Ex.<sup>a</sup> respondeu com uma calma que até certo ponto tranquilizá-lo-ia se porventura não encarasse o assunto debaixo de outro ponto de vista.

Não se iluda S. Ex. encarando o movimento republicano de 1870 com o que hoje se opera no País. Naquele tempo era operado nesta corte, e o pessoal político que nele tomava parte tinha saído da classe dirigente do partido liberal.

Hoje o caso é diverso. Não se deve atribuir ao despeito pela perda de escravo o movimento revolucionário que se manifestou em alguns pontos do Império. Há evidentemente um mal-estar no interior, uma decadência na lavoura, na indústria, nas artes; o abatimento geral provocando a reação.

Quando em fevereiro deste ano o orador teve a honra de dirigir-se à província de Minas, solicitando os seus sufrágios para a sua aspiração de pertencer à lista tríplice, enviou-lhe um manifesto político, mostrando-lhe em nome de que princípios ia pleitear junto das urnas o voto de sua soberania. Foi uma intuição que lhe ocorreu quanto a futuro próximo, porque disse naquele documento que precipitada como ia a questão do elemento servil, deviam ter os homens de Estado bem presentes ao espírito a necessidade de descentralizar quanto possível os poderes públicos.

Quando teve o prazer de viajar à zona sul-mineira, pôde verificar que o governo local descentralizado opera tais maravilhas, que, ainda mesmo outorgado pelo absolutismo, dá de si os melhores frutos.

Por conseguinte, entende que, derruído o feudalismo rural, era da máxima conveniência e urgência que se alargassem de todo modo as franquias provinciais. Aguarda o projeto que o nobre Presidente do Conselho anunciou no Senado, para ver o que ele contém de aproveitável, reservando-se à oposição o direito de emendá-lo naquilo que entender não satisfaz as necessidades públicas.

O orador conclui o seu discurso chamando a atenção do nobre Presidente do Conselho para os movimentos revolucionários de que já se ocupou; aconselhando a S. Ex.<sup>a</sup> que trate de, por meio de reformas largas, restituir a calma e a tranqüilidade a essas populações agitadas.

*O Sr. João Alfredo (presidente do conselho):* — Sr. Presidente, não posso deixar de corresponder à delicadeza e benevolência do nobre deputado por Minas Gerais.

Agradeço a S. Ex.<sup>a</sup> tudo quanto disse para mostrar o intuito em que se acha, de ajudar o governo na empresa, que tanto interessa a conservadores e liberais, de consolidar as instituições políticas do Brasil.

Mas, senhores, peço que reflitamos um pouco sobre a summa do discurso do nobre deputado.

S. Ex.<sup>a</sup> nos disse: “O governo demorou as providências essenciais e urgentes, e desta demora provém o movimento republicano”.

O Sr. Cesário Alvim: — Não provém o movimento republicano; provém o mal-estar que sente presentemente a lavoura.

*O Sr. João Alfredo (presidente do conselho):* — Bem. Posso assegurar ao nobre deputado que o governo não demorou nenhuma providência que devesse tomar. Os fatos aí estão para demonstrá-lo.

A Lei de 13 de Maio passou, digamos, por aclamação unânime nas duas Câmaras. Nós, do lado do governo, e vós, do lado da oposição liberal, uns e outros, assim quisemos; e ambos os lados estavam convencidos de que cumpriam o seu dever, correspondendo assim à vontade nacional, amplamente manifestada. (*Apoiados.*) Logo depois, assevero ao

nobre deputado, desenvolvi toda a atividade e diligências de que sou capaz, para estudar no próprio comércio, ouvindo os maiores interessados na boa organização da lavoura, as necessidades, que se faziam sentir.

E, senhores, não sei bem para que lado me volte e onde procure inspiração. Ao passo que o nobre deputado diz que na atual colheita será a perda enorme e a avalia em 40 a 50.000:000\$000, pessoas as mais autorizadas me afirmam que o café não deixará de ser colhido e, saindo barra a fora, há de alimentar como sempre a força das transações da nossa praça.

Um Sr. Deputado: — Não apoiado; há nisso perfeita ilusão.

O Sr. João Penido: — Pode sair, mas muito há de ser roubado dos fazendeiros para sair. (*Riso.*)

O Sr. Joaquim Pedro: — Então não é perdido.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Esta alegação de café roubado é uma das culpas com que carrega o gabinete, porque atribuiu-se tal fato à lei da libertação. Mas devo dizer que, desde que me entendo, nunca conversei com fazendeiro algum que não se queixasse de furtos. E mais do que isto: a principal preocupação do agricultor foi sempre a taverna da vizinhança (*riso*), porque, dizia ele, não havia meio de evitar que o seu café fosse ter ao homem da venda. (*Riso.*) Portanto, os receios que o nobre deputado manifesta, datam de muito longe. Mas deixemos este incidente.

Senhores, falo perante pessoas que conhecem o ilustre e distinto presidente do Banco Rural e Hipotecário, o Sr. Comendador Estevão José da Silva. Ainda não ouvi a respeito deste honrado negociante uma opinião que não o abonasse muito, como banqueiro cauto e espírito refletido.

Pois bem; procurei-o, entendi-me com ele, pedi-lhe que me ministrasse os dados da experiência de homem prático. Eu queria evitar, dizia-lhe eu, os prejuízos que se estavam anunciando em relação à colheita; e ele me respondeu: “Esteja tranqüilo, nem um grão de café deixa de ser aproveitado e de sair barra a fora.”

O Sr. Cesário Alvim: — É perfeitamente inexato. Há lavradores que ainda nem começaram a colheita do café.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Perdoe-me o nobre deputado; eu estou revelando com isto a minha boa vontade.

O Sr. Cesário Alvim: — Sim, senhor.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Em que há de um homem do governo fundar suas deliberações sobre interesses de uma classe, desde que não pode por si mesmo conhecer os fatos particulares a



esta classe? Há de dirigir-se naturalmente àqueles que melhor os conhecem e aos mais interessados em tais deliberações. (*Apoiados.*)

O Sr. João Penido: — Os bancos, os capitalistas, não são os mais competentes.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — mas, em relação a este assunto, eu quisera travar com o nobre interpelante uma discussão toda prática.

S. Ex.<sup>a</sup> entende que o governo devia fornecer auxílios imediatos à lavoura. De que modo? Havia de distribuí-los diretamente? Erro imperdoável!

Um intermediário é entidade essencial para a operação, mas intermediário de confiança, que esteja no caso não só de fazer uma justa distribuição, fiscalizada pelo governo, de tais auxílios, como também de responder pela restituição do dinheiro emprestado.

E o que me dirá agora o nobre deputado quando souber que, quase a rogar, tenho andado atrás desse intermediário, a fim de ver se alguma coisa se faz? De que outro meio lançaria mão S. Ex.<sup>a</sup>?

Preciso da sua resposta, porque só por ela confessarei a culpa, que o nobre deputado me atribui, de haver demorado providências que, tomadas em tempo, teriam feito o milagre de impedir que se desenvolvesse o movimento republicano.

Posso improvisar tal intermediário? Eu o tenho procurado com o maior esforço, sem encontrá-lo, repito ao nobre deputado, e espero que S. Ex.<sup>a</sup>, ouvindo esta declaração, me absolverá da culpa imaginária, que sobre mim lançou.

Mas, senhores, eu tinha razão para dizer: quando o republicanismose manifesta por estas causas, tão fáceis de remover (*riso*), ou não é sério, ou pode desaparecer de um dia para outro. (*Hilaridade.*)

O Sr. João Penido: — Continue no epigrama, que vai muito bem.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Não faço epigramas. Reconheço o dever, que tenho, de não abandonar os agricultores e de auxiliá-los com toda a solícitude na presente crise, ou em outra qualquer que se manifeste, porque a lavoura é a fonte principal da riqueza pública. (*Apoiados.*)

Mas, no meio de tudo, imagine o nobre deputado, quanta pretensão exagerada?! Eu até já li que se devia fazer uma emissão de 100.000:000\$000 de papel-moeda para distribuir pelos lavradores, e o artigo em que vinha este conselho era assinado — *Bom-senso* —, (*Riso.*)

Ora, se fôssemos a ajuizar de uma crise por tudo quanto se diz e se escreve à direita e à esquerda, nada poderíamos fazer de útil e de profícuo. Cada cabeça, cada sentença.

O nobre deputado foi tão benévolo para comigo, que, estou certo, acabará fazendo-me toda a justiça.

O governo estava e está pronto a assumir a responsabilidade dos acontecimentos, prestando a um banco qualquer os recursos necessários para auxiliar a lavoura; e, como não tenho podido encontrar de pronto esse intermediário, invoco a influência e luzes do nobre deputado, pedindo-lhe me ajude em tais apuros. Creia que me fará, particularmente, grande obséquio, e ao governo relevante serviço.

Mas voltemos ao movimento republicano, de que tanto se fala.

Senhores, essa república é um desabafo dos desgostosos, é a explosão de espíritos impacientes e aterrados, que vêem na mudança da forma de governo um remédio a males, cujas proporções exageram. Mas, se a revolução vier, invencível e triunfante, pergunto ao nobre deputado: o que há de fazer o governo? Que providências há de tomar? Não consentir na manifestação livre da opinião? Não é possível; o governo não o faria, e o nobre deputado não o consentiria. Impedir a organização de clubes e sociedades dentro dos limites da lei? Também o nobre deputado não o fá-lo-ia e não há de querer que o governo o faça. Levantar já o exército, chamar as reservas às armas, para combater-se uma república em embrião? É melhor dizer que cresça, e depois ver-se-á com quem teremos de cruzar nossas armas, ou de ajustar as nossas contas.

O Sr. Afonso Celso: — *Deixar correr o marfim* — é o programa do governo.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — Porque, afinal, desde que esta questão se agitar também nas classes mais importantes, pertencendo nós à escola da soberania nacional, base em que se funda todo o nosso direito político, creio que nem eu, conservador monarquista, nem o nobre deputado, monarquista liberal, queremos sufocar a opinião nacional, realmente manifestada em maioria.

O Sr. João Penido: — Ainda espero que V. Ex.<sup>a</sup>, como presidente do conselho, venha aqui declarar abolida a monarquia. (*Riso.*)

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*) — Quando se trata de uma aspiração longínqua, que — esperam os seus propugnadores — há de vir em pacífica e gradual evolução, não temos outra coisa a fazer senão esperar o futuro, opondo opiniões a opiniões e fortificando o nosso regímen político por meio de benefícios públicos.

O nobre deputado por Minas, comparando, lembrou o que se fez outrora em sua província nos tempos coloniais, e achou que eles nos deixaram melhores atestados da solicitude do governo.

Eu distingo nos antigos melhoramentos materiais, a que o nobre deputado se referiu, alguns que significam maior patriotismo da geração

passada, maiores esforços individuais pelo bem da terra natal; e no resto vejo somente a autoridade forte, concentrada, obedecida e servida por todo o povo.

Não creio que o nobre deputado, liberal convencido, tenha saudades do rei velho e dos governadores que, em seu nome, mandaram construir monumentos, como aquele Meneses tão malsinado pelo poeta mineiro por causa do rigoroso despotismo com que edificou a cadeia de Ouro Preto. Se assim fosse, o nobre deputado teria mais razão para remontar à época em que se construíram as pirâmides do Egito.

Ninguém conscienciosamente trocará o estado atual de Minas por esse que o nobre deputado rememorou. É preciso fechar os olhos para não ver o progresso daquela grande província; e, se mais não se tem feito, a culpa é de nós mesmos, é da Assembléia provincial e das Câmaras municipais, é toda do pessoal que as tem constituído, e não das instituições.

Querem já a prova da nossa incúria?

A província de S. Paulo, desde que entendeu que devia sair da rotina, encontrou nas suas Câmaras municipais e na Assembléia provincial decididos auxiliares para toda essa espantosa prosperidade, que hoje tanto admiramos e aplaudimos.

Quem, percorrendo a província de Minas, contempla a fertilidade do seu solo; vê a grande queda das suas águas, suficientes para mover os mais pesados maquinismos; conhece o seu clima ameno e magnífico; aprecia as indústrias ali já criadas, bastando somente querer desenvolvê-las; e sabe que a mesma província tem em si mais capitais dormentes e entesourados do que o resto do Império (*apoiados*), há de perguntar por que ela não se avanteja em progresso às suas irmãs. Mas a causa está em nós: no dia em que soubermos aproveitar todas essas forças da natureza e os recursos inesgotáveis em que aí estão esterilizados, neste dia o progresso revestirá as formas múltiplas do engenho e da indústria humana. (*Apoiados.*)

Na minha própria província, senhores, no tempo em que a receita provincial variava de 400 a 500 contos, tínhamos engenheiros de primeira ordem para estudarem e traçarem nossos planos de viação, para construir edifícios públicos, os melhores que há no Império; tínhamos coragem para empreender obras no valor de oito mil contos. Correram os tempos, a renda cresceu e chegou a mais de três mil contos; entretanto entristece ver a decadência daquela terra! Nem ao menos pôde-se conseguir conservação de suas magníficas estradas, feitas no tempo em que era paupérrima!

O Ceará possui uma capital belíssima! A cidade de Fortaleza é um primor como regularidade de ruas, encanto de praças, edifícios e arborização luxuriante. A quem deve esta província o seu progresso inicial? A



um boticário obscuro, incansável em fazer o bem que podia à sua terra adotiva.

O mal, repito, está em nós, e não nas instituições. É, entretanto, preciso desenvolvê-las, dar-lhes mais força. Para isto conte o nobre deputado com toda a minha boa vontade. Permita, porém, dizer-lhe que, se nós não nos adiantamos tanto quanto o comportam a flexibilidade das nossas instituições, as liberdades e franquezas de que gozamos, é porque fazemos a figura do caveleiro que não soube tirar todo o proveito do bom animal que lhe deram e caiu no primeiro salto, ou do caboclo a quem de balde se daria uma espada. (*Riso.*)

Nada poderemos fazer de outra forma.

O mal, repito ainda, está em nós, e não nas instituições.

Um Sr. Deputado: — Então não é preciso desenvolvê-las.

O Sr. João Alfredo (*presidente do conselho*): — É preciso, somente por uma razão: porque neste País, em que todo o mundo habituou-se a tudo esperar do poder central, cumpre dar a cada um a responsabilidade que lhe é própria (*muitos apoiados*), isto é, do mal que fizer e do bem que deixar de fazer. (*Apoiados; muito bem.*)

Eu desejo a descentralização, para retirar do poder central a imensa responsabilidade, que o oprime e tanto mal lhe faz (*apoiados*), porque dele tudo se espera e a ele tudo se atribui. (*Apoiados.*)

Penso ter tomado em consideração todas as observações feitas pelo nobre deputado. Ao concluir, só me resta, apelando mais uma vez para o seu espírito de justiça, a que sou tão reconhecido, e para a sua benevolência, que tanto me penhorou, pedir-lhe que retire algumas censuras, que sem razão me fez no correr do seu segundo discurso. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Afonso Celso (*pela ordem*) requer prorrogação da sessão por uma hora.

É aprovado o requerimento.

O Sr. Joaquim Nabuco, depois de resumir os pontos da interpelação, declara que não é este o momento de discutir o meio pelo qual o honrado Presidente do Conselho quer atender às necessidades da lavoura.

Do discurso de S. Ex.<sup>a</sup> parece que o nobre Presidente do Conselho construiu uma base muito estreita para um crédito tão grande, pelas proporções extraordinárias que assume, para amesquinhar a própria obra da abolição imediata da escravidão.

Acredita que S. Ex.<sup>a</sup>, se este projeto passasse, depois de ter na história a reputação do Lincoln brasileiro, teria também a do nosso Law. Acre-

dita que, se S. Ex.<sup>a</sup> tivesse a desgraça de o obter de pronto, com a mesma facilidade com que obteve a lei da abolição, aventuraria o seu grande nome, que é hoje o maior nome do nosso País, numa tentativa que seria não só a bancarrota da monarquia, mas forçosamente a bancarrota do próprio País.

Estimará que o nobre Presidente do Conselho faça passar o seu projeto de forma que ele se torne uma mistificação, que se torne inexecutível como sucedeu ao que garantia até 40.000:000\$000, que foi assunto principal das discussões da Câmara na primeira legislatura a que o orador pertenceu, mas que nunca se pôde pôr de pé, porque não havia, nem mesmo com a garantia do Estado, quem se quisesse embarcar em tal empresa.

Nesta questão o orador afasta-se com bastante pesar do nobre Presidente do Conselho, porque supõe que S. Ex.<sup>a</sup> foi forçado pelo pânico desta cidade, onde estão os bancos, onde está a grande dívida da lavoura, mas que não representa o pobre contribuinte brasileiro.

Depois de várias considerações sobre o crédito real, o orador disse que conceberia que o honrado Presidente do Conselho pedisse recursos para uma obra que S. Ex.<sup>a</sup> tivesse de administrar; mas S. Ex.<sup>a</sup> apresenta uma lei de cuja execução talvez não seja o encarregado.

Não foi só isto o que o levou a tomar a palavra: o nobre deputado pela província de Minas ligou os dois pontos diferentes de sua interpelação — auxílios à lavoura e movimentos revolucionários.

O que pretendia S. Ex.<sup>a</sup> com isto? Pergunta o orador.

O orador vai dizer com toda franqueza o que pensa do partido republicano e da agitação republicana do País.

Diz que o nobre Presidente do Conselho descreveu com muita verdade o naufrágio da primeira tentativa republicana, cuja origem o nobre deputado por Minas corrigiu.

Quando o partido liberal foi apeado do poder em 1868, alguns idealistas formaram o partido que teve algumas adesões mais ou menos platonicas, como aquela a que se referiu o nobre Presidente do Conselho.

Em 1871, a única oposição que encontrou o Ministério Rio Branco, boi da lavoura e do partido republicano, como agora aconteceu, mas agora é muito maior, porque então a Lei de 1871 foi uma homenagem à propriedade escrava.

Houve um despeito, um ressentimento, e o partido republicano aproveita em muito pequena medida para o muito que se comprometer.

Em 1878, volta o partido liberal ao poder e o Sr. Lafayete veio causar um grande prejuízo à república. Um fato, porém, mais importante,

pode-se dizer que, no ano vigente, atuou poderosamente no ânimo de todos: foi a formação do partido abolicionista, a grande expansão de suas idéias congregando os republicanos, convencendo a muitos membros desse partido que a idéia abolicionista devia preceder, na organização nacional, à idéia republicana.

Estabelecendo-se estas relações estreitas que levaram o grande representante da raça negra a ajoelhar-se em espírito, em sentimentos, pedindo o benefício da libertação, os verdadeiros republicanos inclinavam-se diante da Princesa Imperial.

Mas, exatamente pela ação da Princesa Imperial nesse ato da abolição, exatamente pelo modo por que ela se identificou com os abolicionistas, porque ela não ocultava a ninguém que era abolicionista de coração, exatamente porque revelava com franqueza sentimentos que seu pai só pôde manifestar no leito da enfermidade, a escravidão ferida, desapossada, fez aparecer de repente o antigo feudalismo, a força, a base, como se diz hoje, da vida nacional e converteu-se rapidamente em um partido republicano.

Era a metempsicose da escravidão.

Passando a analisar o manifesto do conselheiro Paulino, diz que S. Ex.<sup>a</sup> não é uma individualidade, é um partido e, mais do que partido, um espírito, é a identificação, é a concretização desse espírito conservador da zona agrícola do Rio de Janeiro, e como tal é uma força estática que se destaca propositalmente no momento em que mais se precisa sustentar a monarquia.

Quer queiram quer não, a monarquia neste País atualmente, como disse o nobre deputado pelas Alagoas, parafraseando as palavras de Thiers na República Francesa, tem de ser democrática ou não pode existir.

Depois de longas considerações sobre este assunto, o orador conclui dizendo que para nós é grande vantagem termos uma monarquia no meio das repúblicas, assim como para as repúblicas é uma vantagem haver uma monarquia neste continente, como exemplo de ordem e de estabilidade e sobretudo, porque esta é a maior glória da monarquia brasileira, como exemplo de tolerância e de uma tolerância nunca desmentida durante 48 anos de reinado.

Acredita na monarquia, acredita que ela é, neste momento e nas circunstâncias do nosso País e do nosso continente, a forma de governo que devemos manter, para não sermos lançado nas aventuras difíceis e perigosas para a unidade nacional, em que foram lançadas tantas repúblicas do nosso continente.

Os abolicionistas estão ligados por todos os laços a essa instituição, que não manterão de outra forma que não seja alargando o horizonte do



liberalismo, constituindo de um modo verdadeiramente forte a organização federal do Império.

Não se iludam os poderes públicos! exclama o orador. A Princesa Imperial no dia 13 de Maio de 1888 abdicou a monarquia ditatorial, abdicou a monarquia tradicional e investiu-se precisamente da ditadura popular, que há de durar enquanto ela for leal ao povo, cuja força há de vencer os que até hoje o tem esmagado.

(*Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 26.06.1888, pp. 399-408).

## Projeto João Alfredo

Achando-se na ante-sala o Sr. Presidente do Conselho e Ministro da Fazenda, que vem apresentar uma proposta do Poder Executivo, o Sr. Presidente convida os Srs. Filipe Figueiroa, Pinto Lima, Milton, Alves de Araújo, Leitão da Cunha e Seve Navarro para, em comissão, receberem a S. Ex.<sup>a</sup>, que, sendo introduzido no recinto com as formalidades do estilo, toma assento na mesa à direita do Sr. Presidente e procede à leitura da seguinte

### PROPOSTA

Augustos e Digníssimos Srs. Representantes da Nação.

As instituições de crédito real, criadas no intuito de mobilizar o solo, dando-lhe valor, ainda não produziram no Brasil os benéficos resultados que tiveram na Alemanha e em França.

Nas condições em que se acha a nossa lavoura, impossibilitada de obter, sob garantia da terra, capital em proporção com seus produtos, a juro módico e com largo prazo de amortização, é fácil de explicar os excessivos ônus da dívida hipotecária e a ruína de muitos proprietários rurais.

Melhorando o regime hipotecário, a Lei n.º 1.237, de 24 de setembro de 1864, lançou as primeiras bases do crédito real, facultando, sob o plano nela delineado, a criação de sociedades de crédito real e de penhor agrícola.

Poucos e limitados esforços foram empregados com êxito medíocre, para fundação de tais estabelecimentos, destinados a servir de intermediários entre o capitalista e o proprietário.

Tornando-se de dia para dia mais crítico o estado da lavoura, acudiu o Estado em seu auxílio, desenvolvendo o pensamento da aludida Lei.

Promulgou-se então a Lei n.º 2.687 de 6 de novembro de 1875, concedendo favores a um banco de crédito real, que se fundasse sobre as bases da Lei de 1864, e cuja emissão fosse feita na Europa.

Tal banco, porém, não foi fundado, ficando a Lei sem execução. Organizaram-se alguns estabelecimentos de crédito real, cujas letras hipotecárias nunca atingiram ao par, nem mesmo depois da garantia outorgada a estes títulos pela Lei n.º 3.272 de 5 de outubro de 1885.

As necessidades da transformação do trabalho instam agora por eficaz e pronta providência que proporcione capitais aos proprietários.

Acredita o governo que vai satisfazer essas necessidades com as medidas que hoje vem apresentar-vos.

Autoriza-o a presente proposta a conceder garantia de juros até 5% e amortização de letras hipotecárias, emitidas por bancos que se fundarem sobre o plano da Lei nº 1.237 de 24 de setembro de 1864.

A letra hipotecária, fator e representante do crédito agrícola, que não tem dispensado favores do Estado em outros países, onde a propriedade rural se acha em circunstâncias mais prósperas que no Brasil, fica rodeada de todas as vantagens, próprias a facilitar a sua circulação como instrumento de crédito, podendo o governo empregar nesses títulos considerável quantia, converter neles os dinheiros de empréstimos dos cofres de órfãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, dos prêmios das loterias, dos depósitos das Caixas Econômicas e Montes de Socorro, sendo aceitas, nas repartições públicas, para cauções, fianças criminais, e para todos os casos em que se exige garantia em apólices.

Gozando de tantos privilégios, a letra hipotecária será procurada, tanto como as apólices, vindo a ser puramente nominal a garantia do Estado, à qual aliás é marcado limite, decretando-se outras providências e meios de fiscalização para salvaguarda do Tesouro.

Os bancos poderão empregar parte de seu capital em empréstimo sobre penhor de instrumentos aratórios, frutos pendentes, animais e acessórios, nos termos da Lei de 5 de outubro de 1885, nº 3.272.

Estes empréstimos serão de grande alcance para a pequena lavoura, que tem de propagar-se pelos terrenos até hoje desaproveitados, e que em futuro próximo serão convertidos pelos imigrantes em centros de cultura intensiva, servida por maquinismos modernos.

Toda essa população rural, que tem de aumentar a nossa produção e criar indústrias e culturas ainda não exploradas pelo brasileiro, encontrará no penhor agrícola o principal, se não único, recurso para fecundação do seu trabalho.

Neste intuito, houve por bem Sua Alteza a Princesa Imperial Regente, em nome da Sua Majestade o Imperador, que eu sujeitasse a vossa sabedoria e solicitude pelo bem público a seguinte proposta:

A Assembléia Geral resolve:

Art. 1º É autorizado o governo para garantir os juros até 5% ao ano e amortização de letras hipotecárias emitidas por bancos de crédito real, que se fundarem sob o plano traçado na Lei nº 1.237 de 24 de setembro de 1864.

§ 1º A disposição deste artigo só é aplicável a um banco que funcionar em cada uma das seguintes circunscrições limitadas, em que fica para este fim dividido o território do Império, a saber: 1ª, as províncias



do Pará e Amazonas, com sua sede na cidade de Belém; 2.<sup>a</sup>, as províncias do Maranhão e Piauí, com sede na cidade de S. Luís do Maranhão; 3.<sup>a</sup>, a província do Ceará, com sede na cidade da Fortaleza; 4.<sup>a</sup>, as províncias de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas, com sede na cidade do Recife; 5.<sup>a</sup>, as províncias da Bahia e Sergipe, com sede na cidade de S. Salvador da Bahia; 6.<sup>a</sup>, a Corte e as províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, com sede na capital do Império; 7.<sup>a</sup>, as províncias de S. Paulo, Goiás e Paraná, com sede na cidade de S. Paulo; 8.<sup>a</sup>, as províncias do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com sede na cidade de Porto Alegre; 9.<sup>a</sup>, a província de Mato Grosso, com sede em Cuiabá.

Se não puder se constituir o banco em algumas das ditas circunscrições, será ela incorporada à circunscrição mais próxima.

§ 2.<sup>o</sup> Competirá ao governo a nomeação dos presidentes das diretorias, que recairá em um dos membros das mesmas diretorias.

Aqueles delegados do governo preencherão os deveres definidos no art. 1.<sup>o</sup>, § 7, da lei de 22 de agosto de 1860 e terão voto na deliberação das administrações a que presidirem.

Nenhuma letra hipotecária poderá ser emitida sem assinatura do presidente da diretoria.

§ 3.<sup>o</sup> As letras hipotecárias só poderão representar empréstimos sob garantia de propriedades rurais a juro que não exceda a 7% ao ano, e com amortização calculada sobre o prazo convencionado da dívida entre 5 e 20 anos.

O empréstimo será feito em dinheiro ou em letras hipotecárias ao par, à escolha do mutuário.

O mesmo empréstimo tanto poderá ser feito sobre hipoteca constituída pelos proprietários rurais sobre seus imóveis, como sobre cessão que eles façam de hipotecas constituídas por terceiros a quem tenha vendido em parte ou no todo os ditos imóveis, na forma do art. 13, § 1.<sup>o</sup>, da Lei n.<sup>o</sup> 1.237 de 1864.

§ 4.<sup>o</sup> O total do capital social dos bancos, de cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade, não excederá de 30.000:000\$, sendo de réis 1.000:000\$ o capital máximo de cada um dos bancos das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> circunscrições (Belém e S. Luís do Maranhão), de réis 500:000\$000 o de cada um dos das 3.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> (Fortaleza e Cuiabá), de réis 4.000:000\$000 o de cada dos das 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> (Recife e Bahia), de réis 12.000:000\$000 o do da 6.<sup>a</sup> (Corte), de réis 5.000:000\$000 o da 7.<sup>a</sup> (S. Paulo) e o de réis 2.000:000\$000 o do da 8.<sup>a</sup> (Porto Alegre).

§ 5.<sup>o</sup> A responsabilidade do Estado pelas emissões será coberta e garantida por qualquer dos bancos com o respectivo fundo social realiza-

do ou por se realizar e com a soma dos imóveis hipotecários. Cada um dos bancos fará entrar para o Tesouro ou Tesourarias de Fazenda, em apólices da dívida pública, uma quantia correspondente a 10% do valor das emissões que fizer, até completar a importância do respectivo capital social, revertidos em seu favor os juros desse depósito, que será considerado como garantia da emissão.

Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do Tesouro, o governo fará vender destas apólices as que forem necessárias para o reembolso.

§ 6º Pelo produto líquido da receita dos bancos pagar-se-á aos acionistas um dividendo, que não poderá exceder de 10% ao ano, revertendo o resto para o fundo de reserva.

Os bancos poderão criar reservas facultativas além desta obrigatória.

§ 7º A duração dos bancos será de 30 anos, contados da data do decreto que autorizar sua incorporação.

O governo pronunciará a dissolução e mandará proceder à liquidação do Banco que perder metade do seu capital realizado, sempre que o respectivo fundo de reserva não cobrir ou indenizar a perda verificada.

§ 8º Será lícito aos bancos fazerem empréstimo aos proprietários rurais a curto prazo sobre penhor de instrumentos aratórios, frutos pendentes, de animais e acessórios, nos termos do art. 10 da Lei nº 3.272 de 5 de outubro de 1885.

Para ocorrer a estes empréstimos poderá o banco reservar até a quinta parte do seu capital realizado.

Art. 2º As taxas e rendas destinadas para o fundo de emancipação, excluídas as relativas à propriedade servil e incluída a importância da quota de 2/3 da taxa adicional de 5% conforme a Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885, art. 2º, § 3º, 1ª e 2ª partes, constituirão um fundo destinado a ocorrer ao pagamento dos juros e amortização das letras hipotecárias, de cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade.

§ 1º O governo fica autorizado para empregar em letras hipotecárias da primeira emissão que fizerem os Bancos, de que trata esta Lei, o saldo verificado do fundo de emancipação e dos 2/3 da taxa dos referidos 5% adicionais.

§ 2º É, outrossim, autorizado o governo para converter em letras hipotecárias, emitidas pelos bancos de que trata esta Lei e garantidas pelo Estado, os saldos dos dinheiros das seguintes origens:

- Empréstimo do cofre de órfãos;
- Bens de defuntos, ausentes e do evento;
- Prêmios de loterias;
- Depósitos das Caixas Econômicas;

### Depósitos dos Montes de Socorro.

§ 3º As letras hipotecárias, garantidas pelo Estado, em virtude desta Lei, poderão ser admitidas para cauções nas repartições públicas, para fianças criminais, e, em geral, para todos os casos em que a legislação exige garantia constituída em apólice da dívida pública.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1888. — *João Alfredo Correia de Oliveira.*

O Sr. Presidente: — A Câmara tomará na devida consideração a proposta do governo.

O Sr. Presidente do Conselho e Ministro da Fazenda retira-se com as mesmas formalidades com que fora recebido.

(*Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 26.06.1888, pp. 397-399.)



## Discurso de Joaquim Nabuco

O Sr. Joaquim Nabuco pediu a palavra para mandar à mesa uma representação, que lhe foi dirigida, a fim de ser entregue a esta Augusta Câmara por três distintos abolicionistas da cidade do Recife, solicitando que os livros da matrícula geral dos escravos do Império sejam cancelados ou inutilizados, de modo que não possam mais ter lugar pedidos de indenização. (Apoiados.)

O orador se associa a este pedido com tanto mais convicção quanto, se os escravos tivessem sido desapropriados pelo Estado para seu uso, devia ele dar uma indenização; mas, como o prejuízo resulta simplesmente de uma modificação da nossa lei, se passasse neste caso o princípio da indenização, teríamos de indenizar todos aqueles interesses que são modificados por cada tarifa que votamos ou por cada alteração que fazemos nas leis do Império. (Muitos apoiados.)

A representação é a seguinte (lê):

Augustos e Digníssimos Srs. Deputados à Assembléia Geral Legislativa. — O Dr. Antônio Joaquim de Barros Sobrinho, Numa Pompílio e João Ramos sentem-se profundamente ofendidos nos seus sentimentos de homens e de cidadãos brasileiros, por ver que a idéia infeliz da indenização aos ex-senhores de escravos, apesar de muito antipática à grande maioria da população nacional, encontrou um esforçado defensor parlamentar na pessoa do Ex. Sr. Barão de Cotegipe.

S. Ex.<sup>a</sup>, sem receio do severo julgamento da história, já traduziu em projeto apresentado na Câmara vitalícia as inqualificáveis pretensões de indivíduos que desarrazoadamente se julgaram prejudicados nos seus interesses com a promulgação da civilizadora e humanitária lei de 13 de maio de 1888.

A extinção da escravatura não violou direitos dominicais de pessoa alguma, porque em nosso século nenhum homem civilizado e cristão se poderá dizer impunemente e sem desonra proprietário de seu semelhante.

Só deve ser indenizado o que sofreu injusto prejuízo, e nesse caso estavam as vítimas de três séculos de cativo e principalmente os africanos importados depois da lei de 1831 e seus desventurados descendentes.

Estão os peticionários seguros de que o patriotismo dessa Augusta Câmara imporá ao aludido projeto a reprovação que ele merece.

Mas, infelizmente, a política do nosso País tem extraordinárias surpresas, e não se sabe o que será a Câmara vindoura, se os proprietários rurais triunfarem nas eleições, abafando, pelo número de seus representantes, a opinião adiantada, e no caso justíssima, das cidades do litoral.

Nessa dúvida, vem os suplicantes requerer respeitosamente à Augusta Câmara temporária que se digne legislar, como justa medida de prevenção, que os livros das matrículas de escravos de todos os municípios do Império sejam cancelados ou inutilizados, para que em tempo algum possam servir de base às indicadas pretensões.

Certa como deve estar essa Augusta Câmara que a falada indenização seria tão contrária à honra do Império como fatal às já desorganizadas finanças públicas, esperam os suplicantes deferimento.

E. R. M. — Dr. Antônio Joaquim de Barros Sobrinho. — Numa Pompílio. — João Ramos.

(*Anais da Câmara dos Deputados*, sessão de 24.07.1888, p. 262).

Donchev de Minerva la Parvula

Donchev de Minerva la Parvula

The first printed program of the Young Men's Christian Association of New York City, 1852. The text describes the organization's mission and its activities, including the establishment of a library and a gymnasium. It also mentions the organization's financial situation and its need for support.

Young Men's Christian Association of New York City  
1852

DOCUMENTOS  
1890 — 1893



## Despacho do Ministro da Fazenda

### Requerimentos despachados:

De José Porfirio Rodrigues de Vasconcelos e seus filhos, José de Melo Alvim e o Dr. Anfriso Fialho, apresentando as bases para a fundação de um banco encarregado de indenizar os ex-proprietários de escravos ou seus herdeiros, dos prejuízos causados pela lei de 13 de maio de 1888, deduzidos 50% de seu valor em favor da República. — Mais justo seria, e melhor se consultaria o sentimento nacional, se se pudesse descobrir meio de indenizar os ex-escravos, não onerando o Tesouro. Indeferido.

(*Diário Oficial*. Rio de Janeiro, 12 nov. 1890, p. 5.216, col. 2).

## Recurso de Anfriso Fialho

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1890  
Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Rui Barbosa

A reflexão que precede o despacho que *O Paiz* de hoje diz haver V. Ex.<sup>a</sup> dado a uma proposta para a fundação de um banco encarregado de indenizar os ex-proprietários dos escravos libertados pela Lei de 13 de maio de 1888, destoa tão completamente da seriedade que caracterizam todos os atos de V. Ex.<sup>a</sup> que repugna-me admitir que V. Ex.<sup>a</sup> tenha escrito semelhante coisa em matéria de tanta gravidade, quando seria mais natural, no caso em que V. Ex.<sup>a</sup> não concordasse com o pensamento dos proponentes, refletir pura e simplesmente a sua proposta.

Acredito, pois, que esse despacho é obra exclusiva de empregados de gabinete.

Por outro lado, a prontidão com que foi dado esse despacho, antes mesmo de realizar-se a entrevista que tive a honra de solicitar de V. Ex.<sup>a</sup>, os comentários por demais zelosos de redação do *Paiz* (único jornal que deu hoje a notícia) e a curiosidade que um íntimo dessa redação manifestou-me perguntando-me qual é o mecanismo do banco projetado: tudo isso autoriza-me a crer que há entre aquele despacho e aquela redação uma certa afinidade.

Como quer que seja, na qualidade de um dos signatários da proposta em questão — a qual, ao contrário do que se afirma no despacho e nos comentários, não acarretará, no fim das contas, ônus algum para o tesouro nacional — eu não posso deixar de exprimir a mágoa que me causou este desagradável incidente e pedir a V. Ex.<sup>a</sup> se digne de aprofundar o mecanismo do nosso projeto, porque estou convencido que, quando o tiver feito, reconhecerá facilmente que ele corresponde a uma necessidade real da sociedade brasileira e constituirá a prática de um ato de justiça e equidade que contribuirá muito mais para a consolidação da República de que essas explosões de patriotismo da parte de anônimos que, certamente, não podem alegar em favor do País antecedentes tão honrosos como os signatários da proposta, entre os quais se contam antigos oficiais superiores do exército e da armada nacionais.

A conveniência social, a necessidade mesmo, da medida lembrada é tão intuitiva que é minha convicção que a República a satisfará mais cedo ou mais tarde, e eu não sei mesmo como o seu primeiro Congresso, que deve ter por dever torná-la amada por todas as classes da sociedade, poderá repelir um bem reclamado por aqueles que mais contribuíram para a prosperidade da nação com aplausos unânimes daqueles mesmos que

hoje condenam uma medida reparadora e que eles, com certeza, ainda não estudaram.

Eu termino, Sr. Ministro, pedindo se digne aceitar a expressão de minha respeitosa consideração.

De V. Ex.<sup>a</sup>  
Dr. Anfriso Fialho.

(Arquivo Histórico da FCRB. Série Ministério da Fazenda, 5/7 (457).)



## Decisão do Ministro da Fazenda

Decisão s/n.º de 14 de dezembro de 1890

Manda queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão, existentes nas repartições do Ministério da Fazenda.

Rui Barbosa, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional:

Considerando que a Nação brasileira, pelo mais sublime lance de sua evolução histórica, eliminou do solo da pátria a escravidão — a instituição funestíssima que por tantos anos paralisou o desenvolvimento da sociedade, inficionou-lhe a atmosfera moral;

Considerando, porém, que dessa nódoa social ainda ficaram vestígios nos arquivos públicos da administração;

Considerando que a República está obrigada a destruir esses vestígios por honra da Pátria, e em homenagem aos nossos deveres de fraternidade e solidariedade para com a grande massa de cidadãos que pela abolição do elemento servil entraram na comunhão brasileira;

Resolve:

1.º Serão requisitados de todas as Tesourarias da Fazenda todos os papéis, livros e documentos existentes nas repartições do Ministério da Fazenda, relativos ao elemento servil, matrícula dos escravos, dos ingenuos, filhos livres de mulher escrava e libertos sexagenários, que deverão ser sem demora remetidos a esta Capital e reunidos em lugar apropriado na Recebedoria.

2.º Uma comissão composta dos Srs. João Fernandes Clapp, presidente da confederação abolicionista, e do administrador da Recebedoria desta Capital, dirigirá a arrecadação dos referidos livros e papéis e procederá à queima e destruição imediata deles, que se fará na casa da máquina da Alfândega desta Capital pelo modo que mais convenientes parecer à comissão.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1890.

Rui Barbosa

Apoio de Antônio Bento e seus “Caifazes” a Rui Barbosa e João Clapp.

#### TELEGRAMA DE JOÃO CLAPP A ANTÔNIO BENTO

“Rio, 12-11-1890 — Abolicionistas da capital federal incorporam-se amanhã ao grande préstito de industriais e operários que vão saudar o ministro Rui Barbosa por ter negado seu apoio à fundação de um banco indenizador dos ex-proprietários de escravos. — João Clapp.”

(*Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 13 nov. 1890, p. 1)

#### RESPOSTA DE ANTÔNIO BENTO A JOÃO CLAPP

“São Paulo, 13-11-1890 — Represente os abolicionistas paulistas na manifestação feita a Rui Barbosa — Antônio Bento.”

(*Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 14 nov. 1890, p. 2).

#### TELEGRAMA DE ANTÔNIO BENTO A JOÃO CLAPP

“São Paulo — Saúdo em nome dos abolicionistas paulistas a Rui Barbosa, por ter ordenado a destruição do arquivo negro da escravidão; cumprimentamos o chefe por ser o presidente da comissão nomeada para tal fim — Antônio Bento.”

(*Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 21 nov. 1890, p. 1).

## A Indenização

*João Clapp*

A indenização de um valor imaginário, baseada na posse criminosa de um ente humano, já foi programa político com que alguns audaciosos pretenderam subir ao poder em tempos idos.

Felizmente, para honra de nossa pátria, e por esforço patriótico de alguns homens honestos, quer do povo quer do Estado, nunca se conseguiu uma lei que sancionasse semelhante imoralidade.

Quando, porém, pensávamos que, em pleno regime republicano, jamais voltaria a exploração condenada, surge ela de novo, amparada por um deputado ao Congresso da União, e, segundo afirma este, por outros cavalheiros que têm patentes no exército e na armada.

Não duvidamos que estes outros signatários do vergonhoso documento indeferido pelo honrado sr. dr. Rui Barbosa, atual ministro da Fazenda, sejam militares.

O que podemos é assegurar que a classe a que eles pertencem ou já pertenceram, repelirá esta ou qualquer outra proposta semelhante à que se refere ao pagamento de um valor que se baseia em um fato criminoso, que por sua origem primitiva mereceu para os seus autores o indulto dos governos. Lamentamos que no início de uma nova era de moral social venha se apresentar o pudor de um povo, que tantos e tão bons exemplos tem dado de patriotismo e de abnegação, ameaçando-o de levar de vencida a idéia de indenizar-se os ex-senhores de escravos.

Posso também asseverar, em honra à maioria dos agricultores brasileiros, que, por circunstâncias muito especiais, encontram-se em dificuldades diante da áurea lei de 13 de maio de 1888, que ela repele esta, como outras tentativas, de obter em seu nome favores do governo, os quais nunca chegam ao fim anunciado. A essa louca ameaça, nós responderemos com a força moral das considerações sublimes do laureado ministro da Fazenda, lançadas no despacho que indeferiu a audaciosa proposta.

Essa força, que vem de um ato patriótico de tão elevado alcance moral, não pôde deixar de encontrar um ponto de união forte e indestrutível em todas as classes da nação, que se esforcem sobretudo pela sua elevação moral.

---

Presidente da Confederação Abolicionista, João Fernandes Clapp, participava da comissão nomeada pelo ministro Rui Barbosa, encarregou-se de dirigir e arrecadar os livros e papéis do Ministério da Fazenda referente à escravatura e mandar proceder à queima e destruição imediata dos mesmos, na casa de máquinas da Alfândega do Rio de Janeiro.



Não temos o mínimo receio que o famoso sindicato de indenizistas possa alcançar no regime republicano aquilo que por vezes foi repellido pelos estadistas do decaído Império.

Não o conseguirão, garanto, em nome de todos os que se bateram por uma República que nos assegura sobretudo a guarda fiel dos dinheiros da nação, a paz, a ordem e o progresso, sendo este aliado inseparável da moralidade administrativa.

Esse trapo de bandeira de corso político e industrial que já foi roto oficialmente pelo grande e ilustre brasileiro, o dr. Rui Barbosa, será por nós completamente inutilizado, com os aplausos unânimes de todos os que amam esta pátria, que se chama hoje a República dos Estados Unidos do Brasil, e não a República de estado próspero das indústrias que depauperam os cofres públicos e desmoralizam os poderes constituídos.  
— *João Clapp.*

(*Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 18 nov. 1890.)

## Arquivo da Escravidão

Realizou-se ontem, às 11 horas da manhã, no edifício da Alfândega, a primeira queima dos documentos e livros concernentes ao ignóbil tráfico de gente.

Assistiram ao ato a comissão nomeada pelo sr. ministro da Fazenda, composta dos cidadãos srs. João Clapp e João Paulo da Cruz Romano, administrador da Recebedoria do Rio, não comparecendo o sr. dr. Rui Barbosa, por ter de estar a essa hora no Congresso.

Estiveram também presentes os srs. Satamini, inspetor interino da Alfândega, comendador Hasselman, guarda-mor, Reis, administrador das capazias, dr. Galvão, engenheiro de obras da Alfândega, Seixas de Magalhães, Cícero de Sousa e Almeida, Frederico Júnior, Pinto Peixoto e outros cavalheiros.

O mestre carpinteiro das obras, José Francisco da Costa, no ato da queima, apresentou à comissão o africano Custódio, de 10 anos de idade, operário da Alfândega, pedindo que consentisse ter ele a satisfação de assistir também à destruição completa dos atestados de martírio e de opróbrio da sua raça.

O cidadão Clapp, abraçando-o disse-lhe que podia morrer em paz, porque na República Brasileira ninguém mais poderia continuar a infamar os seus irmãos, fazendo bandeira política e especulações mercantis de semelhante crime, porque o fogo estava encarregado de apagar para sempre os seus vestígios dos arquivos públicos.

Encarregaram-se do serviço das fornalhas, com a maior solicitude, o primeiro maquinista Antônio Mota, o mandador geral, Antônio Teixeira Coelho.

À proporção que vierem as remessas dos livros e papéis da escravidão, pertencentes aos Estados da União, se irá procedendo à queima.

A Confederação Abolicionista pretende comemorar este fato patriótico do sr. ministro da Fazenda, com uma solenidade que o perpetue na memória dos nossos vindouros.

(*Diário de Notícias*. Rio de Janeiro, 20 dez. 1890, p. 1).

## Belo Exemplo

Eis o que se passou no Congresso Nacional, na sessão de sábado, a propósito do glorioso ato do Sr. ministro da Fazenda, mandando aniquilar os arquivos inúteis e infamantes da escravidão.

Pela resolução do ilustre ministro ficam as gerações futuras a salvo de todas as vergonhas que o estado servil gerou e livres de que no parlamento ou em qualquer outro lugar ecoem as humilhações, de que ninguém é culpado, como não há muito, na câmara francesa se ouviram insultos e sangrentas afrontas a um representante da Guadalupe que se viu acusado de ser descendente de escravos.

O acervo da escravidão nada pode dar de útil ao Brasil sob o ponto de vista histórico, pois só consta de misérias inenarráveis desses tempos de barbaria. Queimar esses arquivos é fazer obra de benemerência, de moralidade, de garantia às gerações futuras, sem afetar interesse algum legítimo e apenas estancando uma fonte de difamação histórica.

O Congresso Nacional, colocando-se à altura da sua missão congratulou-se com o governo por esse ato, provando assim que ainda em plena República ficou ao patriotismo alguma coisa que fazer nesta pungente e dolorosa questão do elemento servil.

Eis o que se passou no Congresso: (O Sr. Seabra pela ordem): — Peço a palavra sr. presidente, para apresentar à consideração da casa uma moção que me parece não poder deixar de ser aprovada pelo Congresso. Refere-se ela ao fato de haver o governo mandado extinguir os últimos vestígios da escravidão.

A moção acha-se assinada por grande número de senadores e deputados, e espero que o Congresso, aprovando-a, fará justiça e prestará a devida homenagem ao patriótico governo provisório, que acabou de uma vez para sempre com aquilo que era a nossa vergonha, a página negra da história do Brasil.

Vem à mesa, é lida e posta em discussão a seguinte:

### Moção

O Congresso Nacional congratula-se com o governo provisório, por ter mandado fazer eliminar dos arquivos nacionais os últimos vestígios da escravidão no Brasil.

Em 10 de dezembro de 1890.

Barão de S. Marcos.

General Almeida Barreto.



Mata Bacelar.  
Aníbal Falcão.  
Luís Delfino.  
Urbano Marcondes.  
Fonseca Hermes.  
Domingos Rocha.  
D. Manhães Barreto.  
João Lopes.  
José Avelino.  
Barbosa Lima.  
Uchoa Rodrigues.  
Serzedelo Correia.  
Oliveira Pinto.  
João de Siqueira.  
Espírito Santo.  
Pereira de Lira.  
J. Ouriques.  
Jesuino de Albuquerque.  
Pedro Velho.  
José Bernardo.  
Epitácio Pessoa.  
Prisco Paraíso.  
Teodoreto Souto.  
Dr. Ferreira Cantão.  
Pais de Carvalho.  
Frederico Borges.  
Costa Rodrigues.  
L. Müller.  
Tolentino de Carvalho.  
A. Milton.  
Santos Pires.  
Marciano de Magalhães.  
B. Mendonça.  
Augusto de Freitas.  
Rosa Júnior.  
M. Valadão.  
A. Stockler.  
Amorim Garcia.  
José Beviláqua.  
Paula Guimarães.  
Dionísio Cerqueira.  
Francisco Argolo.  
A. Ornelas.

Conde de Figueiredo.  
José Simeão de Oliveira.  
Frederico Guilherme de Sousa Serrano.  
Virgílio C. Damásio.  
Juvêncio de Aguiar.  
A. Azeredo.  
Joaquim Murтинho.  
Lauro Sodré.  
Vitorino Monteiro.  
Índio do Brasil.  
Lopes Trovão.  
Carlos Campos.  
Ataide Júnior.  
Muniz Freire.  
Gil Goulart.  
J. Retumba.  
Mena Barreto.  
Marcolino Moura.  
S. L. Medrado.  
Artur Rios.  
J. J. Seabra.  
Custódio José de Melo.  
Belfort Vieira.  
A. Moreira da Silva.  
F. Mayrink.  
Coronel Pires Ferreira.  
Antônio Justiniano Esteves Júnior.  
Raulino Horn.  
Raimundo de Andrade.  
José Mariano.  
Belarmino Carneiro.  
Pedro Américo.  
Almeida Pernambuco.  
Luís de Andrade.  
Zama.  
André Cavalcanti.  
João Barbalho.  
J. Meira de Vasconcelos.

O Sr. Badaró: — Sr. presidente, não quero que ninguém entenda que, ao levantar-me para pronunciar-me contra esta moção, eu pretenda condenar a obra meritória dos abolicionistas. O que faço é protestar contra o ato de cremação de todo o arquivo da escravidão no Brasil, porque envolve interesse histórico. Nós, em vez de procurarmos destruir, o que é

uma obra de verdadeiros iconoclastas, devíamos ter a nossa Torre do Tombo, um edifício destinado a recolher os papéis de todos os arquivos do País.

Somos um povo novo, que corremos o risco de ter dificuldades para escrever a nossa história, porque é deplorável o que se observa em todas as municipalidades e nas repartições das antigas províncias: por toda a parte o mesmo abandono, o mesmo descuido, e por último o fato de mandar-se queimar grande número de documentos que podiam servir para se escrever com exatidão a história do Brasil no futuro.

O Sr. Lamounier Godofredo: — A vergonha nunca há de deixar de existir; não é a cremação que a fará desaparecer.

O Sr. Badaró: — Além disto, não se podem fazer apagar os vestígios da escravidão, porque para atestá-la aí está a debilidade da nossa raça. (Muito bem; muito bem).

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posta a votos, é a moção aprovada.

Honra ao Congresso Nacional!

(Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 22 dez. 1890,  
p. 1).



## Circular do Ministro da Fazenda

Circular de 13 de maio de 1891

“Circular n.º 29 — Ministério dos Negócios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de maio de 1891.

“Convindo, para cumprimento das instruções expedidas por este ministério, em 14 de dezembro de 1890, que fiquem extintos todos os livros e papéis referentes ao elemento servil, recomendo aos Srs. inspetores das tesourarias da Fazenda que providenciem, com toda a urgência, para que sejam incinerados, sem demora, os livros de lançamento e as declarações feitas para a cobrança da taxa de escravos, e os mandados devolvidos ao juízo que os houver expedido, ex-vi do art. 5.º da Lei n.º 3.396, de 24 de novembro de 1888; desaparecendo por este modo os últimos documentos que atestam a ex-propriedade servil.

“A incineração será feita em presença da Junta da Fazenda, e disto se lavrará uma ata minuciosa, da qual se remeterá cópia a este ministério.

“E, para que a falta de tais livros não afete a responsabilidade dos exatores, cujas contas ainda não tenham sido tomadas, quanto à arrecadação daquele imposto, deverá a verificação dessa responsabilidade ser feita pela confrontação da importância das certidões extraídas dos talões, com as partidas do livro da receita . — T. de Alencar Araripe.”

(*Diário Oficial*. Rio de Janeiro, 13 maio 1891, pp. 2.037-8).

## Ata de Incineração

“Aos treze dias do mês de maio de mil oitocentos e noventa e três, septuagésimo da Independência, quinto da abolição do elemento servil, quinta (sic) da Proclamação da República dos Estados Unidos do Brasil, em presença do Dr. Secretário do Governo do Estado representando o Dr. Governador; Cons. Dr. José Luís de Almeida Couto, Intendente Municipal; Dr. Augusto Pedro Gomes da Silva, Chefe de Polícia; cidadão José Ramos da Silva Júnior, Inspetor da Alfândega; comissões do Senado; da Câmara dos Deputados; do Conselho Municipal, Dr. Sátiro de Oliveira Dias, Diretor da Instrução Pública; representantes da imprensa; funcionalismo público; diretores da Sociedade Baiana Treze de Maio; grande concurso de cidadãos de todas as classes sociais e da Comissão Popular que espontaneamente ofereceram-se para tornar solene o ato da incineração dos livros e mais papéis oficiais referentes ao elemento servil remido pela áurea lei de 13 de maio de 1888, em cumprimento da ordem transmitida ao Dr. Diretor do Arquivo Público deste Estado pelo então Governador chefe de Divisão reformado Joaquim Leal Ferreira em ofício de 31 de dezembro de 1891, em execução ao ofício-circular do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas (Antão Gonçalves de Faria) de 25 do citado mês e ano, foram destruídos pelo fogo, às doze horas de hoje, no Campo dos Mártires, os mesmos documentos já referidos, que achavam-se arquivados no Cartório da Alfândega, no Tesouro do Estado e na Secretaria do Governo, excetuados, unicamente, os que mostraram ter algum interesse histórico. Do que tudo para constar mandou o Dr. Diretor do Arquivo Público do Estado lavrar neste livro, esta ata que vai pelo mesmo assinada, pelas autoridades presentes, representantes da imprensa, diretores da Sociedade Baiana Treze de Maio, Comissão Popular e mais pessoas presentes ao ato. E eu, José Carlos Ferreira, amanuense do Arquivo Público a escrevi e assinei.”

A ata ficou à disposição dos presentes para assinaturas. O intendente, o chefe de polícia, o Secretário do Governo, que era Manoel Pedro de Resende, Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque, do Instituto Histórico, Aloísio de Carvalho, do *Jornal de Notícias*, Torquato Bahia, do *Diário da Bahia*, João Florêncio Gomes, diretor do melhor colégio da cidade, Pânfilo Santa Cruz e Eduardo Carigé, grandes nomes da campanha abolicionista, Frederico Lisboa que dirigia o Arquivo do Estado e mais todos os presentes assinaram o documento.

Ali, no Campo da Pólvora, durante horas, o povo esteve assistindo à fogueira de um enorme monte de papéis, para lá removido, por dois

---

carroções da Empresa Locomoção e Móveis precedidos pela banda de música da Polícia.

Cid Teixeira, *Bahia em tempo de província*. Salvador, Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1986, 192-193. (Série Cultura Baiana, 4).



## APÊNDICE

## Os Açoites, prática nefanda

“No pelourinho — conta Vieira Fazenda — eram surrados os escravos. Há na obra de Rugendas uma estampa que horroriza, é um pungente epigrama aos nossos antigos costumes.

Ela devia ser destruída como o foram todos os papéis e documentos que se referiam aos tristes e escandalosos fatos de escravidão no Brasil”.<sup>1</sup>

A nota é de 8 de outubro de 1901. Em que pese o tom jornalístico, escrito certamente como eco da decisão do Ministério da Fazenda de mandar queimar os documentos relativos às matrículas dos escravos, o velho cronista dá a origem da palavra *picota*, *pelourinho* ou *polé*, que significa o símbolo da autonomia municipal e era onde por isso mesmo se exercitava a justiça em nome d’El Rei. Rei absoluto, pode-se acrescentar, como eram os monarcas portugueses d’antanho até Dom João VI ou Dom Miguel, pelo menos. Após a independência, começaram no entanto a ser derrubados os pelourinhos. Alguns subsistiram: o de Cabo Frio só desapareceu em 1853, o de Campos em 1857. A destruição dos pelourinhos era um sinal de que o povo não tinha boas lembranças da justiça real... E desejava varrê-la da memória sem que deixasse vestígios.

Vieira Fazenda pede por igual a destruição de gravuras como as de Rugendas, que documentam os horrores da escravidão. No entanto, o grande desenhista alemão não foi o único a fixar em seus trabalhos as torturas que os senhores de escravos impuseram às suas propriedades, sem que delas quisessem abrir mão. Jean Baptiste Debret já o havia feito antes de Rugendas. Além do desenho ou desenhos, na sua *Voyage Pittoresque et Historique au Brésil* dá-nos o artista francês uma descrição valiosíssima das execuções públicas. Vale a pena transcrevê-la na excelente tradução de Sérgio Milliet. Veja-se por exemplo a explicação da prancha 45 do álbum de Debret:

“O povo admira a habilidade do carrasco que, ao levantar para aplicar o golpe, arranha de leve a epiderme, deixando-a em carne viva depois da terceira chicotada. Conserva ele o braço levantado durante o intervalo de alguns segundos entre cada golpe, tanto para contá-los em voz alta como para economizar suas forças até o fim da execução. Aliás, tem o cuidado de fabricar ele próprio seu instrumento, a fim de facilitar essa tarefa. Trata-se com efeito de um cabo de chicote de um pé de comprimento com sete ou oito tiras de couro espessas e retorcidas. Esse instrumento contundente nunca deixa de produzir efeito, quando bem seco, mas ao se amolecer pelo sangue precisa o carrasco trocá-lo, mantendo para isso cinco ou seis a seu lado, no chão.

O lado esquerdo da cena está ocupado por um grupo de condenados enfileirados diante do pelourinho onde o carrasco acaba de distribuir 40 ou 50 chicotadas. É natural que entre os assistentes os mais atentos sejam os dois negros das extremidades do grupo, pois coube-lhes em geral a um ou outro substituir a vítima mandada para o *pau da paciência*, como se chama o pelourinho; por isso suas cabeças abaixam à medida que as chicotadas aumentam.

É no pelourinho que se pode avaliar o caráter do negro castigado e o grau de irritabilidade de seu temperamento geralmente nervoso. Acontece mesmo que se modifique na execução o número de golpes, em vista do esgotamento das forças do indivíduo demasiado impressionável, o que me foi dado verificar com um jovem mulato, escravo de um rico proprietário.

Embora fortemente amarrado, como mostra o desenho, a dor dá-lhe energia suficiente para se erguer na ponta dos pés a cada chicotada recebida, movimento convulsivo tantas vezes repetido que o suor da fricção do ventre e das coxas da vítima acaba polindo o pelourinho a certa altura. Enquanto alguns condenados (e estes são temíveis) demonstram uma grande força de caráter, sofrendo em silêncio até a última chicotada.

Logo depois de desamarrado, é o negro castigado deitado no chão de cabeça para baixo a fim de evitar-se a perda de sangue, e a chaga escondida sob a fralda da camisa escapa assim à picada dos enxames de moscas que logo se põem à procura desse horrível repasto. Finalmente, terminada a execução, os condenados ajustam suas calças e todos, dois por dois, voltam para a prisão com a mesma escolta que os trouxe.

Essas execuções públicas, restabelecidas com todo o rigor em 1821, foram suprimidas em 1829 e passaram a ser realizadas desde então num único lugar íngreme e pouco freqüentado, à porta da prisão do Castelo, demolida com a construção do Arsenal do Exército".<sup>2</sup>

Evaristo de Moraes, o velho, ocupa-se largamente do mesmo assunto, no clássico *A Campanha Abolicionista (1879-1888)*, ao tratar da Lei de 10 de junho de 1835, Código Criminal do Império, que punia com a pena de morte dos crimes dos escravos que atentassem contra a vida de seu senhor, sua mulher, ascendentes ou descendentes, administradores e feitores. "Se o ferimento ou a ofensa física forem leves, a pena será de açoites à proporção das circunstâncias mais ou menos agravantes".

A Lei ia de encontro à Constituição de 25 de março de 1824, que dispunha no § 19 do Art. 179: "Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as penas cruéis". Não obstante, o Código Criminal, posto em vigor em 16 de dezembro de 1830, e aperfeiçoado na sua crueza em 1835, mandava aplicar aos escravos a pena de açoites. A Lei era uma para os cidadãos e outra para os escravos. Os



hermeneutas estabeleciam a distinção de que a Constituição assegurava os direitos do cidadão e não os do escravo. Para o negro, o açoite, o azorrague, o bacalhau.

O Dr. Manuel Ribeiro da Rocha, que praticou no século XVIII na Bahia a profissão de advogado, na sua célebre obra *Etiope resgatado*, 1758, aconselhava que não se devem “arbitrar os açoites dos escravos não apenas aos 200, 300 ou 400, como se acha já usado nas fazendas, engenhos e lavras minerais; devem-se, sim, arbitrar aos 20, 30 e 40”.

Naquela época, não era só costume “sarjar” as nádegas dos escravos, depois dos açoites, a fim de, conforme ali se diz, “evacuar por este modo o sangue que ficou pisado e se pode apostemar, como também cauterizar as pisaduras com pingos de lacre derretido”.

Em 1861, um aviso ministerial do governo imperial resolveu moderar o entusiasmo dos juizes surradores, aconselhando a que limitassem o castigo a 200 açoites. A prática dessa crueldade levantou protestos, como o de Joaquim Nabuco, em artigo publicado n’*O Paiz*, de 29 de julho de 1886. Cinco escravos do fazendeiro Domiciano Caetano do Vale tinham sido condenados pelo juiz de Paraíba do Sul, sendo um a galés perpétuas e quatro a 300 açoites.

Tão bárbaros foram os castigos, assistidos aliás pelo juiz Dr. César Vilaboim, que dois escravos morreram.

O senador Dantas, na sessão do Senado do dia seguinte, leu o trecho do artigo de Nabuco, censurando energicamente o fato nele exposto, e para o qual o articulista chamava a atenção da Princesa Regente. O Ministro da Justiça, Ribeiro da Luz, não pôde negar, antes confirmou a ocorrência, apresentando um telegrama do juiz de direito. Prometeu providenciar. Destas ninguém teve conhecimento. Mas o ruidoso caso serviu, sem dúvida, para apressar a votação e discussão do projeto abolindo a pena dos açoites, que afinal se consumou a 15 de outubro de 1885.<sup>3</sup>

O presidente do Conselho, Barão de Cotegipe, fez no entanto uma restrição: a de que era necessário continuar os castigos moderados...

Os escravos supliciados em Paraíba do Sul chamavam-se Laurindo, Tadeu, Alfredo e Benedito e haviam sido entregues aos capitães-de-mato João Correia Ventura, João Correia Machado, José Rodrigues de Lima e Prudêncio Vieira, os quais, acompanhados por escravos, os levaram, a pé, algemados e atados à cauda de seus cavalos, para a fazenda do dono, conforme relato de R. Magalhães Júnior, em sua biografia *A vida turbulenta de José do Patrocínio*.<sup>4</sup>

Esses casos foram divulgados pela imprensa. E os outros que ocorreram aos milhares no vasto interior do País inteiramente desconhecidos pelo público da Corte? José Bonifácio, o Moço, denunciava no Senado

esses “assassinatos legais”, praticados a granel. A interpelação do Andrada ao ministro da Justiça, Ribeiro da Luz, provocou gargalhadas no recinto quando o titular da pasta, do alto da sua autoridade, afirmou que os escravos de Paraíba do Sul tinham morrido de congestão cerebral.

No patético diálogo entre José Bonifácio e o ministro, interpelou o primeiro: “A morte verificou-se com todos os sacramentos legais: não faltou mesmo a graça divina da multiplicação do azorrague. Ora, o que tem os magistrados com isso, executores ou não executores da sentença? Hão de entreter-se em alterar a forma do instrumento do suplicio, com ofensas das velhas usanças”.<sup>5</sup>

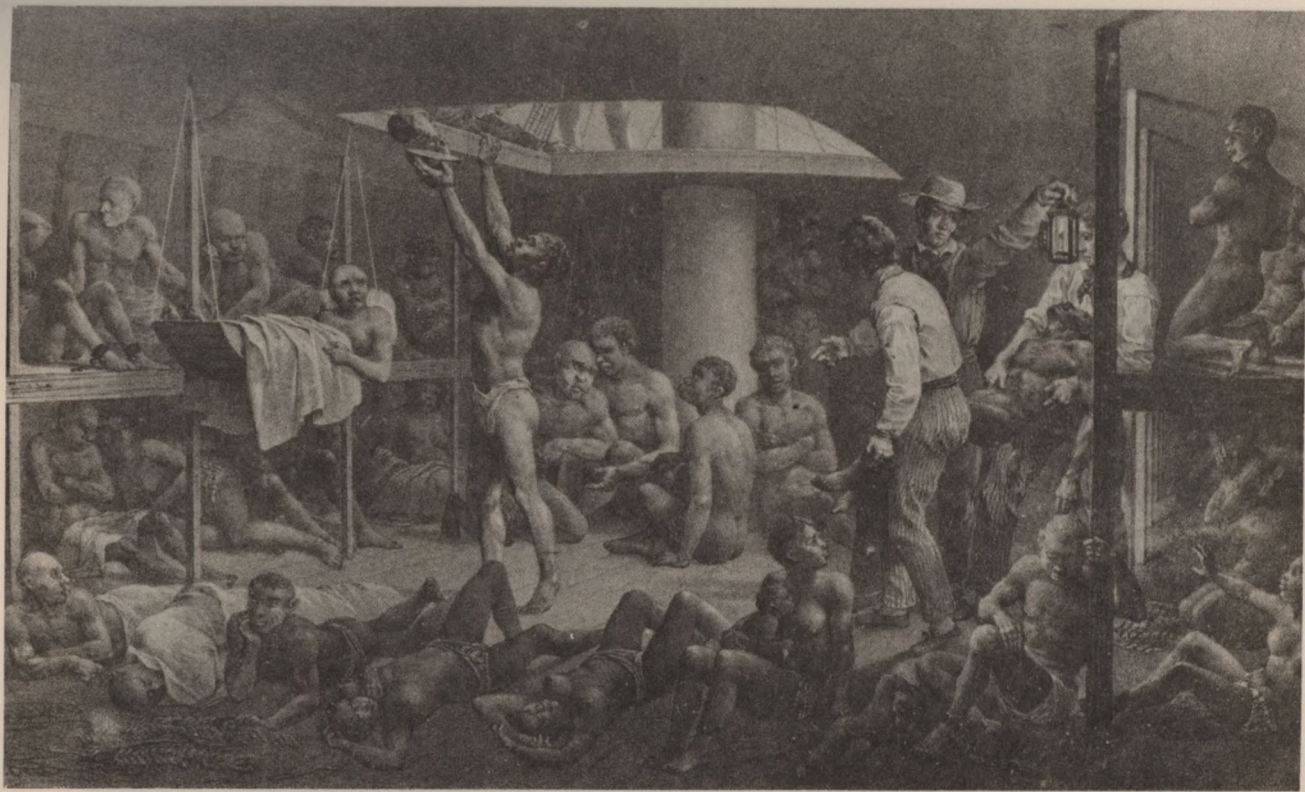
Assim era a justiça no tempo da escravidão. Para José Bonifácio, a aritmética escravocrata transformava a pena de açoites em pena de morte... Parece inconcebível, mas a verdade é que a Lei iníqua só seria abolida após a libertação dos sexagenários, em 1886. Sexagenários que tivessem completado 65 anos de idade.

F.A.B.

#### NOTAS

1. FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, 5 v., 1919, p. 97.
2. DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. Tradução de Sérgio Milliet. 3ª ed., São Paulo, Livraria Martins Editores, 2 v., t. 1, pp. 265-66.
3. MORAIS, Evaristo de. *A Campanha Abolicionista (1879-1888)*. Prefácio de Evaristo de Moraes Filho. 2ª ed., Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1986, p. 179 e nota 169.
4. MAGALHÃES Júnior, Raimundo. *A vida turbulenta de José do Patrocínio*. Rio de Janeiro, Sabiá, 1969, pp. 202-203.
5. ANDRADA e SILVA, José Bonifácio de, dito o Moço. *Discursos parlamentares*. Seleção e introdução de Francisco de Assis Barbosa. Brasília, Câmara dos Deputados, 1979. (Série Perfis Parlamentares, 13.)





Porões de um navio negreiro. Desenho de Rugendas. Cortesia do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.





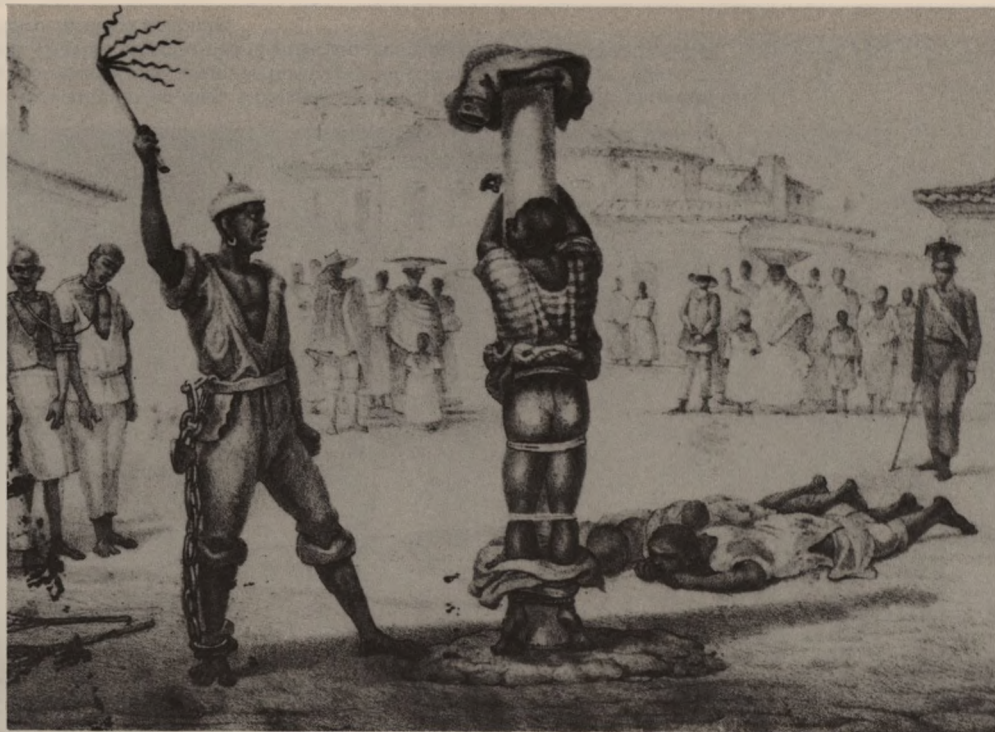
Execuções públicas no Rio de Janeiro. Pelourinho do Campo de Sant'Ana.  
Desenho de Rugendas. Cortesia do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.





Africanos atirados ao mar, à chegada do porto do Rio de Janeiro, para que os negreiros escapassem, assim, à fiscalização do corsário inglês, que se vê ao fundo. Gravura de autor não identificado, cerca de 1850. Arquivo particular de Américo Jacobina Lacombe.





Cena de execuções públicas no pelourinho, Campo de Sant'Ana,  
Rio de Janeiro. JB Debret. Cortesia do Instituto Histórico e  
Geográfico Brasileiro.



Feitor castiga um escravo, amarrado, completamente imobilizado, numa fazenda nos arredores do Rio de Janeiro. JB Debret. Cortesia do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

## Bibliografía

### 1. Ensayos generales

Alfonso, J. (1985). *El lenguaje y la cultura*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1986). *El lenguaje y la cultura*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1987). *El lenguaje y la cultura*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1988). *El lenguaje y la cultura*. Madrid: Alianza.

### 2. Gramática

Alfonso, J. (1989). *Gramática*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1990). *Gramática*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1991). *Gramática*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1992). *Gramática*. Madrid: Alianza.

## BIBLIOGRAFIA

### 3. Lingüística

Alfonso, J. (1993). *Lingüística*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1994). *Lingüística*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1995). *Lingüística*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1996). *Lingüística*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1997). *Lingüística*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1998). *Lingüística*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (1999). *Lingüística*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (2000). *Lingüística*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (2001). *Lingüística*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (2002). *Lingüística*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (2003). *Lingüística*. Madrid: Alianza.

Alfonso, J. (2004). *Lingüística*. Madrid: Alianza.



## Bibliografia

### 1. Fontes primárias.

Arquivo de Rui Barbosa. Série Ministério da Fazenda.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados — *Anais*. Rio de Janeiro, Typ. H. J. Pinto, 1888. Vols. 1-7.

BRASIL — Congresso. Senado Federal. *Anais*. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1888. Vols. 1-6.

DIÁRIO OFICIAL. Rio de Janeiro, 1890.

### 2. Periódicos

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Rio de Janeiro, 1890.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, 1904.

JORNAL DO COMMERCIO. Rio de Janeiro, 1890.

PAIZ, O. Rio de Janeiro, 1890.

### 3. Livros e Artigos

BONIFÁCIO, José. *Discursos Parlamentares*. Sel. e introd. de Francisco de Assis Barbosa. Brasília, Câmara dos Deputados, 1979, 327 p. (Perfis Parlamentares, 13).

CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que Não Foi*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987. 196 p.

CLAPP, João. "A Indenização". *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 18 nov., 1890, p. 1.

CRULS, Gastão. *Aparência do Rio de Janeiro*. Notícia histórica e descritiva da cidade. Edição do IV Centenário. 3ª ed., rev. e aum. Rio de Janeiro, José Olympio, 1965. 2 vols. (Rio 4 Séculos).

DANTAS, Francisco de San Tiago. *Dois Momentos de Rui Barbosa*. Conferências. Rio de Janeiro, Casa de Rui Barbosa, 1949. 127 p.

DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. Notas de Sérgio Millet. 3ª ed., São Paulo, Martins, vol. 1, pp. 265-266.

FAZENDA, José Vieira. *Antiquilhas e Memórias do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Impr. Nacional, 1921-1943. 5 vols.

FIALHO, Anfriso. *História da Fundação da República no Brasil*. Rio de Janeiro, Laemmert, 1891.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 7ª ed., Rio de Janeiro, José Olympio, 1952. 2 vols. (Documentos Brasileiros, 36, 36A).

FREYRE, Gilberto et alii. *Estudos Afro-Brasileiros*. Rio de Janeiro, Ariel, 1935.

GOULART, José Alípio. *Da Fuga ao Suicídio: Aspectos da Rebelião do Escravo no Brasil*. Rio de Janeiro, Conquista, 1971.

- HOLANDA, Sérgio Buarque de. O Brasil monárquico. *Do Império à República*. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1972. V. 5, p. 213.
- KARASCH, Mary C. *Slave life in Rio de Janeiro (1808-1850)*. Princeton University Press, 1987, 422 p.
- LACOMBE, Américo Jacobina. *À Sombra de Rui Barbosa*. São Paulo/Brasília, Cia. Ed. Nacional/INL, 1978 — 226 p. (Brasiliana, vol. 365).
- \_\_\_\_\_. “A Queima dos Arquivos da Escravidão”. *Revista Branca* (9): 7/10, out.-nov., 1949.
- \_\_\_\_\_. “Fontes da História do Brasil; perigos de destruição”. Franca, *Memória da I Semana da História*, 1979.
- \_\_\_\_\_. “Rui Barbosa e a Queima”. *Digesto Econômico*, set./out., 1983.
- MAGALHÃES JÚNIOR, Raimundo. *A Vida Turbulenta de José do Patrocínio*. Rio de Janeiro, Sabiá, 1969, pp. 202-203. (Hora e Vez do Brasil, 3).
- MORAIS, Evaristo de. *A Campanha Abolicionista (1879-1888)*. Pref. de Evaristo de Moraes Filho. 2ª ed., Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1986, p. 179 e nota 169 (Temas Brasileiros, vol. 60).
- NABUCO, Carolina. *A Vida de Joaquim Nabuco*. 2ª ed., São Paulo, Ed. Nacional, 1929. 499 p.
- NABUCO, Joaquim. *Discursos Parlamentares*. Intr. de Gilberto Freyre. Brasília, Câmara dos Deputados, 1983. 595 p. (Perfis Parlamentares, 26).
- NEQUETE, Lenine. “Os Açóites: Castigo e Pena”. *Arquivos do Ministério da Justiça*, Brasília, 40 (170): 3-28, out./dez., 1987.
- OLIVEIRA, Franklin de. *Morte da Memória Nacional*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1967.
- PERES, Fernando da Rocha. *Memória da Sé*. Salvador, Impr. Oficial do Estado, 1974.
- RODRIGUES, Nina. *Os Africanos no Brasil*. 3ª ed., São Paulo, Cia. Ed. Nacional, 1945. 435 p. (Brasiliana, vol. 9).
- RODRIGUES, José Honório. *A Pesquisa Histórica no Brasil*. 3ª ed., São Paulo/Brasília, Cia. Ed. Nacional/INL, 1978. 306 p. (Brasiliana, vol. 20).
- RUGENDAS, Johann Moritz. *Voyage Pittoresque dans le Brésil*. Paris, Engelmann, 1835.
- SLENES, Robert W. “O Que Rui Barbosa Não Queimou”: Novas Fontes para o Estudo da Escravidão no Século XIX”. *Estudos Econômicos*. São Paulo, 13 (1): 117-149, jan./abr., 1983.
- TEIXEIRA, Cid. *Bahia em tempo de província*. Salvador, Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1986. (Série Cultura Baiana, 4).
- VIANA FILHO, Luis. *O Negro na Bahia*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1946.
- \_\_\_\_\_. “Rumos e Cifras do Tráfico Baiano”. *Estudos Brasileiros*, Rio de Janeiro (15).
- \_\_\_\_\_. *A Vida de Rui Barbosa*. Introd. de Luis Forjaz Trigueiros. 11ª ed., Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1987.
- SOUSA, Otávio Tarquínio de. “Estudos Afro-Brasileiros”. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 9 fev., 1936.

Este livro foi composto  
e impresso nas oficinas gráficas do  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
no 1.º semestre de 1988  
para a  
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA  
Código: 00508

Os livros da Fundação Casa de Rui Barbosa podem  
ser adquiridos por reembolso postal  
ou diretamente à  
Rua São Clemente, 134  
Rio de Janeiro, RJ  
CEP 22260  
Tel.: (021) 286-1297  
Telex: (021) 37232

SOLICITE NOSSA LISTA DE PREÇOS